MUNICÍPIO DE MERCEDES
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 202/2026.
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-50/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 98/2026.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

DATA: 26 de outubro de 2026.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** (45) 3256-8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, contribuindo para a qualidade do ar interior e para a manutenção de ambientes salubres e confortáveis aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam as instalações públicas. A ausência de limpeza e higienização periódicas, bem como de manutenção adequada, pode favorecer o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros contaminantes nos equipamentos e sistemas de climatização, comprometendo a qualidade do ar e podendo ocasionar desconforto e riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes. Além dos aspectos relacionados à saúde e ao bem-estar, a realização de manutenções preventivas e corretivas, consertos, instalações, desinstalações e demais intervenções técnicas é fundamental para preservar a integridade dos equipamentos, manter sua eficiência operacional e reduzir a ocorrência de falhas, interrupções inesperadas e danos que possam demandar reparos de maior complexidade e custo. A manutenção periódica também contribui para o melhor desempenho dos aparelhos, para a redução do consumo desnecessário de energia elétrica e para o prolongamento de sua vida útil, favorecendo o uso racional dos recursos públicos. A contratação contempla, ainda, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, instrumento destinado a estabelecer e organizar os procedimentos necessários à manutenção dos sistemas de climatização, com definição das atividades, periodicidades e controles pertinentes, observadas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos e a legislação aplicável. Sua elaboração e implementação são relevantes para conferir maior planejamento, regularidade e rastreabilidade às intervenções realizadas, permitindo o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos e a identificação tempestiva de necessidades de manutenção. Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e a adequação dos serviços de climatização nos prédios públicos municipais, preservar o patrimônio público, promover condições ambientais apropriadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população, bem como contribuir para a eficiência operacional, a prevenção de falhas e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução dos serviços por empresa especializada também permite que as intervenções sejam realizadas por profissionais tecnicamente habilitados, com utilização de

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ferramentas, materiais e procedimentos compatíveis com as necessidades dos equipamentos e com as exigências pertinentes.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:
Grupo único: Serviços de higienização de condicionadores de ar

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
1	18	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	19429	28168	428,58	7.714,44
2	15	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	19429	28169	538,46	8.076,90
3	10	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28170	1.454,40	14.544,00
4	8	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28172	268,04	2.144,32
5	100	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	2771	28173	285,05	28.505,00
6	115	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28174	340,10	39.111,50
7	30	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000	2771	28175	649,98	19.499,40

			BTUS.				
8	6	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28176	392,33	2.353,98
9	5	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28177	677,39	3.386,95
10	3	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28178	977,07	2.931,21
11	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	19429	28179	135,19	27.038,00
12	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28180	179,93	2.698,95
13	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28181	221,29	3.319,35
14	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28182	349,68	3.496,80
15	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	19429	28183	206,34	2.063,40
16	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	627681	22117	165,00	2.475,00
17	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	627681	22117	183,00	2.745,00
18	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	627681	22117	198,00	2.970,00
Total							**175.074,20**

Valor total do Grupo: R$ 175.074,20 (cento e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi estimado com base nas características e dimensões dos condicionadores de ar, na quantidade de equipamentos de cada

Município de Mercedes

Estado do Paraná

modelo e no histórico dos serviços realizados no período de setembro de 2025 a setembro de 2026, conforme listagem anexa. Adicionalmente, foi aplicada uma margem de segurança de aproximadamente 25%, fundamentada em dois fatores principais: o esgotamento integral do saldo contratual anterior para determinados serviços, evidenciando a insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos, e a contínua expansão dos prédios públicos e das unidades administrativas que demandam ambientes climatizados adequados ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades. Considerou-se, ainda, a aquisição de novos aparelhos pelo Município, alguns dos quais permanecem em estoque, aguardando futura instalação.

A margem adicional constitui medida de planejamento destinada a assegurar maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração Pública diante de demandas corretivas urgentes, variações sazonais de utilização e eventuais necessidades supervenientes. Dessa forma, busca-se prevenir a descontinuidade dos serviços e garantir sua execução de maneira eficiente, segura e adequada às necessidades do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 06/11/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 20494

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Elemento de despesa: 33993917, 33903025 **Fonte de recurso:** 104, 505 **02.005.13.392.0005.2022 –Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã** **Elemento de despesa:** 33993917, 33903025 **Fonte de recurso:** 505 **02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica** **Elemento de despesa:** 333903917, 33903025 **Fonte de recurso:** 934 **02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.** **Elemento de despesa:** 333903917, 33903025 **Fonte de recurso:** 505, 935 **02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes** **Elemento de despesa:** 333903917, 33903025 **Fonte de recurso:** 505, 000 **02.011.08.122.0013.2057 – Gestão da Política de Assistência Social** **Elemento de despesa:** 333903917, 33903025 **Fonte de recurso:** 505, 000 **02.011.08.243.0013.2058 – Conselho Tutelar** **Elemento de despesa:** 333903917, 33903025 **Fonte de recurso:** 505, 000
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): (x) SIM () NÃO **Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):** A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos restará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar. Nesse sentido, os riscos inerentes à contratação podem ser adequadamente mitigados por meio de outros mecanismos de controle, como a definição clara das obrigações e especificações no Termo de Referência, a exigência de qualificação técnica compatível com os serviços, a fiscalização da execução contratual e a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento. Assim, entende-se que a elaboração de análise de riscos não se mostra indispensável, uma vez que os mecanismos previstos são suficientes para prevenir e tratar eventuais ocorrências, sem prejuízo da adequada gestão e fiscalização contratual.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Mercedes-PR, 19 de outubro de 2026.

Nilma Eger

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada: Rogério Henrique Endler

Assinatura: ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.19 13:31:16 -03'00'

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de outubro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.19 13:32:00 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:
A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, contribuindo para a qualidade do ar interior e para a manutenção de ambientes salubres e confortáveis aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam as instalações públicas. A ausência de limpeza e higienização periódicas, bem como de manutenção adequada, pode favorecer o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros contaminantes nos equipamentos e sistemas de climatização, comprometendo a qualidade do ar e podendo ocasionar desconforto e riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes.
Além dos aspectos relacionados à saúde e ao bem-estar, a realização de manutenções preventivas e corretivas, consertos, instalações, desinstalações e demais intervenções técnicas é fundamental para preservar a integridade dos equipamentos, manter sua eficiência operacional e reduzir a ocorrência de falhas, interrupções inesperadas e danos que possam demandar reparos de maior complexidade e custo. A manutenção periódica também contribui para o melhor desempenho dos aparelhos, para a redução do consumo desnecessário de energia elétrica e para o prolongamento de sua vida útil, favorecendo o uso racional dos recursos públicos.
A contratação contempla, ainda, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, instrumento destinado a estabelecer e organizar os procedimentos necessários à manutenção dos sistemas de climatização, com definição das atividades, periodicidades e controles pertinentes, observadas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos e a legislação aplicável. Sua elaboração e implementação são relevantes para conferir maior planejamento, regularidade e rastreabilidade às intervenções realizadas, permitindo o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos e a identificação tempestiva de necessidades de manutenção.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e a adequação dos serviços de climatização nos prédios públicos municipais, preservar o patrimônio público, promover condições ambientais apropriadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população, bem como contribuir para a eficiência operacional, a prevenção de falhas e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução dos serviços por empresa especializada também permite que as intervenções sejam realizadas por profissionais tecnicamente habilitados, com utilização de ferramentas, materiais e procedimentos compatíveis com as necessidades dos equipamentos e com as exigências pertinentes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1007 a 1024.
Unidade Gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Data de publicação no PNCP: 19/10/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998 e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observadas as atribuições dos profissionais legalmente habilitados, inclusive quanto aos parâmetros de qualidade do ar interior previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e em suas eventuais alterações ou normas supervenientes. Deverão ser consideradas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos, com definição dos procedimentos e das periodicidades das manutenções preventivas e dos controles necessários;

O PMOC deverá ser individualizado e compatível com as características dos equipamentos, dos ambientes climatizados e das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, não sendo admitida a apresentação de documento meramente genérico, que não permita identificar as condições específicas dos sistemas atendidos;

O documento deverá contemplar, conforme aplicável a cada instalação e mediante levantamento técnico, a identificação dos estabelecimentos atendidos; o inventário dos equipamentos, com suas respectivas características e localização; a identificação dos ambientes climatizados, com indicação das áreas e do número de ocupantes fixos e flutuantes; os dados e cálculos de carga térmica por ambiente; e os projetos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos disponíveis ou necessários à avaliação das condições de funcionamento dos sistemas;

O PMOC deverá conter plano de manutenção e controle individualizado por equipamento ou sistema, com a descrição das atividades preventivas e de controle, a periodicidade de execução, os campos

para registro das datas de realização, a identificação do responsável pela execução e do responsável pela aprovação dos serviços, bem como os procedimentos de acompanhamento e registro das intervenções realizadas;

A periodicidade das atividades de manutenção, limpeza e higienização deverá ser tecnicamente justificada, considerando as características e condições dos equipamentos, a utilização dos ambientes, a ocupação, as atividades desenvolvidas e os riscos associados à qualidade do ar interior, não sendo suficiente a adoção de periodicidade uniforme para todos os equipamentos sem fundamentação técnica;

O PMOC deverá incluir a relação dos produtos químicos utilizados na limpeza e higienização dos sistemas, acompanhada das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e das comprovações de regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigível, além das recomendações aos usuários quanto à utilização dos sistemas, aos procedimentos em caso de falhas e às medidas a serem adotadas em situações de emergência;

A CONTRATADA deverá identificar e relacionar a documentação técnica necessária à adequada avaliação e manutenção dos equipamentos, incluindo os manuais dos fabricantes, projetos de instalação e memoriais de carga térmica, quando existentes ou exigíveis. Eventuais documentos ausentes ou insuficientes deverão ser expressamente identificados, com indicação das providências técnicas necessárias à sua obtenção ou elaboração, observados o escopo e as condições contratadas;

O PMOC deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva identificação profissional e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o caso e as atribuições profissionais aplicáveis. O cronograma de manutenção deverá ser submetido à aprovação do Município de Mercedes/PR;

Nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, especialmente nos ambientes destinados à realização de procedimentos assistenciais, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, laudo ou relatório técnico conclusivo, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, que avalie as condições de funcionamento e a adequação dos sistemas de climatização aos requisitos técnicos e sanitários pertinentes, considerando as características do estabelecimento, os ambientes atendidos e os riscos associados às atividades desenvolvidas;

O documento deverá apresentar a metodologia de avaliação, os critérios técnicos adotados, os resultados das inspeções e das medições efetivamente realizadas e a análise conclusiva dos parâmetros aplicáveis ao sistema avaliado, incluindo, conforme pertinente, a renovação e a vazão de ar, a movimentação do ar, as condições de filtragem, a temperatura, a umidade, a pressão diferencial e os parâmetros de qualidade do ar interior.

A avaliação deverá considerar as características específicas de cada ambiente assistencial, inclusive consultórios odontológicos e demais locais em que sejam realizados procedimentos que demandem condições particulares de climatização, verificando a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos aplicáveis ao uso do ambiente, inclusive os parâmetros pertinentes da ABNT NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde, quando abrangidos por seu campo de aplicação;

O laudo deverá ser acompanhado dos registros técnicos que fundamentem suas conclusões, incluindo, conforme aplicável, resultados e registros das medições, identificação dos instrumentos utilizados, plantas, projetos, memoriais e demais documentos pertinentes, bem como a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições do profissional responsável;

O simples registro da execução de limpeza, higienização ou manutenção não será considerado suficiente para comprovar a conformidade técnica do sistema de climatização. Caso sejam

Município de Mercedes

Estado do Paraná

identificadas inconformidades, o documento deverá descrevê-las, indicar os parâmetros não atendidos e apontar as medidas corretivas tecnicamente recomendadas, distinguindo as providências compreendidas no objeto contratado daquelas que dependerem de contratação ou autorização específica;

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, nos locais em que estiverem instalados os equipamentos a serem atendidos, abrangendo a sede e os distritos do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da manutenção;

Nos casos de manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação *in loco* do problema no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da solicitação. Após a identificação do problema, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas eventuais situações que, devidamente justificadas e aceitas pelo Município, demandem prazo diverso;

Os serviços de instalação ou desinstalação deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação;

Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à plena e segura execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização pelos seus funcionários;

A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para atender adequadamente à demanda dos serviços, observados os prazos estabelecidos e as condições necessárias à sua execução;

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas relativas à medicina e à segurança do trabalho e à legislação trabalhista, com destaque para as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicáveis às atividades executadas;

Os materiais de uso geral, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, entre outros, nitrogênio, fitas isolantes, fitas veda-roscas, materiais para limpeza das condensadoras, bactericidas, micro-óleo, lubrificantes e desengripantes, bem como os demais itens necessários à adequada execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento e do equipamento atendido, a data da execução, a descrição das atividades realizadas, os produtos e materiais empregados, as condições verificadas, as irregularidades constatadas e a identificação do profissional responsável pela execução;

Os registros das manutenções deverão ser compatíveis com o PMOC aprovado, permitindo verificar o cumprimento das atividades e das periodicidades previstas, bem como o histórico de intervenções em cada equipamento. Os documentos deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato sempre que solicitados e apresentados juntamente com a documentação necessária ao recebimento dos serviços, conforme definido pelo Município;

Os produtos utilizados na limpeza e higienização deverão ser adequados à finalidade pretendida e empregados conforme as orientações do fabricante, observadas as exigências de regularização sanitária aplicáveis. A CONTRATADA deverá disponibilizar as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e demais documentos pertinentes, quando exigíveis;

A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, de forma tempestiva, a identificação de defeitos, falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos, bem como informar a necessidade de serviços adicionais ou de substituição de componentes, quando identificada;

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, utilizando-se procedimentos e produtos adequados a cada equipamento, de modo a evitar danos aos aparelhos e às instalações dos prédios públicos municipais;
A CONTRATADA deverá realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável;
A aprovação do PMOC, dos laudos e dos relatórios pelo Município não eximirá a CONTRATADA nem os profissionais responsáveis das obrigações técnicas e legais que lhes competirem, tampouco afastará a responsabilidade pela correção de documentos incompletos ou inconsistentes relacionados aos serviços contratados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	unid	18
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	unid	15
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	10
4	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	8
5	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	unid	100
6	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	115
7	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	30
8	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	unid	6
9	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	5

Município de Mercedes

Estado do Paraná

10	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	3
11	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	h	200
12	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	unid	15
13	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	15
14	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	10
15	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	unid	10
16	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	m	15
17	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	m	15
18	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	m	15

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns. **() Especiais.**

(x) Continuado. **() Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(x) Plurianual **() Não plurianual.**

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que os serviços de higienização e manutenção de condicionadores de ar são necessários todos os anos, e são decorrentes de necessidade permanente, não sendo necessário o dispêndio anual para a realização de nova licitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa por meio de processo licitatório.
2	Realização dos serviços por servidores municipais.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2, correspondente à execução dos serviços por servidores municipais, foi considerada inviável para o atendimento da demanda, tendo em vista que o Município não dispõe de pessoal especializado em quantitativo suficiente para executar, de forma contínua e adequada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, tampouco para realizar as atividades técnicas necessárias à elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A execução direta exigiria, portanto, a disponibilidade de servidores com conhecimentos específicos, capacitação compatível com as atividades, ferramentas, equipamentos e insumos apropriados, além de estrutura operacional suficiente para atender aos diversos equipamentos instalados nos prédios públicos municipais, distribuídos entre a sede e os distritos do Município.

Ademais, a execução dos serviços por servidores municipais demandaria a organização de rotinas permanentes de manutenção, o acompanhamento individualizado dos equipamentos, o cumprimento das periodicidades estabelecidas no PMOC e a disponibilidade de pessoal para atender às ocorrências corretivas e às necessidades de instalação e desinstalação, inclusive diante de demandas simultâneas ou imprevistas. Considerando as limitações existentes no quadro funcional e a necessidade de assegurar a regularidade, a qualidade técnica e a continuidade dos serviços, a execução direta não se apresenta como alternativa adequada às condições atuais da Administração.

Por outro lado, a Solução 1, consistente na contratação de empresa especializada mediante processo licitatório, mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades identificadas. Essa modalidade permite à Administração estabelecer previamente os requisitos técnicos, as condições de execução, os prazos de atendimento, as obrigações relativas à elaboração e à manutenção do PMOC e os critérios de fiscalização e recebimento dos serviços, favorecendo maior controle sobre os resultados e sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

A contratação de empresa especializada também possibilita a disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, reduzindo a necessidade de estruturação de equipe própria para essa finalidade. Além disso, permite organizar o

atendimento conforme as demandas dos diferentes prédios públicos municipais, contemplando tanto as manutenções preventivas programadas quanto as intervenções corretivas, instalações, desinstalações e demais serviços necessários à conservação dos sistemas de climatização.
Sob o aspecto econômico, a realização de processo licitatório favorece a obtenção de propostas compatíveis com os preços praticados no mercado, possibilitando a comparação entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa, observados os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos. A contratação também permite dimensionar os serviços de acordo com as necessidades estimadas do Município, conferindo maior previsibilidade à gestão dos recursos públicos e possibilitando o acompanhamento dos gastos e dos resultados alcançados.
Dessa forma, diante da insuficiência de pessoal especializado para a execução direta e da necessidade de assegurar a adequada manutenção dos equipamentos, a qualidade do ar nos ambientes climatizados, a conservação do patrimônio público e a observância das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis
Não se aplica, tendo em vista que somente fora identificada uma solução viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação
Valor estimado da solução escolhida: R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos).
Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios, utilizados preços do Termo Aditivo VIII - Contrato nº 367/2021 - Município de Mercedes/PR, Ata de Registro de Preços nº 9023.1/2026 - Município de Jeriquara e Contrato nº 8421/2025 - Universidade Estadual do Estado do Paraná (conforme planilha de preços).
Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos.
No âmbito do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de higienização de condicionadores de ar, justifica-se a obtenção de apenas um orçamento para o item tubos de cobre e de dois orçamentos para os serviços de reposição de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, em razão das dificuldades encontradas durante a realização da pesquisa de preços.
Para a composição dos preços de referência, foram realizadas consultas a inúmeros sites especializados, fornecedores e contratos de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar valores praticados no mercado e obter parâmetros compatíveis com o objeto da contratação. Contudo, apesar das diligências realizadas, não foi possível reunir a quantidade de cotações inicialmente pretendida para os itens mencionados.
Em relação ao item tubos de cobre, foi localizado apenas um orçamento com informações compatíveis com a especificação necessária à contratação. As buscas realizadas em sites e em outros contratos

administrativos não permitiram identificar referências de preços suficientes para esse material, seja pela ausência de divulgação individualizada do item, seja pela falta de correspondência entre as especificações encontradas e aquelas necessárias ao procedimento licitatório.
Quanto aos serviços de reposição de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, foram obtidos dois orçamentos. A limitação decorreu da dificuldade de encontrar referências comparáveis, uma vez que, nos contratos e demais fontes consultadas, esses serviços geralmente não são descritos ou precificados de forma separada, aparecendo, em muitos casos, incorporados aos serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Essa forma de apresentação dificulta a identificação de valores específicos e a comparação direta entre os preços praticados.
Adicionalmente, foram encaminhadas solicitações de cotação diretamente a fornecedores do ramo, por meio de mensagens via WhatsApp. Contudo, apesar das solicitações realizadas, apenas uma empresa apresentou resposta, não tendo sido obtido retorno dos demais fornecedores consultados. Para fins de comprovação das diligências realizadas, seguem anexos os registros (capturas de tela) das mensagens enviadas aos fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:
A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com o fornecimento dos materiais de uso geral, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
A contratação deverá abranger os equipamentos existentes nos prédios públicos municipais, localizados na sede e nos distritos do Município, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias e unidades administrativas. A execução ocorrerá de forma sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente adotado pelo Município, observados os prazos de atendimento estabelecidos e as especificações técnicas aplicáveis a cada serviço.
A solução compreende, inicialmente, a elaboração do PMOC, contemplando o levantamento e a identificação dos equipamentos e dos ambientes climatizados, a definição das atividades de manutenção e controle, o estabelecimento das respectivas periodicidades e a organização dos registros necessários ao acompanhamento dos serviços. O documento deverá observar a legislação e as normas técnicas e sanitárias vigentes, considerando as características dos equipamentos, as condições de utilização dos ambientes e as atividades neles desenvolvidas. A periodicidade das manutenções e higienizações deverá ser tecnicamente fundamentada, de modo a evitar a adoção de procedimentos genéricos que não atendam às necessidades específicas dos locais e dos sistemas de climatização.
A manutenção preventiva deverá compreender os procedimentos periódicos necessários à conservação dos equipamentos, à verificação de suas condições de funcionamento e à prevenção de falhas, incluindo a limpeza e a higienização dos componentes pertinentes, conforme as características de cada aparelho e as recomendações técnicas aplicáveis. A manutenção corretiva, por sua vez, deverá abranger a avaliação dos defeitos apresentados, a identificação de suas causas e a realização dos

reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, respeitadas as especificações contratuais e a autorização do Município para os serviços que assim exigirem.

A contratação também contemplará os serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar, conforme as necessidades da Administração, incluindo os procedimentos técnicos necessários à adequada execução dessas atividades. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas, equipamentos de proteção individual e insumos compatíveis com as intervenções, observadas as normas de segurança do trabalho e as exigências técnicas aplicáveis.

Nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, especialmente nos ambientes destinados à realização de procedimentos assistenciais, deverão ser observadas as exigências específicas relacionadas à qualidade do ar e à adequação dos sistemas de climatização às atividades desenvolvidas. Quando previsto no escopo contratual e aplicável às características do ambiente, a empresa deverá elaborar e apresentar laudo ou relatório técnico conclusivo, acompanhado dos registros, das medições e dos documentos necessários à fundamentação dos resultados, com a respectiva responsabilidade técnica, conforme as exigências legais e profissionais pertinentes. O simples registro da execução de limpeza ou manutenção não será suficiente para demonstrar a conformidade técnica do sistema quando houver exigência de avaliação específica.

A solução inclui, ainda, o registro individualizado dos serviços executados, com identificação do equipamento e do local atendido, data da execução, atividades realizadas, materiais empregados, condições verificadas e eventuais irregularidades constatadas. Tais informações deverão permitir o acompanhamento do histórico de intervenções e a verificação do cumprimento das atividades e periodicidades previstas no PMOC. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato a identificação de falhas, inconformidades ou necessidades de reparos adicionais, indicando as providências tecnicamente recomendadas e distinguindo aquelas compreendidas no objeto contratado das que dependerem de autorização ou contratação específica.

Os materiais, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, incluindo os produtos destinados à limpeza e higienização, observadas as exigências de adequação, segurança e regularização sanitária aplicáveis. Também caberá à empresa disponibilizar os equipamentos de proteção individual necessários, cumprir as normas de segurança do trabalho e realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos, realizando a verificação presencial dos problemas relatados e executando os serviços necessários à solução das ocorrências, conforme as condições contratuais. Os serviços deverão observar as recomendações dos fabricantes, as especificações técnicas pertinentes e as obrigações previstas no PMOC, de modo a preservar a integridade dos equipamentos, prolongar sua vida útil e reduzir a ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, a quem caberá verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a adequação dos materiais utilizados e a entrega da documentação técnica exigida. O PMOC, os laudos e os relatórios deverão apresentar conteúdo suficiente para permitir a verificação de sua conformidade, podendo ser solicitadas correções quando identificadas omissões, inconsistências ou insuficiência de informações, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa e dos profissionais responsáveis.

Dessa forma, a solução proposta reúne os serviços operacionais, preventivos, corretivos e documentais necessários à adequada conservação dos sistemas de climatização dos prédios públicos

municipais. Sua adoção busca assegurar ambientes salubres e confortáveis, preservar o patrimônio público, melhorar o desempenho e a durabilidade dos equipamentos, contribuir para o uso eficiente dos recursos públicos e atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, mediante a contratação de empresa especializada e o acompanhamento sistemático da execução contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

A contratação dos serviços que compõem o objeto em grupo único, a serem executados por uma única empresa, justifica-se pela natureza integrada das atividades e pela interdependência existente entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, bem como pela necessidade de elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A execução conjunta dessas atividades favorece a uniformidade dos procedimentos técnicos, a compatibilidade das intervenções realizadas e a adequada coordenação dos serviços, considerando que as diferentes atividades estão relacionadas à conservação, ao funcionamento e à segurança dos mesmos equipamentos e sistemas de climatização.

O agrupamento também se mostra pertinente diante da necessidade de estabelecer uma cadeia clara de responsabilidades técnicas e contratuais. A concentração dos serviços em uma única contratada permite centralizar o atendimento das demandas, o registro do histórico de intervenções e o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos, facilitando a identificação de problemas, a adoção de medidas corretivas e a apuração de eventuais responsabilidades por falhas ou inadequações na execução dos serviços. Por outro lado, a contratação de empresas distintas para atividades relacionadas aos mesmos equipamentos poderá dificultar a identificação da origem de determinados problemas, especialmente quando houver relação entre os serviços de instalação, desinstalação, manutenção e conserto, ocasionando possíveis divergências quanto às responsabilidades e atrasos na solução das ocorrências.

Sob o aspecto operacional, a contratação em grupo único favorece a organização e o planejamento das atividades, permitindo que a empresa responsável tenha uma visão integrada dos equipamentos atendidos, das manutenções programadas e das intervenções necessárias em cada unidade administrativa. Essa organização também contribui para a compatibilização dos serviços com o PMOC, para a padronização dos registros técnicos e para o acompanhamento das periodicidades de manutenção e higienização, aspectos relevantes para a conservação dos equipamentos e para a manutenção de condições adequadas de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

No que se refere à gestão administrativa, a concentração do objeto em uma única contratação simplifica os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e permitindo maior uniformidade na cobrança dos prazos, na verificação da qualidade dos serviços e na exigência da documentação técnica correspondente. Além disso, a centralização das solicitações em uma única empresa tende a favorecer a agilidade no atendimento das demandas das diversas unidades municipais, tanto para as manutenções preventivas programadas quanto para os serviços corretivos e as demais intervenções necessárias.

Ressalta-se que a opção pelo agrupamento não decorre exclusivamente da conveniência administrativa, mas das características do objeto e da relação funcional entre os serviços que o integram, buscando assegurar a continuidade do atendimento, a coerência dos procedimentos técnicos e a definição objetiva das responsabilidades contratuais.

Dessa forma, considerando a interdependência entre as atividades, a necessidade de coordenação técnica, a centralização das responsabilidades e os benefícios esperados para a gestão e a fiscalização contratual, entende-se justificável o agrupamento dos itens em grupo único.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, incluindo a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, pretende-se assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a eficiência dos equipamentos instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, contribuindo para a manutenção de ambientes climatizados em condições apropriadas de conforto, higiene e segurança aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam esses espaços.

Busca-se, ainda, melhorar a qualidade do ar interior, prevenir o acúmulo de poeira e outros contaminantes nos sistemas de climatização e promover condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução periódica das manutenções e higienizações, de acordo com as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos, deverá contribuir para a prevenção de falhas, a redução de interrupções inesperadas e a identificação tempestiva de problemas que possam comprometer o desempenho dos sistemas.

Outro resultado pretendido consiste no aumento da vida útil dos equipamentos e na redução de gastos decorrentes de falhas evitáveis, reparos de maior complexidade e substituições prematuras, favorecendo a preservação do patrimônio público e o uso eficiente dos recursos municipais. Espera-se, igualmente, contribuir para o desempenho energético dos aparelhos, mediante a manutenção de suas condições adequadas de funcionamento.

Com a elaboração e implementação do PMOC, pretende-se estabelecer uma rotina organizada de manutenção e controle, com definição das atividades e respectivas periodicidades, registros individualizados das intervenções e acompanhamento das condições dos equipamentos. Busca-se, dessa forma, aprimorar o planejamento dos serviços, facilitar a fiscalização contratual e assegurar maior rastreabilidade das atividades executadas, inclusive quanto à identificação de irregularidades e à adoção das medidas corretivas necessárias.

Por fim, espera-se proporcionar maior eficiência operacional à Administração Municipal, mediante o atendimento tempestivo das demandas de manutenção e a adequada conservação dos sistemas de climatização, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a prestação de atendimento adequado à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:
A execução dos serviços de manutenção, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar pode ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos, ao manuseio e à utilização de produtos químicos, ao consumo de água e energia durante a realização dos procedimentos e à eventual liberação inadequada de fluidos refrigerantes. Tais impactos podem ser mitigados mediante a adoção de práticas adequadas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.
Quanto à geração de resíduos, a CONTRATADA deverá realizar o acondicionamento, a segregação e a destinação ambientalmente adequadas dos materiais descartados durante as intervenções, tais como filtros, componentes substituídos, embalagens, peças danificadas e demais resíduos decorrentes dos serviços, observada a legislação aplicável. Os componentes e materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão ser encaminhados, sempre que viável, a sistemas de recuperação ou destinação apropriados, evitando-se o descarte irregular em locais inadequados.
Em relação aos produtos utilizados na limpeza e higienização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá empregar produtos adequados à finalidade pretendida, observando as instruções dos fabricantes, as exigências de regularização sanitária aplicáveis e as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS). O manuseio, o armazenamento e a aplicação desses produtos deverão ocorrer de forma segura, evitando derramamentos, contaminação do solo e das redes de drenagem, bem como o descarte inadequado de embalagens e resíduos químicos. A utilização de água deverá ser racional, limitando-se às quantidades necessárias à execução dos procedimentos e evitando desperdícios.
No que se refere aos fluidos refrigerantes utilizados nos sistemas de climatização, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos técnicos que evitem sua liberação desnecessária à atmosfera durante as atividades de manutenção, conserto, instalação e desinstalação. Quando houver necessidade de recolhimento, recuperação ou substituição desses fluidos, deverão ser observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis, com destinação adequada dos materiais recolhidos e prevenção de vazamentos.
Por fim, quando houver substituição de componentes ou retirada de equipamentos durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais cuja remoção esteja compreendida no objeto contratado, observadas as responsabilidades definidas pelo Município e a legislação pertinente. A logística reversa

deverá ser adotada quando legalmente exigível e aplicável aos produtos e componentes envolvidos, priorizando-se a reutilização, a recuperação e a reciclagem sempre que tecnicamente viáveis.
Dessa forma, os impactos ambientais diretamente relacionados à execução dos serviços poderão ser reduzidos mediante o manejo adequado dos resíduos, o uso racional de recursos, a utilização segura de produtos químicos e a prevenção da liberação de fluidos refrigerantes, cabendo à CONTRATADA observar as medidas mitigadoras previstas no Termo de Referência e as demais exigências ambientais aplicáveis.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, justifica-se pelas características da contratação, que envolve a prestação de serviços de manutenção, consertos, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, bem como a elaboração e a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
Embora parte dos serviços seja executada sob demanda, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência contratual, a contratação será estruturada com base em quantitativos estimados previamente, definidos a partir do levantamento dos equipamentos existentes, do histórico de utilização dos serviços e da previsão de ampliação da demanda. Dessa forma, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório destinado à formalização de contrato específico, que estabeleça as condições de execução, os prazos de atendimento, as responsabilidades da contratada e os mecanismos de fiscalização, assegurando maior previsibilidade e organização na gestão contratual.
Além disso, a necessidade de elaboração do PMOC e de manutenção continuada dos equipamentos demanda acompanhamento técnico integrado, de modo que os serviços sejam executados de forma coordenada e compatível com o planejamento das atividades de manutenção preventiva e corretiva.
Assim, considerando o planejamento prévio dos quantitativos e a necessidade de execução integrada dos serviços durante a vigência contratual, entende-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não apresenta vantagem suficiente para justificar sua utilização neste caso, sendo mais conveniente a contratação com formalização de contrato administrativo.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Com base nos levantamentos e nas análises realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, consertos, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo a elaboração e a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), mostra-se adequada e necessária ao atendimento das demandas do Município de Mercedes/PR.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

A solução proposta revela-se tecnicamente viável e compatível com as necessidades identificadas, considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nos prédios públicos municipais, preservar sua vida útil, reduzir a ocorrência de falhas e interrupções, contribuir para a eficiência energética e manter condições apropriadas de qualidade do ar interior, higiene, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos serviços públicos.
A contratação de empresa especializada também se mostra mais adequada diante da necessidade de mão de obra qualificada, ferramentas, materiais e conhecimentos técnicos específicos para a execução dos serviços, bem como para o cumprimento das exigências legais e técnicas aplicáveis à manutenção dos sistemas de climatização e à elaboração e execução do PMOC.
Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a análise das alternativas disponíveis e os resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação proposta, por se tratar de solução capaz de atender ao interesse público, contribuir para a conservação do patrimônio municipal e favorecer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, observadas as condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2026.

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.19 13:32:47 -03'00'

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de outubro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.19 13:33:29 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MUNICIPIO DE MERCEDES

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Bem

Tipo: Todos / Status: Todos / Estado: Todos / Totalizador/Paginação Igual true / Complemento Contém CONDICIONADOR DE AR

Código	Complemento CONDICI	Aquisição	Valor Contábil
13637	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	8.472,35
13636	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	8.472,35
13635	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13634	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13633	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13632	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13631	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	8.472,35
13630	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	2.821,49
13629	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	2.821,49
13628	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	2.821,49
13627	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	2.821,49
13626	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	3.627,91
13625	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13624	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13623	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13622	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13621	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13620	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	4.761,62
13619	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	2.821,49
13618	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	06/07/2026	2.821,49
13522	CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU; SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/ FRIO; 220V; TRIFÁSICO	26/02/2026	4.590,67
13521	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	26/02/2026	8.168,24
13520	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	26/02/2026	8.168,24
13516	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	18/02/2026	2.713,99
13504	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	16/02/2026	8.149,53
13503	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU; AGRATTO SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	16/02/2026	4.580,15
13502	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU; AGRATTO SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	16/02/2026	4.580,15
13501	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU; AGRATTO SISTEMA INVERTER; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	16/02/2026	4.580,15
13264	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	7.796,29
13263	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	3.338,43
13262	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.596,36
13261	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.596,36
13260	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.596,36
13259	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.596,36
13258	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.596,36
13257	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.596,36
13123	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	3.289,35
13122	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	3.289,35
13121	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	3.289,35
13120	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.558,19
13119	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.558,19
13118	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.558,19
13117	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.558,19
13116	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	29/07/2025	2.558,19
13105	CONDICIONADOR DE AR PORTÁTIL. CAPACIDADE MÍNIMA DE RESFRIAMENTO 12.000 BTUS. CICLO FRIO. COM RODAS E ALÇAS. VOLTAGEM 110V. CONTROLE REMOTO DIGITAL SEM FIO E COM FUNÇÕES (EXASTÃO, SLEEP, TIMER E VENTILAÇÃO), SELO PROCEL A OU B, COM RECIPIENTE INTERNO DE ACUMULO DE ÁGUA, SAÍDA TRASEIRA DE AR QUENTE. MARCA E MODELO. GARANTIA: 01 (UM) ANO. EQUIPAMENTO NOVO	29/07/2025	2.761,01
13094	CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU; MODELO HIGH WALL; QUENTE/FRIO; 220V; TRIFÁSICO	21/07/2025	7.674,64

MUNICIPIO DE MERCEDES

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Bem

Tipo: Todos / Status: Todos / Estado: Todos / Totalizador/Paginação Igual true / Complemento Contém CONDICIONADOR DE AR

Código	Complemento CONDICI	Aquisição	Valor Contábil
12854	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V	03/02/2025	3.259,98
12853	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V	03/02/2025	3.259,98
12852	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V	03/02/2025	3.259,98
12556	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V	13/01/2025	3.244,26
12555	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V SPLIT VIX HIGHWALL 18K	13/01/2025	3.244,26
12554	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000BTU/H COM 01 EVAPORADOR E CONDENSADOR. MODELO HIGH WALL. CICLO: FRIO. VOLTAGEM: 220V. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL. GÁS REFRIGERANTE: R-410A. FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO. FUNÇÃO TIMER. PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, TUBULAÇÃO/SERPENTINA DE CÓBRE DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA. REINÍCIO AUTOMÁTICO. EVASÃO DE AR MÍNIMA 650M3/H. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANOS PARA O COMPRESSOR E 01 ANOS PARA O APARELHO. ACOMPANHAR CABOS, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E CONTROLE REMOTO. COEFICIENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 'A', NOS TERMOS DO INMETRO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. MARCA E MODELO. EQUIPAMENTO NOVO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: GREE GWH12QC-D3NNB4A	14/01/2025	2.106,57
12553	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000BTU/H COM 01 EVAPORADOR E CONDENSADOR. MODELO HIGH WALL. CICLO: FRIO. VOLTAGEM: 220V. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL. GÁS REFRIGERANTE: R-410A. FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO. FUNÇÃO TIMER. PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, TUBULAÇÃO/SERPENTINA DE CÓBRE DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA. REINÍCIO AUTOMÁTICO. EVASÃO DE AR MÍNIMA 650M3/H. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANOS PARA O COMPRESSOR E 01 ANOS PARA O APARELHO. ACOMPANHAR CABOS, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E CONTROLE REMOTO. COEFICIENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 'A', NOS TERMOS DO INMETRO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. MARCA E MODELO. EQUIPAMENTO NOVO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: GREE GWH12QC-D3NNB4A	14/01/2025	2.106,57
12552	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000BTU/H COM 01 EVAPORADOR E CONDENSADOR. MODELO HIGH WALL. CICLO: FRIO. VOLTAGEM: 220V. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL. GÁS REFRIGERANTE: R-410A. FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO. FUNÇÃO TIMER. PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, TUBULAÇÃO/SERPENTINA DE CÓBRE DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA. REINÍCIO AUTOMÁTICO. EVASÃO DE AR MÍNIMA 650M3/H. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANOS PARA O COMPRESSOR E 01 ANOS PARA O APARELHO. ACOMPANHAR CABOS, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E CONTROLE REMOTO. COEFICIENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 'A', NOS TERMOS DO INMETRO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. MARCA E MODELO. EQUIPAMENTO NOVO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: GREE GWH12QC-D3NNB4A	14/01/2025	2.106,57
12551	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000BTU/H COM 01 EVAPORADOR E CONDENSADOR. MODELO HIGH WALL. CICLO: FRIO. VOLTAGEM: 220V. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL. GÁS REFRIGERANTE: R-410A. FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO. FUNÇÃO TIMER. PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, TUBULAÇÃO/SERPENTINA DE CÓBRE DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA. REINÍCIO AUTOMÁTICO. EVASÃO DE AR MÍNIMA 650M3/H. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANOS PARA O COMPRESSOR E 01 ANOS PARA O APARELHO. ACOMPANHAR CABOS, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E CONTROLE REMOTO. COEFICIENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 'A', NOS TERMOS DO INMETRO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. MARCA E MODELO. EQUIPAMENTO NOVO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: GREE GWH12QC-D3NNB4A	14/01/2025	2.106,57
12550	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V PLIT VIX HIGHWALL	13/01/2025	3.244,26
12549	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V PLIT VIX HIGHWALL	13/01/2025	3.244,26
12548	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V PLIT VIX HIGHWALL	13/01/2025	3.244,26
12547	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V PLIT VIX HIGHWALL	13/01/2025	3.244,26
12546	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V PLIT VIX HIGHWALL	13/01/2025	3.244,26
12537	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V	13/01/2025	3.244,26
12536	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V	13/01/2025	3.244,26
12535	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V	13/01/2025	3.244,26
12534	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V SPLIT VIX HIGHWALL	13/01/2025	3.244,26
12523	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V SPLIT VIX HIGHWALL	13/01/2025	3.242,16
12329	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12328	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12327	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12326	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12325	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12324	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04

MUNICIPIO DE MERCEDES

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Bem

Tipo: Todos / Status: Todos / Estado: Todos / Totalizador/Paginação Igual true / Complemento Contém CONDICIONADOR DE AR

Código	Complemento CONDICI	Aquisição	Valor Contábil
12323	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12322	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12321	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12320	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12319	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12318	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12317	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12316	CONDICIONADOR DE AR ELECTROLUX HW 24000 BTU INVERTER.V122F/VE22F 220V. FRIO ECOTURBO	19/06/2024	2.915,04
12150	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO	30/10/2023	1.334,72
12149	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO	30/10/2023	1.334,72
12148	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO SPLIT WALL	30/10/2023	1.334,72
12147	CONDICIONADOR DE AR 60.000BTU MARCA ELGIN 220V	27/10/2023	5.888,17
12143	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT WALL 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO	26/09/2023	1.326,19
12142	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT WALL 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO	26/09/2023	1.326,19
12132	CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTU: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12.000BTU/H COM 01 EVAPORADOR E CONDENSADOR. MODELO HIGH WALL. CICLO: FRIO. VOLTAGEM: 220V. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL. GÁS REFRIGERANTE: R-410A. FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO. FUNÇÃO TIMER. PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, TUBULAÇÃO/SERPENTINA DE COBRE DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA. REINÍCIO AUTOMÁTICO. EVASÃO DE AR MÍNIMA 650M3/H. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANOS PARA O COMPRESSOR E 01 ANOS PARA O APARELHO. ACOMPANHAR CABOS, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E CONTROLE REMOTO. COEFICIENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 'A', NOS TERMOS DO INMETRO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. MARCA E MODELO. EQUIPAMENTO NOVO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: GREE GWH12QC-D3NNB4A	28/09/2023	1.504,89
12021	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000BTU/H COM 01 EVAPORADOR E CONDENSADOR. MODELO HIGH WALL. CICLO: FRIO. VOLTAGEM: 220V. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL. GÁS REFRIGERANTE: R-410A. FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO. FUNÇÃO TIMER. PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, TUBULAÇÃO/SERPENTINA DE COBRE DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA. REINÍCIO AUTOMÁTICO. EVASÃO DE AR MÍNIMA 850M3/H. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANOS PARA O COMPRESSOR E 01 ANOS PARA O APARELHO. ACOMPANHAR CABOS, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E CONTROLE REMOTO. COEFICIENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 'A', NOS TERMOS DO INMETRO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. MARCA E MODELO. EQUIPAMENTO NOVO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: GREE GWC18QD-D3NNB4C	01/09/2023	330,00
12020	CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU: CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000BTU/H COM 01 EVAPORADOR E CONDENSADOR. MODELO HIGH WALL. CICLO: FRIO. VOLTAGEM: 220V. COM CONTROLE REMOTO SEM FIO. FILTRO ANTIBACTÉRIA LAVÁVEL. GÁS REFRIGERANTE: R-410A. FUNÇÃO DESUMIDIFICAÇÃO. FUNÇÃO TIMER. PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, TUBULAÇÃO/SERPENTINA DE COBRE DEFLEXÃO DE AR PARA CIMA E PARA BAIXO AUTOMÁTICA. REINÍCIO AUTOMÁTICO. EVASÃO DE AR MÍNIMA 850M3/H. GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 01 ANOS PARA O COMPRESSOR E 01 ANOS PARA O APARELHO. ACOMPANHAR CABOS, MANUAIS DE INSTALAÇÃO E CONTROLE REMOTO. COEFICIENTE DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 'A', NOS TERMOS DO INMETRO. ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA. MARCA E MODELO. EQUIPAMENTO NOVO. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: GREE GWC18QD-D3NNB4C	01/09/2023	330,00
11789	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS; CICLO: FRIO; 220V PHILCO	04/08/2023	297,53
11734	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT WALL 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO	09/06/2023	184,38
11733	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT WALL 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO	09/06/2023	184,38
11732	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT WALL 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO	09/06/2023	184,38
11709	CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTUS ECO SPLIT	25/04/2023	788,78
11708	CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTUS ECO SPLIT	25/04/2023	788,78
11707	CONDICIONADOR DE AR 60.000BTU SPLIT TETO ECO	25/04/2023	788,78
11706	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTU. SPLIT PISO TETO ECO	25/04/2023	613,00
11704	CONDICIONADOR DE AR 24000. MODELO SPLIT 24.000BTU/H; QUENTE/FRIO	19/04/2023	344,11
11541	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. Q/F TLC	09/09/2022	422,92
11540	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTU. FRIO ELGIN ECO-N	09/09/2022	572,77
11539	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. MARCA TCL	09/09/2022	422,92
11538	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. MARCA TCL	09/09/2022	422,92
11537	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. MARCA TCL	09/09/2022	422,92

MUNICIPIO DE MERCEDES

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Bem

Tipo: Todos / Status: Todos / Estado: Todos / Totalizador/Paginação Igual true / Complemento Contém CONDICIONADOR DE AR

Código	Complemento CONDICI	Aquisição	Valor Contábil
11433	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER.	24/03/2022	422,92
11432	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER.	24/03/2022	422,92
11372	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER.	11/02/2022	422,92
11371	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTU. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ELGIN BRANCO	11/02/2022	572,77
11370	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER.	11/02/2022	422,92
11369	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER TLC	11/02/2022	246,43
11368	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. HI WAY	11/02/2022	422,92
11367	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. HI WAY	11/02/2022	422,92
11359	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTU. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	07/01/2022	572,77
11336	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12000 BTU INVERTER TCL Q/F	02/12/2021	202,64
11334	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTU. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	29/11/2021	455,50
11167	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER Q/F INVERTER TLC	30/09/2021	202,64
11166	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER Q/F INVERTER TLC	30/09/2021	202,64
11129	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. AGRATTO	03/08/2021	351,00
11128	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. AGRATTO	03/08/2021	351,00
11127	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. AGRATTO	03/08/2021	351,00
11125	CONDICIONADOR DE AR 24 000 BTU INVERTER. AGRATTO	03/08/2021	351,00
10933	CONDICIONADOR DE AR /EVAP 12000BTUS INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10932	CONDICIONADOR DE AR ,12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10931	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. Q/F AGRATTO	08/12/2020	351,00
10930	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. Q/F AGRATTO	08/12/2020	351,00
10929	CONDICIONADOR DE AR EVAP 12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10928	CONDICIONADOR DE AR EVAP 12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10927	CONDICIONADOR DE AR EVAP 12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10926	CONDICIONADOR DE AR EVAP 12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10925	CONDICIONADOR DE AR EVAP 12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10919	CONDICIONADOR DE AR 12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10918	CONDICIONADOR DE AR 12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10917	CONDICIONADOR DE AR 12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10916	CONDICIONADOR DE AR 12000BTUS Q/F INVERTER AGRATTO	08/12/2020	186,00
10871	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. Q/F AGRATTO	18/11/2020	351,00
10853	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. Q/ F AGRATTO	18/11/2020	351,00
10852	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. Q/F AGRATTO	18/11/2020	351,00
10851	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. Q/F AGRATTO	18/11/2020	351,00
10850	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. Q/F INVETER AGRATTO	18/11/2020	351,00
10849	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. Q/F INVETER AGRATTO	18/11/2020	351,00
10848	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. Q/F INVETER AGRATTO	18/11/2020	351,00
10847	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. Q/F AGRATTO	18/11/2020	351,00
10707	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTU. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ,SPLIT FRIO ELGIN.	10/09/2020	465,00
10706	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTU. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ,SPLIT FRIO ELGIN.	10/09/2020	465,00
10705	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTU. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ,SPLIT FRIO ELGIN.	10/09/2020	465,00
10578	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. SPLIT HI WALL QUENTE /FRIO 24.000	05/02/2020	281,04
10577	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. SPLIT HI WALL ECOBLU 24.000	05/02/2020	281,04
10455	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER.SPLITHI WALL Q/F ECOBLU	04/10/2019	281,04
10454	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER.SPLITHI WALL Q/F ECOBLU	04/10/2019	281,04
10449	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER Q/F AGRATTO	18/09/2019	145,00
10448	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER Q/F AGRATTO	18/09/2019	145,00
10285	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ; KOMECO	15/02/2019	302,78
10284	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ; KOMECO	15/02/2019	302,78
10283	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ; KOMECO	15/02/2019	302,78
10282	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ; KOMECO	15/02/2019	302,78
10157	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL HI WALL Q/F	18/01/2019	302,78
10156	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER	25/01/2019	162,00
10155	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER	25/01/2019	162,00
10153	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER	25/01/2019	162,00
10152	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER	25/01/2019	162,00
10129	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL HI WALL	14/01/2018	302,78
10128	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL HI WALL	14/01/2018	302,78
10127	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL HI WALL	14/01/2018	302,78

MUNICIPIO DE MERCEDES

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Bem

Tipo: Todos / Status: Todos / Estado: Todos / Totalizador/Paginação Igual true / Complemento Contém CONDICIONADOR DE AR

Código	Complemento CONDICI	Aquisição	Valor Contábil
9682	CONDICIONADOR DE AR 36000 BTU. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	16/03/2018	500,37
9681	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ,LG SMART	16/03/2018	333,00
9680	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ,LG SMART	16/03/2018	333,00
9678	CONDICIONADOR DE AR 22000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	16/03/2018	330,00
9652	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER - ELECTROLUX Q/F SPLIT	18/01/2018	197,00
9634	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL -PHILCO	03/01/2018	297,00
9599	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTU INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL ,AR SPLIT HI-WALL PHILCO QUENTE/FRIO .	08/08/2016	297,00
9596	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER /QUENTE E FRIO ELECTROLUX TECHNO	13/07/2017	197,00
9595	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER /QUENTE /FRIO ELECTROLUX TECHNO	13/07/2017	197,00
9594	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER /QUENTE E FRIO ELECTROLUX TEECHNO.	13/07/2017	197,00
9593	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER /QUENTE E FRIO ELECTROLUX TEECHNO.	13/07/2017	197,00
9541	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER ,ELECTROLUX BRANCO	28/03/2017	197,00
9540	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER ,ELECTROLUX BRANCO	28/03/2017	197,00
9539	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER BI/BE 12 F,ELECTROLUX,BRANCO	28/03/2017	197,00
9538	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	28/03/2017	168,00
9537	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL	28/03/2017	168,00
9536	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER BI/BE 12 F, ELECTROLUX BRANCO	28/03/2017	197,00
9535	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS INVERTER. DESCRIÇÃO CONFORME EDITAL , ELECTROLUX	28/03/2017	168,00
9534	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTU INVERTER	28/03/2017	197,00
9449	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	05/01/2017	152,00
9447	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	05/01/2017	152,00
9446	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS QF 220V	05/01/2017	300,00
9445	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	05/01/2017	152,00
9444	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	05/01/2017	152,00
9443	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	05/01/2017	152,00
9169	CONDICIONADOR DE AR 36000. MODELO PISO/TETO, 36.000/BTU/H; QUENTE/FRIO, ELGIN.	26/10/2016	463,70
9062	CONDICIONADOR DE AR, FRIO TIPO JANELA 18000 BTUS, GREE	10/06/2016	169,90
9061	CONDICIONADOR DE AR, FRIO TIPO JANELA 18000 BTUS, GREE	10/06/2016	169,90
9060	CONDICIONADOR DE AR, FRIO TIPO JANELA 18000 BTUS, GREE	10/06/2016	169,90
9059	CONDICIONADOR DE AR, FRIO TIPO JANELA 18000 BTUS, GREE	10/06/2016	169,90
9058	CONDICIONADOR DE AR, FRIO TIPO JANELA 18000 BTUS,GREE	10/06/2016	169,90
9057	CONDICIONADOR DE AR, FRIO TIPO JANELA 18000 BTUS, GREE	10/06/2016	169,90
9056	CONDICIONADOR DE AR, FRIO TIPO JANELA 18000 BTUS, GREE	10/06/2016	169,90
8968	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO	12/01/2016	212,90
8967	CONDICIONADOR DE AR 9000. MODELO SPLIT 9.000BTU/H;QUENTE/FRIO, MIDEA INVERTER COR BRANCA	12/01/2016	197,50
8898	CONDICIONADOR DE AR 24000. MODELO SPLIT 24.000BTU/H; QUENTE/FRIO, ELECTROLUZ	14/12/2015	277,20
8895	CONDICIONADOR DE AR 36000. MODELO PISO/TETO, 36.000/BTU/H; QUENTE/FRIO	17/12/2015	559,00
8251	CONDICIONADOR DE AR INVERTER 18.000BTUS FRIO, MARCA HITACHI, COR BRANCA Nº SERIE RPK 1401802904.	14/07/2014	203,70
8250	CONDICIONADOR DE AR INVERTER 18.000BTUS FRIO, MARCA HITACHI, COR BRANCA Nº SERIE RPK 1401802911.	14/07/2014	203,70
8249	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V, INVERTER, MARCA HITACHI, COR BRANCA, Nº SERIE RPK 1312793322.	14/07/2014	151,80
8248	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V, INVERTER, MARCA HITACHI, COR BRANCA, Nº SERIE RPK 1312793855.	14/07/2014	151,80
8247	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS QF 220V, MARCA ELETROLUX, COR BRANCA. Nº SERIE 40300235. PARTE INTERNA E EXTERNA.	14/07/2014	257,40
8237	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS QF 220V MOD.TI18R, MARCA ELETROLUX, COR BRANCA, Nº SERIE-42300088.	18/07/2014	222,19
8145	CONDICIONADOR DE AR + EVAPORADORA 18000 BTUS HW 220V PARTE INTERNA E EXTERNA MARCA CONSUL, COR BRANCA.	27/03/2014	170,00
8139	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V, SPLIT, MARCA GREE, COR BRANCO, PARTE INTERNA E EXTERNA.	31/03/2014	117,00
8138	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V, SPLIT, MARCA GREE, COR BRANCO, PARTE INTERNA E EXTERNA.	31/03/2014	117,00

Código	Complemento CONDICI	Aquisição	Valor Contábil
8111	CONDICIONADOR DE AR PARA CARRO 111 COMPOSTO POR: 1 COMPRESSOR; FERRAGENS KIT AR; MANGUEIRAS; *CONDENSADOR*; CHICOTE ELETRICO KIT AR CONJUNTO TUBO; FILTRO ORIGINAL; CONJ. ACESSORIOS; EVAPORADORA CAICA COMPLETA E EVAPORADORA INTERNA; GÁS;	06/03/2014	3.655,00
8092	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO, MARCA GREE, COR BRANCA.	19/12/2013	56,91
8081	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO, COR BRANCO, MARCA GREE, PARTE EXTERNA E INTERNA.	13/11/2013	47,38
8052	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO, MARCA GREE, COR BRANCO.	13/11/2013	47,45
8051	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO, MARCA GREE, COR BRANCO.	13/11/2013	47,45
8050	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO, MARCA GREE, COR BRANCO.	13/11/2013	47,45
8047	KIT CONDICIONADOR DE AR PARA VEICULO Nº 102 VW GOL G4 MARCA DELPHI.	22/11/2013	81,00
7961	CONDICIONADOR DE AR 36000. MODELO PISO/TETO, 36.000/BTU/H; QUENTE/FRIO, COR BRANCO, MARCA GREE, PARTE INTERNA E EXTERNA.	16/09/2013	123,71
7900	CONDICIONADOR DE AR 36000. MODELO PISO/TETO, 36.000/BTU/H; QUENTE/FRIO, BRANCO, MARCA GREE.	22/05/2013	76,75
7899	CONDICIONADOR DE AR 36000. MODELO PISO/TETO, 36.000/BTU/H; QUENTE/FRIO, BRANCO, MARCA GREE.	22/05/2013	76,75
7830	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO. MARCA GREE, PARTE EXTERNA E INTERNA.	15/04/2013	20,00
5199	CONDICIONADOR DE AR 9000. MODELO SPLIT 9.000BTU/H;QUENTE/FRIO, PARTE INTERNA E EXTERNA, MARCA LG, MODELO TS-H092YMAO, COR BRANCA.	19/03/2012	19,60
5198	CONDICIONADOR DE AR 12000. MODELO SPLIT 12.000BTUHH; QUENTE/FRIO, PARTE INTERNA E EXTERNA, MODELO HIGH WALL, MARCA LG, MODELO TS-H122YMAO, COR BRANCO.	19/03/2012	20,40
5185	CONDICIONADOR DE AR 18000. MODELO SPLIT DE 18.000BTU/H; QUENTE/FRIO PARTE INTERNA E EXTERNA COR BRANCO, MARCA ELETROLUX.	19/03/2012	33,20
5184	CONDICIONADOR DE AR 18000. MODELO SPLIT DE 18.000BTU/H; QUENTE/FRIO PARTE INTERNA E EXTERNA COR BRANCO, MARCA ELETROLUX.	19/03/2012	33,20
5183	CONDICIONADOR DE AR 18000. MODELO SPLIT DE 18.000BTU/H; QUENTE/FRIO PARTE INTERNA E EXTERNA COR BRANCO, MARCA ELETROLUX.	19/03/2012	33,20
5182	CONDICIONADOR DE AR 18000. MODELO SPLIT DE 18.000BTU/H; QUENTE/FRIO PARTE INTERNA E EXTERNA COR BRANCO, MARCA ELETROLUX.	19/03/2012	33,20
5170	CONDICIONADOR DE AR 36000. MODELO PISO/TETO, 36.000/BTU/H; QUENTE/FRIO PARTE INTERNA E EXTERNA, COR BRANCO E CINZA.	19/03/2012	66,00
5169	CONDICIONADOR DE AR 36000. MODELO PISO/TETO, 36.000/BTU/H; QUENTE/FRIO PARTE INTERNA E EXTERNA, COR BRANCO.	19/03/2012	66,00
4897	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS QF 220V	17/03/2011	17,68
4895	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	17/03/2011	11,96
4894	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	17/03/2011	0,00
4890	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	17/03/2011	11,96
4791	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS KOS 220V	11/05/2010	0,00
4787	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS KOS 220V	01/06/2010	16,48
4738	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS QF 220V MX 509	21/05/2010	14,72
4737	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS QF 220V MX 509	21/05/2010	14,72
4735	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	21/05/2010	17,40
4685	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS QF 220V	24/03/2010	16,09
4661	CONDICIONADOR DE AR 7000 BTUS QF 220V	11/03/2010	13,35
4657	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS QF 220V	11/03/2010	14,26
4541	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS QF 220V	22/12/2009	86,38
4540	CONDICIONADOR DE AR 18000 BTUS QF 220V	22/12/2009	17,28
4531	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	30/12/2009	16,00
4530	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS QF 220V	08/12/2009	160,00
4529	CONDICIONADOR DE AR 24000 BTUS QF 220V	08/12/2009	160,00
4524	CONDICIONADOR DE AR 60000 BTUS 220V	20/12/2009	363,80
4521	CONDICIONADOR DE AR 60000 BTUS 220V	20/12/2009	363,80
4515	CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS QF 220V	30/12/2009	80,00

MUNICIPIO DE MERCEDES

Gerenciamento do Sistema

Consulta de Bem

Tipo: Todos / Status: Todos / Estado: Todos / Totalizador/Paginação Igual true / Complemento Contém CONDICIONADOR DE AR

Código	Complemento CONDICI	Aquisição	Valor Contábil
4328	CONDICIONADORES DE AR 18.000 BTU/H,CICLO QUENTE E FRIO ,220V TERMOSTATO DIGITALFUNCOES SLEEP,TIMER C/CONTROLE REMOTO	30/12/2008	181,00
4326	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU/H CICLO QUENTE E FRIO 220V TERMOSTATO DIGITAL,FUNCOES SLEEP,TIMER;COMCONTROLE REMOTO.	30/12/2008	235,70
3940	CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTU"S QUENTE/FRIO	29/05/2007	141,70
3939	CONDICIONADOR DE AR 10.000 BTUS QUENTE/FRIO,	29/05/2007	14,28

Total de Registros: 250

Código	Complemento CONDICI	Aquisição	Valor Contábil
13327	CORTINA DE ROLO TIPO BLACK OUT - 1,38 X 2,67 (ALT X LARG)	19/02/2025	1.389,75
13326	CORTINA DE ROLO TIPO BLACK OUT - 1,33 X 1,61 (ALT X LARG)	19/02/2025	806,01
12919	CORTINA DE ROLO TIPO BLACK OUT - 1,36 X 2,20 (ALT X LARG)	22/02/2025	1.059,85
11581	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. - ANO/MODELO 2022, 0 (ZERO) KM. - DISPOSITIVO DE POLTRONA MÓVEL - CAPACIDADE MÍNIMA DE 32 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA; - POLTRONAS COM ASSENTO E ENCOSTO INDIVIDUAL PARA CADA PASSAGEIRO, RECLINÁVEIS, COM REVESTIMENTO EM CORVIN; - LARGURA MÍNIMA DAS POLTRONAS 850MM . - CINTO DE SEGURANÇA ABDOMINAL RETRÁTIL PARA TODAS AS POLTRONAS E DE TRÊS PONTOS PARA O MOTORISTA; - AR CONDICIONADO DE TETO; CORTINAS EM TODAS AS JANELAS DO SALÃO. - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; - INJEÇÃO ELETRÔNICA. - MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV; - COMPUTADOR DE BORDO, FREIOS ABS COM ACIONAMENTO A AR. - COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 COM TANQUE DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 LITROS. - TANQUE COM RESERVATÓRIO DE UREIA LÍQUIDA ARLA 32 (OBRIGATÓRIO). - CONJUNTO DE FARÓIS PARA RODAGEM DIURNA (DRL) EM LED; - CAMBIO COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS SENDO 05 (CINCO) A FRENTE E 01 (UMA) RÉ; - RODADO DUPLO NO EIXO TRASEIRO. - PNEUS CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE; - ESTEPE E RODA CONFORME LINHA DE MONTAGEM PADRÃO DO FABRICANTE; - FERRAMENTAS, MACACO, ESTEPE E TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO; - A FORNECEDORA DEVERÁ DISPOR DE OFICINA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ POR PRAZO NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DA DATA DO FORNECIMENTO. - APRESENTAR O CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DE TRANSITO (CAT) PARA O MODELO DO VEÍCULO (ESCOLAR) CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN 445/2013 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO CHASSI E DA CARROCERIA DE NO MÍNIMO 02 ANOS CONFORME MANUAL DO PROPRIETÁRIO. - APRESENTAR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE QUE A PROPONENTE É AUTORIZADA A COMERCIALIZAR O CHASSI E A CARROCERIA DO PRODUTO OFERTADO. - A COR EXTERNA DO VEÍCULO DEVE SER "AMARELO ESCOLAR" (REFERÊNCIA DA COR 1.25Y 7/12 - TABELA DE CARTELAS MUNSELL) PINTADA EM SISTEMA POLIURETANO BI COMPONENTE, COM ESPESSURA DA CAMADA SECA ENTRE 50 E 60 M, SEM PREJUÍZO DA FAIXA DEFINIDA NA SEQUÊNCIA. - NA TRASEIRA E NAS LATERAIS DA CARROÇARIA, DEVE SER PINTADA, EM TODA A SUA EXTENSÃO, UMA FAIXA HORIZONTAL COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: COR PRETA COM 400 MM ± 10 MM DE LARGURA, A MEIA ALTURA DA CARROÇARIA, NA QUAL DEVE SER INSCRITA, EM LETRAS MAIÚSCULAS, O DÍSTICO "ESCOLAR", NA TIPOLOGIA ARIAL, COM ALTURA DA LETRA DE 280 MM ± 10 MM, NA COR "AMARELO ESCOLAR" PINTADO EM SISTEMA POLIURETANO BI COMPONENTE, E ESPESSURA DA CAMADA SECA ENTRE 50 E 60 M; - DEVE SER PINTADA OU ADESIVADA NO VIDRO DO PARA-BRISA UMA PELÍCULA NA COR PRETA PARA PROTEÇÃO SOLAR DO CONDUTOR, COM LARGURA DE 280MM ±10MM, CONTENDO DE FORMA CENTRALIZADA O DÍSTICO "ESCOLAR", NA COR AMARELA, COM ALTURA DA LETRA DE 200MM, NA TIPOLOGIA ARIAL, DEVENDO SER LEGÍVEL PELO LADO EXTERNO DO VEÍCULO.	16/11/2022	41.150,00

Código	Complemento CONDICI	Aquisição	Valor Contábil
11526	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL. SENSOR. TIPO: APROX. CMOS DE 22,3 MM X 14,9 MM; PIXELS EFETIVOS: APROX. 24,1 MEGAPIXELS; TOTAL PIXELS: APROX. 24,7 MEGAPIXELS; RELAÇÃO DE PROPORÇÃO: 3:2; FILTRO "LOW-PASS": INCORPORADO/FIXO; TIPO DO FILTRO DE CORES: CORES PRIMÁRIAS RGB; PROCESSAMENTO DA IMAGEM: DIGIC 4+; ENCAIXE DA OBJETIVA: EF/EF-S; DISTÂNCIA FOCAL: EQUIVALENTE A 1,6X DA DISTÂNCIA FOCAL DA OBJETIVA; ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM: ESTABILIZADOR ÓTICO DE IMAGEM FORNECIDO EM OBJETIVAS COMPATÍVEIS; FOCO: ATRAVÉS DO VISOR ÓTICO: SISTEMA DE DETECÇÃO DE DIFERENÇA DE FASE COM FORMAÇÃO DE IMAGEM SECUNDÁRIO TTL COM SENSOR AF DEDICADO; ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DIRETA NA TELA LCD: AF DE DETECÇÃO DE CONTRASTE. SISTEMA/PONTOS AF; ATRAVÉS DO VISOR ÓTICO: 9 PONTOS AF (F/5.6 DE TIPO CRUZADO NO CENTRO), INTERVALO DE FUNCIONAMENTO AF; ATRAVÉS DO VISOR ÓTICO: PONTO AF CENTRAL: EV 0 - 18 (A TEMPERATURA AMBIENTE E ISO 100), OUTROS PONTOS AF, EV 1 - 18 (A TEMPERATURA AMBIENTE E ISO 100); ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DIRETA NA TELA LCD: EV 1 - 18 (A TEMPERATURA AMBIENTE E ISO 100); MODOS AF; ATRAVÉS DO VISOR ÓTICO: AI FOCUS (ALTERNA AUTOMATICAMENTE ENTRE ONE-SHOT AF E AI SERVO AF), ONE SHOT AF, AI SERVO, MANUAL. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DIRETA NA TELA LCD: ONE SHOT AF (AF DE DETECÇÃO DE CONTRASTE), MODO RÁPIDO (ATRAVÉS DO SENSOR AF DE DETECÇÃO DE FASE), MANUAL. SELEÇÃO DE PONTO AF, ATRAVÉS DO VISOR ÓTICO: SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE ATÉ 9 PONTOS, SELEÇÃO MANUAL; ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DIRETA NA TELA LCD: FLEXIZONE - POSICIONE LIVREMENTE 1 PONTO AF ATRAVÉS DE SELEÇÃO MANUAL; MODO DIRETO - SELEÇÃO AUTOMÁTICA COM DETECÇÃO DE ROSTO. VISUALIZAÇÃO DO PONTO AF SELECIONADO; INDICADA PELA VISUALIZAÇÃO SOBREPOSTA NO VISOR E NO MONITOR LCD; AF DE PREVISÃO: SIM; BLOQUEIO AF: BLOQUEADO QUANDO CARREGAR NO BOTÃO DO OBTURADOR ATÉ MEIO NO MODO ONE SHOT AF. PERSONALIZAÇÃO DISPONÍVEL ATRAVÉS DO BOTÃO DE BLOQUEIO AE; LUZ AUXILIAR AF DISPARO INTERMITENTE DO FLASH INCORPORADO OU LUZ EMITIDA POR UM SPEEDLITE OPCIONAL DEDICADO (ALCANCE EFETIVO ATÉ 4,0 M). FOCAGEM MANUAL: SELECIONADA NA OBJETIVA. OBTURADOR DE PLANO FOCAL CONTROLADO ELETRONICAMENTE, COM PRIMEIRA CORTINA ELETRÔNICA. VELOCIDADE: 30-1/4000 SEG. (INCREMENTOS DE 1/2 OU 1/3 PONTOS), BULB (INTERVALO TOTAL DE VELOCIDADE DO OBTURADOR. O INTERVALO DISPONÍVEL VARIA CONFORME O MODO DE DISPARO); VISOR: TIPO: PENTA-ESPELHO; COBERTURA (VERTICAL/HORIZONTAL): APROX. 95%; AMPLIAÇÃO: APROX. 0.80X2, PONTO DE VISÃO: APROX. 21 MM (A PARTIR DO CENTRO DA OCULAR DA OBJETIVA); CORREÇÃO DE DIOPTRIAS: -2,5 A +0,5 M-1 (DIOPTRIA); TELA DE FOCAGEM: FIXO; ESPELHO: MEIO ESPELHO DE RETORNO RÁPIDO. PRÉ-VISUALIZAÇÃO DE PROFUNDIDADE DE CAMPO: SIM, ATRIBUÍDO AO BOTÃO SET (DEFINIR); OBTURADOR DA OCULAR: NA CORREIA. MONITOR LCD: TIPO: LCD TFT DE 7,5 CM (3,0"), APROX. 920 000 PONTOS, COBERTURA: APROX. 100%, ÂNGULO DE VISÃO (HORIZONTAL/VERTICAL): APROX. 170°; AJUSTE DO BRILHO: AJUSTÁVEL A UM DE SETE NÍVEIS, OPÇÕES DE VISUALIZAÇÃO: TELA DE CONTROLE RÁPIDO, DEFINIÇÕES DA CÂMERA: FLASH GN INCORPORADO (ISO 100, METROS): 9,2, COBERTURA DO FLASH INCORPORADO: ATÉ UMA DISTÂNCIA FOCAL DE 17 MM (EQUIVALENTE A 35 MM: 28 MM), TEMPO DE RECICLAGEM DO FLASH INCORPORADO: APROX. 2 SEGUNDOS; MODOS: AUTO, FLASH MANUAL LIGADO/DESLIGADO; REDUÇÃO DO EFEITO DE OLHOS VERMELHOS: SIM - COM LÂMPADA DE REMOÇÃO DO EFEITO DE OLHOS VERMELHOS; BLOQUEIO DE EXPOSIÇÃO DO FLASH: SIM; SINCRONIZAÇÃO DE SEGUNDA CORTINA: SIM; BASE/TERMINAL PARA PC: SIM/NÃO; CONTROLE DO FLASH EXTERNO: DISPONÍVEL ATRAVÉS DA TELA DE MENU DA CÂMERA, EXCETO AS DEFINIÇÕES DE DISPARO DO FLASH SEM FIOS COM ACIONADOR POR RÁDIO; INTERFACE: COMPUTADOR: APENAS USB DE ALTA VELOCIDADE; WI-FI: WI-FI (IEEE802.11 B/G/N), (APENAS 2,4 GHZ). ARMAZENAMENTO: CARTÃO SD, CARTÃO SDHC OU CARTÃO SDXC. TODOS ACESSÓRIOS/LENTE BÁSICOS INCLUÍDOS (LENTE 18-55MM, CARREGADOR, BATERIA, SUPORTE E CÂMERA). REFERÊNCIA: CANON EOS T7 18-55MM. GARANTIA MÍNIMA: 01 ANO. MARCA E MODELO. EQUIPAMENTO NOVO	04/08/2022	360,00
10638	CORTINAS BLACK OUT PERSIANA DE ROLO, CONTENDO 12 PARTES ,COM VALOR DE 223,00 REAIS O METRO COM UM TOTAL DE 14,61M²	03/08/2020	325,80
8971	CORTINA DE AR VECAIR 1.80M.220V BTUS	11/02/2016	104,40
4566	CORTINA DE AR KCA 12C 220V G - BTUS	09/12/2009	9,58
4513	CORTINA DE AR - BTUS	09/12/2009	9,58

Total de Registros: 9

Pag. 32

Município de Mercedes

Estado do Paraná

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ORDENS DE COMPRA

MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA - Período: setembro/2025 a setembro/2026

Empresa	MODOFRIO CLIMATIZACAO LTDA
CNPJ	17.975.139/0001-53
Contrato / Licitação	Contrato nº 367/2021 - Pregão nº 132/2021 (para as ordens contratuais)
Base documental	42 Ordens de Compra disponibilizadas, emitidas entre 03/09/2025 e 15/09/2026

1. Objeto e critério de consolidação

O presente relatório consolida as Ordens de Compra emitidas em favor da empresa **MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 17.975.139/0001-53, constantes da documentação fornecida para o período de setembro de 2025 a setembro de 2026. As informações foram separadas entre: (a) ordens vinculadas ao Contrato nº 367/2021, decorrente do Pregão nº 132/2021; e (b) compras diretas/dispensáveis, apresentadas separadamente. Em cada grupo, a consolidação foi organizada por unidade/Secretaria e por item ou serviço, com a respectiva quantidade adquirida/executada no período.

Observação metodológica: as quantidades foram somadas por código de produto/serviço e unidade de medida. Quantidades fracionárias registradas nas Ordens de Compra - especialmente horas de manutenção - foram preservadas. Os valores apresentados correspondem à soma efetiva das ordens disponibilizadas e servem como informação complementar à quantidade solicitada.

2. Resumo geral do período

Grupo	Nº de ordens	Valor total
Ordens vinculadas ao Contrato nº 367/2021	35	R$ 67.293,18
Compras diretas / dispensáveis	7	R$ 4.513,88
TOTAL GERAL	**42**	**R$ 71.807,06**

3. Ordens vinculadas ao Contrato nº 367/2021

Foram identificadas 35 Ordens de Compra vinculadas ao Contrato nº 367/2021, no valor acumulado de R$ 67.293,18. A seguir, as ordens e os itens/serviços são apresentados por unidade administrativa.

3.1. Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Ordens de Compra do período

Ordem de Compra	Data	Valor total
2838 / 2025	03/09/2025	R$ 3.003,77
3250 / 2025	03/10/2025	R$ 282,09
3559 / 2025	04/11/2025	R$ 794,48
3560 / 2025	04/11/2025	R$ 362,68
3655 / 2025	11/11/2025	R$ 771,95
3669 / 2025	13/11/2025	R$ 1.593,75

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ordem de Compra	Data	Valor total
3929 / 2025	02/12/2025	R$ 1.472,24
4010 / 2025	08/12/2025	R$ 415,83
4018 / 2025	09/12/2025	R$ 726,15
41 / 2026	02/01/2026	R$ 830,02
253 / 2026	04/02/2026	R$ 726,16
411 / 2026	19/02/2026	R$ 1.193,20
545 / 2026	26/02/2026	R$ 6.261,38
547 / 2026	26/02/2026	R$ 614,70
930 / 2026	26/03/2026	R$ 4.108,86
1581 / 2026	21/05/2026	R$ 1.627,16
2454 / 2026	06/08/2026	R$ 699,06
2902 / 2026	15/09/2026	R$ 3.664,14
	Total (18 ordens)	**R$ 29.147,62**

Consolidação por item/serviço

Código	Item / serviço	Unid.	Qtd. no período	Valor total
28168	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS: MÃO DE OBRA, MAIS UM METRO DE TUBO DE COBRE E DRENO, ISOLAMENTO TÉRMICO, PARAFUSOS, SUPORTES, SOLDAS, MATERIAL ELÉTRICO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA - 7.000 A 18.000 BTUS.	UN	10	R$ 4.121,12
28169	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS: MÃO DE OBRA, MAIS UM METRO DE TUBO DE COBRE E DRENO, ISOLAMENTO TÉRMICO, PARAFUSOS, SUPORTES, SOLDAS, MATERIAL ELÉTRICO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA - 24.000 A 30.000 BTUS.	UN	7	R$ 3.838,80
28170	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS: MÃO DE OBRA, ISOLAMENTO TÉRMICO, PARAFUSOS, SUPORTES, SOLDAS, MATERIAL ELÉTRICO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA - 36.000 A 60.000 BTUS.	UN	5	R$ 5.859,30
28171	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO JANELA 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	1	R$ 198,87
28173	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	8	R$ 2.049,94
28174	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UN	6	R$ 1.758,59
28176	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO MATERIAL DE 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	2	R$ 742,33
28177	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO MATERIAL DE 18.000 A 30.000 BTUS.	UN	3,5	R$ 2.207,17
28178	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO MATERIAL DE 36.000 A 60.000 BTUS.	UN	1	R$ 946,13
28179	SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	52,94232	R$ 4.563,89

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Código	Item / serviço	Unid.	Qtd. no período	Valor total
28180	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	6	R$ 1.033,04
28181	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS.	UN	4	R$ 795,48
28182	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUS.	UN	3	R$ 1.032,96
			Subtotal	**R$ 29.147,62**

3.2. Fundo Municipal de Saúde

Ordens de Compra do período

Ordem de Compra	Data	Valor total
2980 / 2025	15/09/2025	R$ 8.485,82
3370 / 2025	17/10/2025	R$ 1.030,49
3492 / 2025	29/10/2025	R$ 1.197,43
813 / 2026	17/03/2026	R$ 1.533,66
1390 / 2026	30/04/2026	R$ 891,13
1661 / 2026	28/05/2026	R$ 174,78
2152 / 2026	08/07/2026	R$ 1.181,22
2193 / 2026	13/07/2026	R$ 9.389,31
2406 / 2026	31/07/2026	R$ 4.122,10
	Total (9 ordens)	**R$ 28.005,94**

Consolidação por item/serviço

Código	Item / serviço	Unid.	Qtd. no período	Valor total
28168	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS: MÃO DE OBRA, MAIS UM METRO DE TUBO DE COBRE E DRENO, ISOLAMENTO TÉRMICO, PARAFUSOS, SUPORTES, SOLDAS, MATERIAL ELÉTRICO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA - 7.000 A 18.000 BTUS.	UN	4	R$ 1.663,32
28169	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS: MÃO DE OBRA, MAIS UM METRO DE TUBO DE COBRE E DRENO, ISOLAMENTO TÉRMICO, PARAFUSOS, SUPORTES, SOLDAS, MATERIAL ELÉTRICO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA - 24.000 A 30.000 BTUS.	UN	2	R$ 1.047,76
28173	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	55	R$ 13.974,54
28174	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UN	20	R$ 5.866,37
28175	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUS.	UN	3	R$ 1.280,45
28176	SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO INCLUINDO MATERIAL DE 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	2,5	R$ 932,16

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Código	Item / serviço	Unid.	Qtd. no período	Valor total
28179	SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	22,33962	R$ 1.888,16
28180	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	4	R$ 691,30
28181	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS.	UN	1	R$ 198,87
28183	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE AR CONDICIONADO JANELA.	UN	3	R$ 463,01
			Subtotal	**R$ 28.005,94**

3.3. Fundo Municipal de Assistência Social

Ordens de Compra do período

Ordem de Compra	Data	Valor total
966 / 2026	30/03/2026	R$ 2.217,76
965 / 2026	30/03/2026	R$ 1.440,34
1244 / 2026	22/04/2026	R$ 1.627,16
2465 / 2026	06/08/2026	R$ 87,37
	Total (4 ordens)	**R$ 5.372,63**

Consolidação por item/serviço

Código	Item / serviço	Unid.	Qtd. no período	Valor total
28173	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS.	UN	9	R$ 2.332,26
28174	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UN	10	R$ 2.953,00
28179	SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	1	R$ 87,37
			Subtotal	**R$ 5.372,63**

3.4. Secretaria de Educação e Cultura

Ordens de Compra do período

Ordem de Compra	Data	Valor total
1380 / 2026	30/04/2026	R$ 1.609,03
1614 / 2026	25/05/2026	R$ 1.542,87
	Total (2 ordens)	**R$ 3.151,90**

Consolidação por item/serviço

Código	Item / serviço	Unid.	Qtd. no período	Valor total
28168	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS: MÃO DE OBRA, MAIS UM METRO DE TUBO DE COBRE E DRENO, ISOLAMENTO TÉRMICO, PARAFUSOS, SUPORTES, SOLDAS, MATERIAL ELÉTRICO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA - 7.000 A 18.000 BTUS.	UN	1	R$ 415,83
28170	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS: MÃO DE OBRA, ISOLAMENTO TÉRMICO, PARAFUSOS, SUPORTES, SOLDAS, MATERIAL ELÉTRICO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA - 36.000 A 60.000 BTUS.	UN	1	R$ 1.193,20
28179	SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	H	15,38285	R$ 1.344,00
28181	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS.	UN	1	R$ 198,87
			Subtotal	**R$ 3.151,90**

3.5. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Ordens de Compra do período

Ordem de Compra	Data	Valor total
1582 / 2026	21/05/2026	R$ 295,30
1602 / 2026	22/05/2026	R$ 1.319,79
	Total (2 ordens)	**R$ 1.615,09**

Consolidação por item/serviço

Código	Item / serviço	Unid.	Qtd. no período	Valor total
28174	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS	UN	1	R$ 295,30
28175	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUS.	UN	3	R$ 1.319,79
			Subtotal	**R$ 1.615,09**

4. Compras diretas / dispensáveis

Foram identificadas 7 Ordens de Compra sem vínculo de contrato/licitação indicado nos documentos disponibilizados e classificadas no conjunto "DISPENSÁVEIS", no valor acumulado de R$ 4.513,88. Para fins deste relatório, são apresentadas separadamente como compras diretas/dispensáveis, sem alterar a classificação administrativa original dos documentos.

4.1. Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Ordens de Compra do período

Ordem de Compra	Data	Valor total
3157 / 2025	29/09/2025	R$ 120,00

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ordem de Compra	Data	Valor total
3562 / 2025	04/11/2025	R$ 1.316,65
4012 / 2025	08/12/2025	R$ 87,37
412 / 2026	18/02/2026	R$ 400,00
1037 / 2026	02/04/2026	R$ 120,00
2455 / 2026	06/08/2026	R$ 2.386,40
	Total (6 ordens)	**R$ 4.430,42**

Consolidação por item/serviço

Código	Item / serviço	Unid.	Qtd. no período	Valor total
21109	CONTROLE DE AR CONDICIONADO	UN	1	R$ 120,00
21110	MANGUEIRA CORRUGADA 1 AMARELA	UN	8,5	R$ 41,65
23497	TUBULAÇÃO 3/8 POR 1/4 8,5 METROS	MT	8,5	R$ 1.275,00
28170	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS: MÃO DE OBRA, ISOLAMENTO TÉRMICO, PARAFUSOS, SUPORTES, SOLDAS, MATERIAL ELÉTRICO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE UNIDADE INTERNA E EXTERNA - 36.000 A 60.000 BTUS.	UN	2	R$ 2.386,40
31665	CONTROLE DE AR CONDICIONADO UNIVERSAL	UN	1	R$ 120,00
33904	ENGRAXAR MANCAR DA TURBINA	SERV. MO	1	R$ 87,37
34035	CAPACITOR 3UF	UN	2	R$ 400,00
			Subtotal	**R$ 4.430,42**

4.2. Gabinete do Prefeito

Ordens de Compra do período

Ordem de Compra	Data	Valor total
3709 / 2025	17/11/2025	R$ 83,46
	Total (1 ordens)	**R$ 83,46**

Consolidação por item/serviço

Código	Item / serviço	Unid.	Qtd. no período	Valor total
33863	DESINTUPIR DRENO	M.O.	1	R$ 83,46
			Subtotal	**R$ 83,46**

5. Consolidado financeiro por unidade/Secretaria

Grupo	Unidade / Secretaria	Ordens	Valor total
Contrato nº 367/2021	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	18	R$ 29.147,62
Contrato nº 367/2021	Fundo Municipal de Saúde	9	R$ 28.005,94

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Grupo	Unidade / Secretaria	Ordens	Valor total
Contrato nº 367/2021	Fundo Municipal de Assistência Social	4	R$ 5.372,63
Contrato nº 367/2021	Secretaria de Educação e Cultura	2	R$ 3.151,90
Contrato nº 367/2021	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	2	R$ 1.615,09
Compras diretas / dispensáveis	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	6	R$ 4.430,42
Compras diretas / dispensáveis	Gabinete do Prefeito	1	R$ 83,46
		TOTAL GERAL	**R$ 71.807,06**

6. Conclusão

Com base nas Ordens de Compra disponibilizadas, o período analisado compreende 42 ordens em favor da empresa MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA, totalizando R$ 71.807,06. Desse montante, R$ 67.293,18 decorrem de ordens vinculadas ao Contrato nº 367/2021 e R$ 4.513,88 correspondem às compras diretas/dispensáveis apresentadas separadamente neste relatório. As tabelas anteriores registram, por unidade/Secretaria, os itens/serviços e as quantidades efetivamente constantes das ordens fornecidas.

Mercedes - PR, 17 de setembro de 2026.

WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS:07194431998

Assinado de forma digital por WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS:07194431998
Dados: 2026.09.17 10:41:28 -03'00'

WILLIAM THOMAS DA SILVA DOS ANJOS
Assistente Administrativo

MetaFrio

climatização | elétricos | energia solar

ORÇAMENTO	
Nome empresarial:	MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ:	17.975.139/0001-53
Incrição Estadual	9072331890
Endereço:	Avenida Continental n° 621 Centro – CEP 85.948-200 Pato Bragado –PR
Contato	45 3282 1585 ou 45 9 9999 0020
E-mail	meta.frio@hotmail.com
Data:	18/09/2026

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit
1	1	und	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	R$ 430,00
2	1	und	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	R$ 560,00
3	1	und	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	R$ 1.772,00
4	1	und	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	R$ 351,00
5	1	und	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	R$ 352,00
6	1	und	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	R$ 481,00
7	1	und	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	R$ 1.266,00
8	1	und	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	R$ 405,00

DIEGO SAUERESSIG:08726666979

Assinado de forma digital por DIEGO SAUERESSIG:08726666979
Dados: 2026.09.18 09:16:38 -03'00'

MetaFrio
climatização | elétricos | energia solar

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit
9	1	und	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	R$ 716,00
10	1	und	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	R$ 1.008,00
11	1	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	R$ 183,00
12	1	und	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	R$ 265,00
13	1	und	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	R$ 365,00
14	1	und	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	R$ 499,50
15	1	und	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	R$ 256,00
16	1	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	R$ 165,00
17	1	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	R$ 183,00
18	1	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	R$ 198,00

Atenciosamente,

DIEGO SAUERESSIG:08726666979
Assinado de forma digital por DIEGO SAUERESSIG:08726666979
Dados: 2026.09.18 09:16:25 -03'00'

Diego Saueressig
Sócio Administrador

MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 17.975.139/0001-53 I.E.: 90723318-90
Avenida Continental, 621 – Centro – Pato Bragado – PR Tel: (45) 3282-1585 ou (45) 998245579
E-mail: meta.frio@hotmail.com

TERMO ADITIVO VIII AO CONTRATO ORIGINAL N.º 367/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o Exmo. Sr. Alexandre Graunke, e de outro lado a empresa **Modofrio Climatização Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.975.139/0001-53, inscrição estadual n.º 90723318-90, com sede na Av. Continental, nº. 621, CEP 85948-000, Bairro Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada por Diego Saueressig, resolvem, na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da variação do IPCA-IBGE, verificado no período compreendido entre novembro de 2024 a outubro de 2025, fica o contrato original reajustado em 4,68%.

Parágrafo único: O presente reajuste está devidamente previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Alterações Contratuais, do Contrato Original nº 367/2021, e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da prorrogação ora pactuada, fica acrescido ao Contrato Original o valor de R$ 110.148,83 (cento e dez mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme disposto no quadro a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit	R$ Total
1	15	und	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de turbo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	415,83	6237,45
2	10	und	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de turbo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	548,4	5484
3	5	und	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de turbo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa –	1193,2	5966

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit	R$ Total
			36.000 a 60.000 BTUS.		
4	3	und	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 7.000 a 12.000 BTUS.	198,87	596,61
5	8	und	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	253,12	2.024,96
6	100	und	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	259,14	25.914,00
7	70	und	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	295,3	20.671,00
8	25	und	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	439,93	10.998,25
9	5	und	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	379,65	1.898,25
10	5	und	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	638,78	3.193,9
11	2	und	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	946,13	1.892,26
12	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	87,37	17.474,00
13	12	und	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	174,78	2.097,36
14	12	und	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	198,87	2.386,44
15	5	und	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	349,53	1.747,65
16	10	und	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	156,67	1.566,7
					110.148,83

Parágrafo único: Ante ao exposto no quadro acima, tem-se o valor global do contrato a soma de R$ 501.635,90 (quinhentos e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

44

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 27 de novembro de 2024.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Modofrio Climatização Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Juciane Brum

Fls. 495 Mod. 47

Ass.
Pag. 45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO GMS Nº 8421/2025

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – *CAMPUS* DE CURITIBA I, com sede na rua Barão do Rio Branco, n. 370, Centro, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0007-38, neste ato representada pelo Diretor de *Campus* Eloi Vieira Magalhães, nomeado pela Portaria nº 15/2024 – Reitoria/Unespar, inscrito no CPF sob o n.º XXX.708.649-XX, portador do RG n.º 6.XXX.XXX-1, expedido por SSP/PR.

CONTRATADA: WESLLEY ELOIR PEREIRA MACHADO, inscrito no **CNPJ sob o n.º 23.217.485/0001-75**, com sede na rua Cambé, n. 121, Sítio Cercado, Curitiba/PR, neste ato representado por Wesley Eloir Pereira Machado, inscrito no CPF sob o n.º XXX.028.819-XX, portador do RG n.º 9.XXX.XXX-0, expedido por SESP/PR, residente e domiciliado na rua Cambé, n. 121, Sítio Cercado, Curitiba/PR, e-mail licitacaototalservice@gmail.com e telefone (41) 99688-5687.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 313/2025 (protocolo n.º 21.842.163-6) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Prestação de serviço de manutenção preventiva, desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra para atender a demanda da Reitoria e dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE 03 – EXCLUSIVO PARA ME/EPP-ME				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
Item 1 09	0521 56764 - Prestação de Serviços, Manutenção e/ou Limpeza e Higienização de Equipamento de Ar Condicionado, CAPACIDADE: 7.000 a 60.000, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	22	R$ 244,00	R$ 5.368,00
Item 2 10	0521 59773 - Prestação de Serviços, Instalação de Equipamento de Ar Condicionado, CAPACIDADE: 9.000 a 18.000, demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	6	R$ 802,00	R$ 4.812,00
Item 3 11	0521 56773 - Prestação de Serviços, TIPO: Instalação de Equipamento de Ar Condicionado, CAPACIDADE: 22.000 a 30.000, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	6	R$ 938,00	R$ 5.628,00
Item 4 12	0521 56993 - Prestação de Serviços, Instalação de Equipamento de Ar Condicionado, CAPACIDADE: 36.000	4	R$ 1.398,00	R$ 5.592,00

Assinatura Qualificada realizada por: **Eloi Vieira Magalhaes** em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo **24.507.556-1** [illegible] **azieli Fatima Pagnoncelli** em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 504a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f8dcd23b420126601cb449bb1975286**.

Fls. 496 Mod. 47

	a 60.000, Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
Valor máximo global do lote:				**R$ 21.400,00**

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 91313/2025, objeto do processo administrativo n.º 21.842.163-6, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11939, de 24/07/2025 e conforme ato de autorização na fl. 1638 deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R$ 21.400,00 (vinte um mil e quatrocentos reais).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Assinatura Qualificada realizada por: [illegible] **ira Magalhaes** em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo **24.507.556-1** por: **Grazieli Fatima Pagnoncelli** em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 50[illegible]. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f8dcd23b420126601cb449bb1975286**.

Ass.

Pag. 46

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

6.2 O serviço terá início em 15 dias a contar da data de assinatura do contrato.

6.3 Os serviços serão prestados conforme o Anexo VII, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 5 (cinco) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9 A execução dos serviços de instalação seguirá o Plano de Climatização de cada campi condicionado a apresentação pela Contratante do documento para a Contratada.

6.10 A execução dos serviços seguirá Ordem de Serviço e empenho conforme demanda.

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Gestão/Unidade: 45.454600;
Fonte de Recursos: 500.000000;
Programa de Trabalho: 8131;
Elemento de Despesa: 3390.3917.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

Assinatura Qualificada realizada por: Eloi Vieira Magalhaes em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo 24.507.556-1 (azieli Fatima Pagnoncelli em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 504a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 1f8dcd23b420126601cb449bb1975286.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação,

Assinatura Qualificada realizada por: ra Magalhaes em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo 24.507.556-1 por: Grazieli Fatima Pagnoncelli em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 50 autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 1f8dcd23b420126601cb449bb1975286.

nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2 1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente

Assinatura Qualificada realizada por: **Eloi Vieira Magalhaes** em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo **24.507.556-1** [illegible] **azieli Fatima Pagnoncelli** em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 504a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f8dcd23b420126601cb449bb1975286**.

com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

Assinatura Qualificada realizada por: [illegible] **ira Magalhaes** em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo **24.507.556-1** por: **Grazieli Fatima Pagnoncelli** em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 5[illegible]. autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f8dcd23b420126601cb449bb1975286**.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela

Assinatura Qualificada realizada por: **Eloi Vieira Magalhaes** em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo **24.507.556-1** p[illegible]zieli Fatima Pagnoncelli em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 504a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f8dcd23b420126601cb449bb1975286**.

suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Assinatura Qualificada realizada por: E[illegible]a Magalhaes em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo **24.507.556-1** por: **Grazieli Fatima Pagnoncelli** em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 504[illegible] autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f8dcd23b420126601cb449bb1975286**.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores

Assinatura Qualificada realizada por: **Eloi Vieira Magalhaes** em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo **24.507.556-1** [illegible]**azieli Fatima Pagnoncelli** em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 504a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f8dcd23b420126601cb449bb1975286**.

independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS DE CURITIBA I

CONTRATADO
WESLLEY ELOIR PEREIRA MACHADO

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLLEY ELOIR PEREIRA MACHADO
Data: 22/10/2025 14:37:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas

1 – Nome: Derek Ribeiro Kempa

2 – Nome: Karina Mikoda dos Santos

Assinatura Qualificada realizada por: [illegible]**ira Magalhaes** em 22/10/2025 17:00. Inserido ao protocolo **24.507.556-1** por: **Grazieli Fatima Pagnoncelli** em: 22/10/2025 14:47. Demais assinaturas na folha 504[illegible] A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f8dcd23b420126601cb449bb1975286**.

ASSE

ePROTOCOLO

Pag. 50

504a
47

Documento: **Contrato_8421_arcondicionado_assinado1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eloi Vieira Magalhaes** em 22/10/2025 17:00.

Assinatura Simples realizada por: **Karina Mikoda dos Santos (XXX.938.199-XX)** em 22/10/2025 16:17 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV/ADM/FINC, **Derek Ribeiro Kempa (XXX.884.649-XX)** em 22/10/2025 16:18 Local: UNESPAR/EMBAP/DIV/ADM/FINC.

Inserido ao protocolo **24.507.556-1** por: **Grazieli Fatima Pagnoncelli** em: 22/10/2025 14:47.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1f8dcd23b420126601cb449bb1975286**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 023/2026

Processo nº 007/2026

Município de Jeriquara – São Paulo

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CLIMATIZADORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA SP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 9023.1/2026

Ao 26 dia de junho de 2026, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-011. Telefone: (016) 3134-8700, e-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br. O **MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de sua Prefeita Municipal **ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JULIO CESAR FARIA LOPES**, inscrita no CNPJ 53.530.470/0001-23, Endereço: Rua Terezinha De Melo nº: 100, Cidade: Jeriquara, Estado: São Paulo, Cep: 14450-000, Telefone: (16) 9243-0013, Whatsapp: (16) 99243-0013, E-mail: jelcontrucoes@gmail.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2026**, publicada no DOM de 09/06/2026, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 007/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando - se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.611 de 28/12/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE**

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CLIMATIZADORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA SP, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 023/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

lote	8967 Lote	JULIO CESAR FARIA LOPES CNPJ: 53.530.470/0001-23 TEREZINHA DE MELO, 100 - JARDIM ROSELANDIA, JERIQUARA - SP, CEP: 14450-000 Telefone: 1692242975 Descrição do Lote				Valor Total Global
1	00000001	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CLIMATIZADORES				132.208,15
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unid.	Valor Unitário	Quant.	Valor Total
	1 225.000.006	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO – 9.000 BTUS SERVIÃO	SERV.	R$ 151,99	40	R$ 6.079,60
	2 225.000.007	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO – 12.000 BTUS SERVIÃO	SERV.	R$ 146,30	65	R$ 9.509,50
	3 669.001.003	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO – 18.000 BTUS SERVIÃO	SERV.	R$ 171,35	20	R$ 3.427,00
	4 669.001.022	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO – 24.000 BTUS SERVIÃO	SERV.	R$ 193,75	60	R$ 11.625,00
	5 669.001.195	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CLIMATIZADORES - 15-30(SALAS / MÉDIOS) SERVIÃO	SERV.	R$239,20	110	R$ 26.312,00
	6 669.001.196	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CLIMATIZADORES - 40-70 OU MAIS (GRANDES / COMERCIAIS)	SERV.	R$293,90	45	R$ 13.225,50

		SERVIÇO					
	7	669.001.197	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – 9.000 BTUS SERVIÇO	SERV.	R$426,66	20	R$ 8.533,20
	8	669.001.204	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – 12.000 BTUS SERVIÇO	SERV.	R$ 427,83	20	R$ 8.556,60
	9	669.001.203	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – 18.000 BTUS SERVIÇO	SERV.	R$ 465,23	20	R$ 9.304,60
	10	669.001.200	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO – 24.000 BTU SERVIÇO	SERV.	R$ 506,99	55	R$ 27.884,45
	11	669.001.201	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZADORES - 40-70L OU MAIS. (GRANDES / COMERCIAIS) SERVIÇO	SERV.	R$ 775,07	10	R$ 7.750,70
			Total do Proponente				R$ 132.209,15

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Muncipal de Jeriquara-SP

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Jonas Alves Costa, 559 – Bairro Centro - CEP 14450-000
CNPJ 45.353.315/0001-50 – www.jeriquara.sp.gov.br

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025-2028

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura**. Podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia e expressa anuência do fornecedor registrado, desde que demonstrada, de forma objetiva, a vantajosidade da manutenção dos preços para a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.a) Departamento: Gabinete do Prefeito. Responsável: Chefia do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0045.2005.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. b) Departamento: Fundo Munic. De Assist. Social. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.242.0100.2025.0000. Natureza 3.3.90.39.00. c) Departamento: Fundo Munic. De Assist. Social. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0120.2026.0000. Natureza 3.3.90.39.00. d) Departamento: Fundo Munic. De Assist. Social. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0120.2026.0000. Natureza 3.3.90.39.00. e) Departamento: Fundo Munic. De Assist. Social. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0120.2027.0000. Natureza 3.3.90.39.00. f) Departamento: Fundo Munic. De Assist. Social. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0120.2028.0000. Natureza 3.3.90.39.00. g) Departamento: Fundo Munic. De Assist. Social. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.244.0120.2029.0000. Natureza 3.3.90.39.00. h) Departamento: Fundo Munic. Da Criança e Adolescente. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.243.0110.2020.0000. Natureza 3.3.50.39.00. i) Departamento: Fundo Munic. Da Criança e Adolescente. Responsável: Assistência Social. Recursos orçamentários. Funcional programática: 08.243.0110.2020.0000. Natureza 3.3.90.39.00. j) Departamento: Agricultura. Responsável: Agricultura. Recursos orçamentários. Funcional programática: 20.605.0315.2035.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. k) Departamento: Administração. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. l) Departamento: Finanças. Responsável: Administração Financeira. Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.123.0065.2080.0000. Natureza: 3.3.90.39. 00. m) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2082.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. n) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2084.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. o) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2085.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. p) Departamento: Saúde. Responsável: Fundo Municipal de Saúde. Recursos orçamentários. Funcional programática: 10.301.0150.2087.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. q) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Infantil. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.365.0210.2090.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. r) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Infantil. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.365.0210.2091.0000. Natureza: 3.3.90.39.00.s) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0210.2095.0000. Natureza: 3.3.90.39.00. t) Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Ensino Fundamental. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.361.0210.2095.0000. Natureza: 3.3.90.39.00.u) Departamento: Esportes e Cultura. Responsável: Desporto e Lazer. Recursos orçamentários. Funcional programática: 27.813.0385.2130.0000. Natureza: 3.3.90.39.00.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Jonas Alves Costa, 559 – Bairro Centro - CEP 14450-000
CNPJ 45.353.315/0001-50 – www.jeriquara.sp.gov.br

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025 2028

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital,

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços
foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Jonas Alves Costa. 559 – Bairro Centro - CEP 14450-000
CNPJ 45.353.315/0001-50 – www.jeriquara.sp.gov.br

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025 2028

de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Jonas Alves Costa, 559 – Bairro Centro - CEP 14450-000
CNPJ 45.353.315/0001-50 – www.jeriquara.sp.gov.br

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025/2028

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DAS NOTIFICAÇÕES

10.1. É dever de cada parte CONTRATANTE manter atualizado seus dados para fins de envio e recebimento de comunicações e notificações, sendo considerada recebida a comunicação ou notificação no último endereço informado pela parte, mesmo que esteja

desatualizado. Será válido o envio de comunicações e notificações por email.

COMUNICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES:

Pela CONTRATANTE:

Responsável: **KELLE CRISTINA DE MATOS GALVÃO**

Endereço: Rua Jonas Alves Costa, n° 559, centro, CEP: 14.450-011.

Telefone: (16) 3134-8700

E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br

Pela CONTRATADA:

Responsável: **JULIO CESAR FARIA LOPES**

Endereço : Rua Terezinha De Melo n° : 100, Cidade : Jeriquara, Estado : São Paulo, Cep : 14450-000

Telefone : (16) 9243-0013, Whatsapp : (16) 99243-0013

E-mail: jelcontrucoes@gmail.com

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Jeriquara, 26 de junho de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

Ass.

Pag. 57

JULIO CESAR FARIA LOPES
Representante da Empresa

Testemunhas: -

1)_____
Nome: Nathália Paula Oliveira
CPF: [redacted]

2)_____
Nome: Nathalia Rissi Elias
CPF: [redacted]

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

Pregão Eletrônico nº 023/2026
Processo nº 007/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP
CONTRATADA: JULIO CESAR FARIA LOPES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 9023.1/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CLIMATIZADORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA SP.

ADVOGADO (S): Denner Manoel Dos Reis – OAB/SP 248.391

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Jonas Alves Costa, 559 – Bairro Centro - CEP 14450-000
CNPJ 45.353.315/0001-50 – www.jeriquara.sp.gov.br

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025 2028

Ass

Pag. 58

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jeriquara, 26 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: [redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:
Nome: **ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: **JULIO CESAR FARIA LOPES**
Cargo: Proprietário
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

CPF: [redacted]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: **LUIS FELYPE MORAIS**
Cargo: ASSESSSOR DE GABINETE
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: **KELLE CRISTINA DE MATOS GALVÃO**
Cargo: CHEFE DE GABINETE
CPF: [redacted]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Jonas Alves Costa, 559 – Bairro Centro - CEP 14450-000
CNPJ 45.353.315/0001-50 – www.jeriquara.sp.gov.br

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025-2028

Pag. 59

Ass.

L Limpa Split - Limpeza De Ar Condicionado

Adicionar à lista

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Saiba mais

Boa tarde, tudo bem? 16:19

Vocês podem nos fornecer um orçamento? Aqui é do setor de compras, Município de Mercedes 16:19

Orçamento Higienização de condicionadores de ar.docx
DOCX • 17 KB
16:20

Boa tarde, tudo certo e contigo? 17:05

Você
Vocês podem nos fornecer um orçamento? Aqui é do setor de compras, Município de Mercedes

Claro, vou pedir pedir para elaborarem 17:06

terça-feira

Bom dia, tudo bem? Alguma novidade sobre o orçamento? 09:45

Digite uma mensagem

POR PTB2 09:06 19/10/2026

Pag. 60 Ass:

Prado Ar Condicionado
Conta comercial

Adicionar à lista

quinta-feira

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Saiba mais

Boa tarde, tudo bem? Falo do Município de Mercedes/PR, estamos organizando uma licitação para contratação de limpeza e manutenção de condicionadores de ar, poderia nos fornecer um orçamento, por favor? 14:24

Boa tarde 14:30

No momento estou bem apurado 14:30

Digite uma mensagem

POR PTB2 09:06 19/10/2026

Clima Certo Cascavel

Adicionar à lista

Hoje

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Saiba mais

Bom dia, tudo bem? 08:57

Aqui é do setor de compras, Município de Mercedes 08:57

Vocês podem nos fornecer um orçamento? 08:57

Orçamento Higienização de condicionadores de ar.docx
DOCX • 17 KB

08:58

bom dia 09:00

tudo bem e vc? 09:00

essa regiao nao atendemos 09:00

Digite uma mensagem

POR PTB2 09:09 19/10/2026

Ass:

Pag. 62

Refricel
online

Adicionar à lista

quinta-feira

Esta empresa usa um serviço seguro da Meta para gerenciar esta conversa.
Clique para saber mais.

Boa tarde, tudo bem? 15:38

Olá, seja bem vindo a empresa REFRICEL

Em instantes, uma de nossas atendentes dará continuidade no seu atendimento.

Você precisa de orçamento para manutenção, instalação ou compra de ar condicionado?

Nosso horário de atendimento é das 08:00 ao 12:00 e das 13:30 às 18:00. 15:38

Falo do Município de Mercedes/PR, estamos organizando uma licitação para contratação de limpeza e manutenção de condicionadores de ar, poderia nos fornecer um orçamento, por favor? 15:38

Aguardando mensagem. Abra o WhatsApp no seu celular. Saiba mais 15:40

Aguardando mensagem. Abra o WhatsApp no seu celular. Saiba mais 15:40

Digite uma mensagem

POR PTB2 09:08 19/10/2026

Eletroar Ar Condicionado

Adicionar à lista

01/10/2026

Esta empresa usa um serviço seguro da Meta para gerenciar esta conversa.
Clique para saber mais.

Boa tarde, tudo bem? 16:22

Eletro Ar agradece seu contato. Como podemos ajudar?
Assim que possível iremos responder, obrigada pela preferência!!! 16:22

Vocês podem nos fornecer um orçamento? Aqui é do setor de compras, Município de Mercedes 16:22

Orçamento Higienização de condicionadores de ar.docx
DOCX • 17 KB
16:22

Digite uma mensagem

POR PTB2 09:05 19/10/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 01:	Modofrio Climatização Ltda - CNPJ: 17.975.139/0001-53
COTAÇÃO 02:	Termo Aditivo VIII - Contrato nº 367/2021 - Município de Mercedes/PR
COTAÇÃO 03:	Ata de Registro de Preços nº 9023.1/2026 - Município de Jeriquara
COTAÇÃO 04:	Contrato nº 8421/2025 - Universidade Estadual do Estado do Paraná

Período da Pesquisa: Dias 18 de setembro a 19 de outubro de 2026.

Item	Qtd	Unid	Descrição	R$ Unit	R$ Total	For. 01	For. 02	For. 03
1	18	Unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	R$ 428,58	R$ 7.714,44	430,00	415,83	439,91
2	15	Unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	R$ 538,46	R$ 8.076,90	560,00	548,4	506,99
3	10	Unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	R$ 1.454,40	R$ 14.544,00	1772,00	1193,2	1398,00
4	8	Unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	R$ 268,04	R$ 2.144,32	351,00	253,12	200,00
5	100	Unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	R$ 285,05	R$ 28.505,00	352,00	259,14	244,00
6	115	Unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	R$ 340,10	R$ 39.111,50	481,00	295,3	244,00
7	30	Unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	R$ 649,98	R$ 19.499,40	1266,00	439,93	244,00
8	6	Unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	R$ 392,33	R$ 2.353,98	405,00	379,65	
9	5	Unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	R$ 677,39	R$ 3.386,95	716,00	638,78	
10	3	Unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	R$ 977,07	R$ 2.931,21	1008,00	946,13	
11	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	R$ 135,19	R$ 27.038,00	183,00	87,37	
12	15	Unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	R$ 179,93	R$ 2.698,95	265,00	174,78	100,00

Pag. 64

Ass.:

13	15	Unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	R$	221,29	R$	3.319,35
14	10	Unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	R$	349,68	R$	3.496,80
15	10	Unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	R$	206,34	R$	2.063,40
16	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	R$	165,00	R$	2.475,00
17	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	R$	183,00	R$	2.745,00
18	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	R$	198,00	R$	2.970,00
Total						**R$**	**175.074,20**

365,00	198,87	100,00
499,50	349,53	200,00
256,00	156,67	
165,00		
183,00		
198,00		

Mercedes, 19 de outubro de 2026.

Nilma Eger

Nilma Eger

Assistente Administrativa

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Modofrio Climatização Ltda - CNPJ: 17.975.139/0001-53;
- Termo Aditivo VIII - Contrato nº 367/2021 - Município de Mercedes/PR;
- Ata de Registro de Preços nº 9023.1/2026 - Município de Jeriquara;
- Contrato nº 8421/2025 - Universidade Estadual do Estado do Paraná.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 18/09/2026 a 19/10/2026.

Certifico, ainda:

a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);

c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;

d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 19 de outubro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.19 13:37:29 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
MUNICÍPIO DE MERCEDES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo único: Serviços de higienização de condicionadores de ar

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
1	18	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	19429	28168	428,58	7.714,44
2	15	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	19429	28169	538,46	8.076,90
3	10	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28170	1.454,40	14.544,00
4	8	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28172	268,04	2.144,32
5	100	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	2771	28173	285,05	28.505,00

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
6	115	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28174	340,10	39.111,50
7	30	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	2771	28175	649,98	19.499,40
8	6	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28176	392,33	2.353,98
9	5	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28177	677,39	3.386,95
10	3	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28178	977,07	2.931,21
11	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	19429	28179	135,19	27.038,00
12	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28180	179,93	2.698,95
13	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28181	221,29	3.319,35
14	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28182	349,68	3.496,80
15	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	19429	28183	206,34	2.063,40
16	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	627681	22117	165,00	2.475,00
17	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	627681	22117	183,00	2.745,00

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
18	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	627681	22117	198,00	2.970,00
Total							**175.074,20**

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, são necessários para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1007 a 1024.
Unidade Gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Data de publicação no PNCP: 19/10/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998 e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observadas as atribuições

dos profissionais legalmente habilitados, inclusive quanto aos parâmetros de qualidade do ar interior previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e em suas eventuais alterações ou normas supervenientes. Deverão ser consideradas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos, com definição dos procedimentos e das periodicidades das manutenções preventivas e dos controles necessários;

4.2. O PMOC deverá ser individualizado e compatível com as características dos equipamentos, dos ambientes climatizados e das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, não sendo admitida a apresentação de documento meramente genérico, que não permita identificar as condições específicas dos sistemas atendidos;

4.3. O documento deverá contemplar, conforme aplicável a cada instalação e mediante levantamento técnico, a identificação dos estabelecimentos atendidos; o inventário dos equipamentos, com suas respectivas características e localização; a identificação dos ambientes climatizados, com indicação das áreas e do número de ocupantes fixos e flutuantes; os dados e cálculos de carga térmica por ambiente; e os projetos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos disponíveis ou necessários à avaliação das condições de funcionamento dos sistemas;

4.4. O PMOC deverá conter plano de manutenção e controle individualizado por equipamento ou sistema, com a descrição das atividades preventivas e de controle, a periodicidade de execução, os campos para registro das datas de realização, a identificação do responsável pela execução e do responsável pela aprovação dos serviços, bem como os procedimentos de acompanhamento e registro das intervenções realizadas;

4.5. A periodicidade das atividades de manutenção, limpeza e higienização deverá ser tecnicamente justificada, considerando as características e condições dos equipamentos, a utilização dos ambientes, a ocupação, as atividades desenvolvidas e os riscos associados à qualidade do ar interior, não sendo suficiente a adoção de periodicidade uniforme para todos os equipamentos sem fundamentação técnica;

4.6. O PMOC deverá incluir a relação dos produtos químicos utilizados na limpeza e higienização dos sistemas, acompanhada das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e das comprovações de regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigível, além das recomendações aos usuários quanto à utilização dos sistemas, aos procedimentos em caso de falhas e às medidas a serem adotadas em situações de emergência;

4.7. A CONTRATADA deverá identificar e relacionar a documentação técnica necessária à adequada avaliação e manutenção dos equipamentos, incluindo os manuais dos fabricantes, projetos de instalação e memoriais de carga térmica, quando existentes ou exigíveis. Eventuais documentos ausentes ou insuficientes deverão ser expressamente identificados, com indicação das providências técnicas necessárias à sua obtenção ou elaboração, observados o escopo e as condições contratadas;

4.8. O PMOC deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva identificação profissional e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o caso e as atribuições profissionais aplicáveis. O cronograma de manutenção deverá ser submetido à aprovação do Município de Mercedes/PR;

4.9. Nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, especialmente nos ambientes destinados à realização de procedimentos assistenciais, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, laudo ou relatório técnico conclusivo, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, que avalie as condições de funcionamento e a adequação dos sistemas de climatização aos requisitos técnicos e sanitários pertinentes, considerando as características do estabelecimento, os

ambientes atendidos e os riscos associados às atividades desenvolvidas;

4.10. O documento deverá apresentar a metodologia de avaliação, os critérios técnicos adotados, os resultados das inspeções e das medições efetivamente realizadas e a análise conclusiva dos parâmetros aplicáveis ao sistema avaliado, incluindo, conforme pertinente, a renovação e a vazão de ar, a movimentação do ar, as condições de filtragem, a temperatura, a umidade, a pressão diferencial e os parâmetros de qualidade do ar interior.

4.11. A avaliação deverá considerar as características específicas de cada ambiente assistencial, inclusive consultórios odontológicos e demais locais em que sejam realizados procedimentos que demandem condições particulares de climatização, verificando a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos aplicáveis ao uso do ambiente, inclusive os parâmetros pertinentes da ABNT NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde, quando abrangidos por seu campo de aplicação;

4.12. O laudo deverá ser acompanhado dos registros técnicos que fundamentem suas conclusões, incluindo, conforme aplicável, resultados e registros das medições, identificação dos instrumentos utilizados, plantas, projetos, memoriais e demais documentos pertinentes, bem como a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições do profissional responsável;

4.13. O simples registro da execução de limpeza, higienização ou manutenção não será considerado suficiente para comprovar a conformidade técnica do sistema de climatização. Caso sejam identificadas inconformidades, o documento deverá descrevê-las, indicar os parâmetros não atendidos e apontar as medidas corretivas tecnicamente recomendadas, distinguindo as providências compreendidas no objeto contratado daquelas que dependerem de contratação ou autorização específica;

4.14. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, nos locais em que estiverem instalados os equipamentos a serem atendidos, abrangendo a sede e os distritos do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da manutenção;

4.15. Nos casos de manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação in loco do problema no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da solicitação. Após a identificação do problema, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas eventuais situações que, devidamente justificadas e aceitas pelo Município, demandem prazo diverso;

4.16. Os serviços de instalação ou desinstalação deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação;

4.17. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à plena e segura execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização pelos seus funcionários;

4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para atender adequadamente à demanda dos serviços, observados os prazos estabelecidos e as condições necessárias à sua execução;

4.19. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas relativas à medicina e à segurança do trabalho e à legislação trabalhista, com destaque para as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicáveis às atividades executadas;

4.20. Os materiais de uso geral, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, entre outros, nitrogênio, fitas

isolantes, fitas veda-roscas, materiais para limpeza das condensadoras, bactericidas, micro-óleo, lubrificantes e desengripantes, bem como os demais itens necessários à adequada execução dos serviços;
4.21. A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento e do equipamento atendido, a data da execução, a descrição das atividades realizadas, os produtos e materiais empregados, as condições verificadas, as irregularidades constatadas e a identificação do profissional responsável pela execução;
4.22. Os registros das manutenções deverão ser compatíveis com o PMOC aprovado, permitindo verificar o cumprimento das atividades e das periodicidades previstas, bem como o histórico de intervenções em cada equipamento. Os documentos deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato sempre que solicitados e apresentados juntamente com a documentação necessária ao recebimento dos serviços, conforme definido pelo Município;
4.23. Os produtos utilizados na limpeza e higienização deverão ser adequados à finalidade pretendida e empregados conforme as orientações do fabricante, observadas as exigências de regularização sanitária aplicáveis. A CONTRATADA deverá disponibilizar as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e demais documentos pertinentes, quando exigíveis;
4.24. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, de forma tempestiva, a identificação de defeitos, falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos, bem como informar a necessidade de serviços adicionais ou de substituição de componentes, quando identificada;
4.25. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, utilizando-se procedimentos e produtos adequados a cada equipamento, de modo a evitar danos aos aparelhos e às instalações dos prédios públicos municipais;
4.26. A CONTRATADA deverá realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável;
4.27. A aprovação do PMOC, dos laudos e dos relatórios pelo Município não eximirá a CONTRATADA nem os profissionais responsáveis das obrigações técnicas e legais que lhes competirem, tampouco afastará a responsabilidade pela correção de documentos incompletos ou inconsistentes relacionados aos serviços contratados.

Subcontratação
4.28. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria
4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
4.31. A vistoria prévia deverá ser agendada junto a Secretaria interessada na aquisição/contratação do objeto, qual seja, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através do fone (45) 3256-8046 (tratar com o servidor Rodrigo Dori).

4.32. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.34. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Declaração Formal de Dispensa de Vistoria – modelo constante no APÊNDICE C).
4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação do serviço será de acordo com a demanda, nos locais onde estão os aparelhos a serem higienizados, mediante emissão de Ordem de Compra, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da data da manutenção necessária.

5.1.2. Quando se tratar de serviços de manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação in loco do problema no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação. Após a identificação do problema, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação.

5.1.3. Quando se tratar de serviços de instalação ou desinstalação, estes deverão ser realizados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrição no item 04 deste Termo de Referência.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços: A execução do objeto será fracionada, conforme a necessidade do Município, e deverá se dar nos prazos estabelecidos no item 04 deste Termo de Referência, mediante a emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, onde se discriminará o objeto e quantidades requisitados, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, nos prédios em que se fizer necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prédios públicos na sede e nos distritos de Três Irmãs e Arroio Guaçu no Município de Mercedes/PR.
5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Durante o horário de expediente da municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00), devendo os serviços serem acompanhados por representante designado pelo Município.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar a legislação relacionada ao objeto, à medicina e a segurança do trabalho, além da própria legislação trabalhista, em especial

as disposições da NR-10 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos

administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e

higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção

ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada

sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a

substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (em relação ao objeto), em plena validade;

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

8.24.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá, durante a execução do objeto, um profissional devidamente habilitado para execução do objeto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao respectivo conselho de classe, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ou documento equivalente) relativo aos serviços objeto da presente licitação (APÊNDICE A);

8.24.2. A declaração exigida acima (APÊNDICE A) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" devidamente acervada no conselho competente, comprovando que o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica (Pessoa Física) já desempenhou atividade compatível com o objeto desta Licitação. Para fins da presente exigência considera-se parcela de maior relevância e valor significativo serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado novos e serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado Split.

8.25. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução dos serviços, **bem como de profissional legalmente habilitado, na condição de responsável técnico, para a elaboração e assinatura do laudo e/ou relatório técnico exigido no subitem 4.2 deste Termo de Referência** (APÊNDICE B);

8.26. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.27. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

8.27.1. Carteira de Trabalho;

8.27.2. Certidão do CREA;

8.27.3. Certidão do CAU;

8.27.4. Contrato Social;
8.27.5. Contrato de prestação de serviços;
8.27.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
8.27.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar – 06 unidades.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30. Para efeito de verificação da validade de certidões, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que

antecedem a data da sessão do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 20494

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Elemento de despesa: 33993917, 33903025

Fonte de recurso: **104, 505**

02.005.13.392.0005.2022 –Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: **33993917, 33903025**
Fonte de recurso: **505**

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **934**

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 935**

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

02.011.08.122.0013.2057 – Gestão da Política de Assistência Social
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

02.011.08.243.0013.2058 – Conselho Tutelar
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que

seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 20 de outubro de 2026.

Nilma Eger

Nilma Eger
Assistente Administrativa

APÊNDICE A
PREGÃO N.º xx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução nº 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º / CAU nº	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

____(local)____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

APÊNDICE B
PREGÃO N.º xx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO N.º xx/2026,** instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
b) Disporemos de profissional legalmente habilitado, na condição de responsável técnico, para a elaboração e assinatura do laudo e/ou relatório técnico exigido no subitem 4.2 do Termo de Referência;
c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

APÊNDICE C

(Deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Eletrônico n.º XX/202x

O(A) representante técnico da (inserir o nome da proponente), Sr.(a) (inserir no me do representante), devidamente habilitado junto ao CREA, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Contratante.

____(local)____, em _____ de _____ de 202x.

_____(assinatura)_____
(Nome, n.º CREA e assinatura do Responsável Técnico)

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 20 de outubro de 2026.

Nilma Eger

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 20 de outubro de 2026

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.20 13:38:43 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG
985531-XX/2026

OBJETO:
Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil, setenta e quatro reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por GRUPO.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes–PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

***Data da sessão:** xx de xxxx de 20xx.*
Horário: xx*hxxmin (xxxxxx)*
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O objeto da presente licitação é a *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por GRUPO único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento é o de menor preço por grupo, ainda que os lances devam ser dados por item que compõe o mesmo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Pag. 02 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 93 | Ass.

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário de cada item que compõe o grupo;

4.1.2. Marca (quando for o caso);

4.1.3. Fabricante (quando for o caso);

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.

4.3. No caso de adjudicação por grupo, a proposta do licitante deverá contemplar todos os itens que o compõe, pena de desclassificação.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na

Pag. 04
Ass.

fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.14. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2026.

4.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,10 (dez centavos).*

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após

Pag. 05 Ass.

esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Pag. 96 Ass.

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor

Pag. 64 | Ass.

estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Pag. 98
Ass.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

funcionalidades previstas na PoC.
6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

Pag. 99 Ass.

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do fone (45) 3256-8046 com o servidor Rodrigo Dori, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1. .

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

Pag. 100 Ass.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Pag. 104

Ass.:

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: **e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br**. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Pag. 102 Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
11.11.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;
11.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
11.11.5. ANEXO V – Documento de Formalização de Demanda;
11.11.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxx de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
MUNICÍPIO DE MERCEDES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo único: Serviços de higienização de condicionadores de ar

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	RS Unit	RS Total
1	18	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	19429	28168	428,58	7.714,44
2	15	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	19429	28169	538,46	8.076,90
3	10	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28170	1.454,40	14.544,00
4	8	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28172	268,04	2.144,32

Pag. 103 Ass.

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
5	100	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	2771	28173	285,05	28.505,00
6	115	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28174	340,10	39.111,50
7	30	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	2771	28175	649,98	19.499,40
8	6	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28176	392,33	2.353,98
9	5	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28177	677,39	3.386,95
10	3	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28178	977,07	2.931,21
11	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	19429	28179	135,19	27.038,00
12	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28180	179,93	2.698,95
13	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28181	221,29	3.319,35
14	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28182	349,68	3.496,80
15	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	19429	28183	206,34	2.063,40

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
16	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	627681	22117	165,00	2.475,00
17	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	627681	22117	183,00	2.745,00
18	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	627681	22117	198,00	2.970,00
Total							**175.074,20**

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, são necessários para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1007 a 1024.
Unidade Gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Data de publicação no PNCP: 19/10/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

Pag. 104

Ass.

VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998 e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observadas as atribuições dos profissionais legalmente habilitados, inclusive quanto aos parâmetros de qualidade do ar interior previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e em suas eventuais alterações ou normas supervenientes. Deverão ser consideradas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos, com definição dos procedimentos e das periodicidades das manutenções preventivas e dos controles necessários;

4.2. O PMOC deverá ser individualizado e compatível com as características dos equipamentos, dos ambientes climatizados e das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, não sendo admitida a apresentação de documento meramente genérico, que não permita identificar as condições específicas dos sistemas atendidos;

4.3. O documento deverá contemplar, conforme aplicável a cada instalação e mediante levantamento técnico, a identificação dos estabelecimentos atendidos; o inventário dos equipamentos, com suas respectivas características e localização; a identificação dos ambientes climatizados, com indicação das áreas e do número de ocupantes fixos e flutuantes; os dados e cálculos de carga térmica por ambiente; e os projetos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos disponíveis ou necessários à avaliação das condições de funcionamento dos sistemas;

4.4. O PMOC deverá conter plano de manutenção e controle individualizado por equipamento ou sistema, com a descrição das atividades preventivas e de controle, a periodicidade de execução, os campos para registro das datas de realização, a identificação do responsável pela execução e do responsável pela aprovação dos serviços, bem como os procedimentos de acompanhamento e registro das intervenções realizadas;

4.5. A periodicidade das atividades de manutenção, limpeza e higienização deverá ser tecnicamente justificada, considerando as características e condições dos equipamentos, a utilização dos ambientes, a ocupação, as atividades desenvolvidas e os riscos associados à qualidade do ar interior, não sendo suficiente a adoção de periodicidade uniforme para todos os equipamentos sem fundamentação técnica;

4.6. O PMOC deverá incluir a relação dos produtos químicos utilizados na limpeza e higienização dos sistemas, acompanhada das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e das comprovações de regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigível, além das recomendações aos usuários quanto à utilização dos sistemas, aos procedimentos em caso de falhas e às medidas a serem adotadas em situações de emergência;

4.7. A CONTRATADA deverá identificar e relacionar a documentação técnica necessária à adequada avaliação e manutenção dos equipamentos, incluindo os manuais dos fabricantes,

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

projetos de instalação e memoriais de carga térmica, quando existentes ou exigíveis. Eventuais documentos ausentes ou insuficientes deverão ser expressamente identificados, com indicação das providências técnicas necessárias à sua obtenção ou elaboração, observados o escopo e as condições contratadas;

4.8. O PMOC deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva identificação profissional e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o caso e as atribuições profissionais aplicáveis. O cronograma de manutenção deverá ser submetido à aprovação do Município de Mercedes/PR;

4.9. Nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, especialmente nos ambientes destinados à realização de procedimentos assistenciais, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, laudo ou relatório técnico conclusivo, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, que avalie as condições de funcionamento e a adequação dos sistemas de climatização aos requisitos técnicos e sanitários pertinentes, considerando as características do estabelecimento, os ambientes atendidos e os riscos associados às atividades desenvolvidas;

4.10. O documento deverá apresentar a metodologia de avaliação, os critérios técnicos adotados, os resultados das inspeções e das medições efetivamente realizadas e a análise conclusiva dos parâmetros aplicáveis ao sistema avaliado, incluindo, conforme pertinente, a renovação e a vazão de ar, a movimentação do ar, as condições de filtragem, a temperatura, a umidade, a pressão diferencial e os parâmetros de qualidade do ar interior.

4.11. A avaliação deverá considerar as características específicas de cada ambiente assistencial, inclusive consultórios odontológicos e demais locais em que sejam realizados procedimentos que demandem condições particulares de climatização, verificando a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos aplicáveis ao uso do ambiente, inclusive os parâmetros pertinentes da ABNT NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde, quando abrangidos por seu campo de aplicação;

4.12. O laudo deverá ser acompanhado dos registros técnicos que fundamentem suas conclusões, incluindo, conforme aplicável, resultados e registros das medições, identificação dos instrumentos utilizados, plantas, projetos, memoriais e demais documentos pertinentes, bem como a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições do profissional responsável;

4.13. O simples registro da execução de limpeza, higienização ou manutenção não será considerado suficiente para comprovar a conformidade técnica do sistema de climatização. Caso sejam identificadas inconformidades, o documento deverá descrevê-las, indicar os parâmetros não atendidos e apontar as medidas corretivas tecnicamente recomendadas, distinguindo as providências compreendidas no objeto contratado daquelas que dependerem de contratação ou autorização específica;

4.14. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, nos locais em que estiverem instalados os equipamentos a serem atendidos, abrangendo a sede e os distritos do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da manutenção;

4.15. Nos casos de manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação in loco do problema no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da solicitação. Após

Pag. 105 Ass.

a identificação do problema, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas eventuais situações que, devidamente justificadas e aceitas pelo Município, demandem prazo diverso;

4.16. Os serviços de instalação ou desinstalação deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação;

4.17. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à plena e segura execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização pelos seus funcionários;

4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para atender adequadamente à demanda dos serviços, observados os prazos estabelecidos e as condições necessárias à sua execução;

4.19. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas relativas à medicina e à segurança do trabalho e à legislação trabalhista, com destaque para as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicáveis às atividades executadas;

4.20. Os materiais de uso geral, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, entre outros, nitrogênio, fitas isolantes, fitas veda-roscas, materiais para limpeza das condensadoras, bactericidas, micro-óleo, lubrificantes e desengripantes, bem como os demais itens necessários à adequada execução dos serviços;

4.21. A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento e do equipamento atendido, a data da execução, a descrição das atividades realizadas, os produtos e materiais empregados, as condições verificadas, as irregularidades constatadas e a identificação do profissional responsável pela execução;

4.22. Os registros das manutenções deverão ser compatíveis com o PMOC aprovado, permitindo verificar o cumprimento das atividades e das periodicidades previstas, bem como o histórico de intervenções em cada equipamento. Os documentos deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato sempre que solicitados e apresentados juntamente com a documentação necessária ao recebimento dos serviços, conforme definido pelo Município;

4.23. Os produtos utilizados na limpeza e higienização deverão ser adequados à finalidade pretendida e empregados conforme as orientações do fabricante, observadas as exigências de regularização sanitária aplicáveis. A CONTRATADA deverá disponibilizar as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e demais documentos pertinentes, quando exigíveis;

4.24. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, de forma tempestiva, a identificação de defeitos, falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos, bem como informar a necessidade de serviços adicionais ou de substituição de componentes, quando identificada;

4.25. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, utilizando-se procedimentos e produtos adequados a cada equipamento, de modo a evitar danos aos aparelhos e às instalações dos prédios públicos municipais;

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

4.26. A CONTRATADA deverá realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável;

4.27. A aprovação do PMOC, dos laudos e dos relatórios pelo Município não eximirá a CONTRATADA nem os profissionais responsáveis das obrigações técnicas e legais que lhes competirem, tampouco afastará a responsabilidade pela correção de documentos incompletos ou inconsistentes relacionados aos serviços contratados.

Subcontratação

4.28. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

4.31. A vistoria prévia deverá ser agendada junto a Secretaria interessada na aquisição/contratação do objeto, qual seja, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através do fone (45) 3256-8046 (tratar com o servidor Rodrigo Dori).

4.32. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.34. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Declaração Formal de Dispensa de Vistoria – modelo constante no ANEXO IV).

4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação do serviço será de acordo com a demanda, nos locais onde estão os aparelhos a serem higienizados, mediante emissão de Ordem de Compra, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da data da manutenção necessária.

Pag. 106 Ass.

5.1.2. Quando se tratar de serviços de manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação in loco do problema no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação. Após a identificação do problema, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação.

5.1.3. Quando se tratar de serviços de instalação ou desinstalação, estes deverão ser realizados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrição no item 04 deste Termo de Referência.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços: A execução do objeto será fracionada, conforme a necessidade do Município, e deverá se dar nos prazos estabelecidos no item 04 deste Termo de Referência, mediante a emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, onde se discriminará o objeto e quantidades requisitados, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, nos prédios em que se fizer necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prédios públicos na sede e nos distritos de Três Irmãs e Arroio Guaçu no Município de Mercedes/PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Durante o horário de expediente da municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00), devendo os serviços serem acompanhados por representante designado pelo Município.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar a legislação relacionada ao objeto, à medicina e a segurança do trabalho, além da própria legislação trabalhista, em especial as disposições da NR-10 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-

Pag. 107 Ass.

se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e

Pag. 108 Ass.

higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, conforme especificações constantes do item 4 deste Termo de Referência.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

Pag. 109 Ass.

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Pag. 140 Ass:

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (em relação ao objeto), em plena validade;

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

8.24.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá, durante a execução do objeto, um profissional devidamente habilitado para execução do objeto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição

Pag. 111 Ass.

junto ao respectivo conselho de classe, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ou documento equivalente) relativo aos serviços objeto da presente licitação (APÊNDICE A);

8.24.2. A declaração exigida acima (APÊNDICE A) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" (ou documento equivalente) devidamente acervada no conselho competente, comprovando que o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica (Pessoa Física) já desempenhou atividade compatível com o objeto desta Licitação. Para fins da presente exigência considera-se parcela de maior relevância e valor significativo serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado novos e serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado Split.

8.25. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução dos serviços, **bem como de profissional legalmente habilitado, na condição de responsável técnico, para a elaboração e assinatura do laudo e/ou relatório técnico exigido no subitem 4.2 deste Termo de Referência** (APÊNDICE B);

8.26. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.27. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

8.27.1. Carteira de Trabalho;
8.27.2. Certidão do CREA;
8.27.3. Certidão do CAU;
8.27.4. Contrato Social;
8.27.5. Contrato de prestação de serviços;
8.27.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
8.27.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar – 06 unidades.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30. Para efeito de verificação da validade de certidões, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Pag. 11.2 Ass.

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 20494

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.2022 –Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 934

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.122.0013.2057 – Gestão da Política de Assistência Social
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.243.0013.2058 – Conselho Tutelar
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Pag. 113 Ass.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 20 de outubro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO II
PREGÃO N.º xx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução nº 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º / CAU nº	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

____(local)____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

Pag. 44 Ass.

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO III
PREGÃO N.º xx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO N.º xx/2026,** instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
b) Disporemos de profissional legalmente habilitado, na condição de responsável técnico, para a elaboração e assinatura do laudo e/ou relatório técnico exigido no subitem 4.2 do Termo de Referência;
c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO IV

(Deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Eletrônico n.º XX/202x

O(A) representante técnico da (inserir o nome da proponente), Sr.(a) (inserir no me do representante), devidamente habilitado junto ao CREA, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Contratante.

____(local)____, em _____ de _____ de 202x.

_____(assinatura)_____
(Nome, n.º CREA e assinatura do Responsável Técnico)

Pag. MS Ass:

ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:
A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, contribuindo para a qualidade do ar interior e para a manutenção de ambientes salubres e confortáveis aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam as instalações públicas. A ausência de limpeza e higienização periódicas, bem como de manutenção adequada, pode favorecer o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros contaminantes nos equipamentos e sistemas de climatização, comprometendo a qualidade do ar e podendo ocasionar desconforto e riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes. Além dos aspectos relacionados à saúde e ao bem-estar, a realização de manutenções preventivas e corretivas, consertos, instalações, desinstalações e demais intervenções técnicas é fundamental para preservar a integridade dos equipamentos, manter sua eficiência operacional e reduzir a ocorrência de falhas, interrupções inesperadas e danos que possam demandar reparos de maior complexidade e custo. A manutenção periódica também contribui para o melhor desempenho dos aparelhos, para a redução do consumo desnecessário de energia elétrica e para o prolongamento de sua vida útil, favorecendo o uso racional dos recursos públicos.
A contratação contempla, ainda, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, instrumento destinado a estabelecer e organizar os procedimentos necessários à

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

manutenção dos sistemas de climatização, com definição das atividades, periodicidades e controles pertinentes, observadas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos e a legislação aplicável. Sua elaboração e implementação são relevantes para conferir maior planejamento, regularidade e rastreabilidade às intervenções realizadas, permitindo o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos e a identificação tempestiva de necessidades de manutenção.
Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e a adequação dos serviços de climatização nos prédios públicos municipais, preservar o patrimônio público, promover condições ambientais apropriadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população, bem como contribuir para a eficiência operacional, a prevenção de falhas e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução dos serviços por empresa especializada também permite que as intervenções sejam realizadas por profissionais tecnicamente habilitados, com utilização de ferramentas, materiais e procedimentos compatíveis com as necessidades dos equipamentos e com as exigências pertinentes.

2. ALINHAMENTO COM PCA
Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)
O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1007 a 1024.
Unidade Gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Data de publicação no PNCP: 19/10/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:
No prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998 e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observadas as atribuições dos profissionais legalmente habilitados, inclusive quanto aos parâmetros de qualidade do ar interior previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e em suas eventuais alterações ou normas supervenientes. Deverão ser consideradas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos, com definição dos procedimentos e das periodicidades das manutenções preventivas e dos controles necessários;
O PMOC deverá ser individualizado e compatível com as características dos equipamentos, dos

Pag. 116 Ass.

ambientes climatizados e das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, não sendo admitida a apresentação de documento meramente genérico, que não permita identificar as condições específicas dos sistemas atendidos;

O documento deverá contemplar, conforme aplicável a cada instalação e mediante levantamento técnico, a identificação dos estabelecimentos atendidos; o inventário dos equipamentos, com suas respectivas características e localização; a identificação dos ambientes climatizados, com indicação das áreas e do número de ocupantes fixos e flutuantes; os dados e cálculos de carga térmica por ambiente; e os projetos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos disponíveis ou necessários à avaliação das condições de funcionamento dos sistemas;

O PMOC deverá conter plano de manutenção e controle individualizado por equipamento ou sistema, com a descrição das atividades preventivas e de controle, a periodicidade de execução, os campos para registro das datas de realização, a identificação do responsável pela execução e do responsável pela aprovação dos serviços, bem como os procedimentos de acompanhamento e registro das intervenções realizadas;

A periodicidade das atividades de manutenção, limpeza e higienização deverá ser tecnicamente justificada, considerando as características e condições dos equipamentos, a utilização dos ambientes, a ocupação, as atividades desenvolvidas e os riscos associados à qualidade do ar interior, não sendo suficiente a adoção de periodicidade uniforme para todos os equipamentos sem fundamentação técnica;

O PMOC deverá incluir a relação dos produtos químicos utilizados na limpeza e higienização dos sistemas, acompanhada das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e das comprovações de regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigível, além das recomendações aos usuários quanto à utilização dos sistemas, aos procedimentos em caso de falhas e às medidas a serem adotadas em situações de emergência;

A CONTRATADA deverá identificar e relacionar a documentação técnica necessária à adequada avaliação e manutenção dos equipamentos, incluindo os manuais dos fabricantes, projetos de instalação e memoriais de carga térmica, quando existentes ou exigíveis. Eventuais documentos ausentes ou insuficientes deverão ser expressamente identificados, com indicação das providências técnicas necessárias à sua obtenção ou elaboração, observados o escopo e as condições contratadas;

O PMOC deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva identificação profissional e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o caso e as atribuições profissionais aplicáveis. O cronograma de manutenção deverá ser submetido à aprovação do Município de Mercedes/PR;

Nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, especialmente nos ambientes destinados à realização de procedimentos assistenciais, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, laudo ou relatório técnico conclusivo, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, que avalie as condições de funcionamento e a adequação dos sistemas de climatização aos requisitos técnicos e sanitários pertinentes, considerando as características do estabelecimento, os ambientes atendidos e os riscos associados às atividades desenvolvidas;

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

O documento deverá apresentar a metodologia de avaliação, os critérios técnicos adotados, os resultados das inspeções e das medições efetivamente realizadas e a análise conclusiva dos parâmetros aplicáveis ao sistema avaliado, incluindo, conforme pertinente, a renovação e a vazão de ar, a movimentação do ar, as condições de filtragem, a temperatura, a umidade, a pressão diferencial e os parâmetros de qualidade do ar interior.

A avaliação deverá considerar as características específicas de cada ambiente assistencial, inclusive consultórios odontológicos e demais locais em que sejam realizados procedimentos que demandem condições particulares de climatização, verificando a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos aplicáveis ao uso do ambiente, inclusive os parâmetros pertinentes da ABNT NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde, quando abrangidos por seu campo de aplicação;

O laudo deverá ser acompanhado dos registros técnicos que fundamentem suas conclusões, incluindo, conforme aplicável, resultados e registros das medições, identificação dos instrumentos utilizados, plantas, projetos, memoriais e demais documentos pertinentes, bem como a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições do profissional responsável;

O simples registro da execução de limpeza, higienização ou manutenção não será considerado suficiente para comprovar a conformidade técnica do sistema de climatização. Caso sejam identificadas inconformidades, o documento deverá descrevê-las, indicar os parâmetros não atendidos e apontar as medidas corretivas tecnicamente recomendadas, distinguindo as providências compreendidas no objeto contratado daquelas que dependerem de contratação ou autorização específica;

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, nos locais em que estiverem instalados os equipamentos a serem atendidos, abrangendo a sede e os distritos do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da manutenção;

Nos casos de manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação *in loco* do problema no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da solicitação. Após a identificação do problema, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas eventuais situações que, devidamente justificadas e aceitas pelo Município, demandem prazo diverso;

Os serviços de instalação ou desinstalação deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação;

Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à plena e segura execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização pelos seus funcionários;

A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para atender adequadamente à demanda dos serviços, observados os prazos estabelecidos e as condições necessárias à sua execução;

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas relativas à medicina e à segurança do trabalho e à legislação trabalhista, com destaque para as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, do Ministério do Trabalho e

Pag. 117 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Emprego, quando aplicáveis às atividades executadas;
Os materiais de uso geral, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, entre outros, nitrogênio, fitas isolantes, fitas veda-roscas, materiais para limpeza das condensadoras, bactericidas, micro-óleo, lubrificantes e desengripantes, bem como os demais itens necessários à adequada execução dos serviços;
A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento e do equipamento atendido, a data da execução, a descrição das atividades realizadas, os produtos e materiais empregados, as condições verificadas, as irregularidades constatadas e a identificação do profissional responsável pela execução;
Os registros das manutenções deverão ser compatíveis com o PMOC aprovado, permitindo verificar o cumprimento das atividades e das periodicidades previstas, bem como o histórico de intervenções em cada equipamento. Os documentos deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato sempre que solicitados e apresentados juntamente com a documentação necessária ao recebimento dos serviços, conforme definido pelo Município;
Os produtos utilizados na limpeza e higienização deverão ser adequados à finalidade pretendida e empregados conforme as orientações do fabricante, observadas as exigências de regularização sanitária aplicáveis. A CONTRATADA deverá disponibilizar as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e demais documentos pertinentes, quando exigíveis;
A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, de forma tempestiva, a identificação de defeitos, falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos, bem como informar a necessidade de serviços adicionais ou de substituição de componentes, quando identificada;
Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, utilizando-se procedimentos e produtos adequados a cada equipamento, de modo a evitar danos aos aparelhos e às instalações dos prédios públicos municipais;
A CONTRATADA deverá realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável;
A aprovação do PMOC, dos laudos e dos relatórios pelo Município não eximirá a CONTRATADA nem os profissionais responsáveis das obrigações técnicas e legais que lhes competirem, tampouco afastará a responsabilidade pela correção de documentos incompletos ou inconsistentes relacionados aos serviços contratados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	unid	18
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	unid	15
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	10
4	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	8
5	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	unid	100
6	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	115
7	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	30
8	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	unid	6
9	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	5
10	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	3
11	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	h	200
12	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	unid	15
13	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	15
14	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	10

Pag. 118 Ass.

15	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	unid	10
16	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	m	15
17	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	m	15
18	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	m	15

Classificação dos bens/serviços:
(x) Comuns. **() Especiais.**
(x) Continuado. **() Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(x) Plurianual **() Não plurianual.**

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que os serviços de higienização e manutenção de condicionadores de ar são necessários todos os anos, e são decorrentes de necessidade permanente, não sendo necessário o dispêndio anual para a realização de nova licitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa por meio de processo licitatório.
2	Realização dos serviços por servidores municipais.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis
A Solução 2, correspondente à execução dos serviços por servidores municipais, foi considerada inviável para o atendimento da demanda, tendo em vista que o Município não dispõe de pessoal especializado em quantitativo suficiente para executar, de forma contínua e adequada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, tampouco para realizar as atividades técnicas necessárias à elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A execução direta exigiria, portanto, a disponibilidade de servidores com conhecimentos específicos, capacitação compatível com as atividades, ferramentas, equipamentos e insumos apropriados, além de estrutura operacional suficiente para atender aos diversos equipamentos instalados nos prédios públicos municipais, distribuídos entre a sede e os distritos do Município. Ademais, a execução dos serviços por servidores municipais demandaria a organização de rotinas permanentes de manutenção, o acompanhamento individualizado dos equipamentos, o cumprimento das periodicidades estabelecidas no PMOC e a disponibilidade de pessoal para atender às ocorrências corretivas e às necessidades de instalação e desinstalação, inclusive diante de demandas simultâneas ou imprevistas. Considerando as limitações existentes no quadro funcional e a necessidade de assegurar a regularidade, a qualidade técnica e a continuidade dos serviços, a execução direta não se apresenta como alternativa adequada às condições atuais da Administração.
Por outro lado, a Solução 1, consistente na contratação de empresa especializada mediante processo licitatório, mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades identificadas. Essa modalidade permite à Administração estabelecer previamente os requisitos técnicos, as condições de execução, os prazos de atendimento, as obrigações relativas à elaboração e à manutenção do PMOC e os critérios de fiscalização e recebimento dos serviços, favorecendo maior controle sobre os resultados e sobre o cumprimento das obrigações contratuais.
A contratação de empresa especializada também possibilita a disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, reduzindo a necessidade de estruturação de equipe própria para essa finalidade. Além disso, permite organizar o atendimento conforme as demandas dos diferentes prédios públicos municipais, contemplando tanto as manutenções preventivas programadas quanto as intervenções corretivas, instalações, desinstalações e demais serviços necessários à conservação

Pag. 1119 Ass.

dos sistemas de climatização.
Sob o aspecto econômico, a realização de processo licitatório favorece a obtenção de propostas compatíveis com os preços praticados no mercado, possibilitando a comparação entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa, observados os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos. A contratação também permite dimensionar os serviços de acordo com as necessidades estimadas do Município, conferindo maior previsibilidade à gestão dos recursos públicos e possibilitando o acompanhamento dos gastos e dos resultados alcançados.
Dessa forma, diante da insuficiência de pessoal especializado para a execução direta e da necessidade de assegurar a adequada manutenção dos equipamentos, a qualidade do ar nos ambientes climatizados, a conservação do patrimônio público e a observância das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis
Não se aplica, tendo em vista que somente fora identificada uma solução viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação
Valor estimado da solução escolhida: R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos).
Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios, utilizados preços do Termo Aditivo VIII - Contrato nº 367/2021 - Município de Mercedes/PR, Ata de Registro de Preços nº 9023.1/2026 - Município de Jeriquara e Contrato nº 8421/2025 - Universidade Estadual do Estado do Paraná (conforme planilha de preços).
Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos.
No âmbito do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de higienização de condicionadores de ar, justifica-se a obtenção de apenas um orçamento para o item tubos de cobre e de dois orçamentos para os serviços de reposição de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, em razão das dificuldades encontradas durante a realização da pesquisa de preços. Para a composição dos preços de referência, foram realizadas consultas a inúmeros sites especializados, fornecedores e contratos de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar valores praticados no mercado e obter parâmetros compatíveis com o objeto da contratação. Contudo, apesar das diligências realizadas, não foi possível reunir a quantidade de cotações inicialmente pretendida para os itens mencionados.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Em relação ao item tubos de cobre, foi localizado apenas um orçamento com informações compatíveis com a especificação necessária à contratação. As buscas realizadas em sites e em outros contratos administrativos não permitiram identificar referências de preços suficientes para esse material, seja pela ausência de divulgação individualizada do item, seja pela falta de correspondência entre as especificações encontradas e aquelas necessárias ao procedimento licitatório.
Quanto aos serviços de reposição de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, foram obtidos dois orçamentos. A limitação decorreu da dificuldade de encontrar referências comparáveis, uma vez que, nos contratos e demais fontes consultadas, esses serviços geralmente não são descritos ou precificados de forma separada, aparecendo, em muitos casos, incorporados aos serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Essa forma de apresentação dificulta a identificação de valores específicos e a comparação direta entre os preços praticados.
Adicionalmente, foram encaminhadas solicitações de cotação diretamente a fornecedores do ramo, por meio de mensagens via WhatsApp. Contudo, apesar das solicitações realizadas, apenas uma empresa apresentou resposta, não tendo sido obtido retorno dos demais fornecedores consultados. Para fins de comprovação das diligências realizadas, seguem anexos os registros (capturas de tela) das mensagens enviadas aos fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:
A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com o fornecimento dos materiais de uso geral, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.
A contratação deverá abranger os equipamentos existentes nos prédios públicos municipais, localizados na sede e nos distritos do Município, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias e unidades administrativas. A execução ocorrerá de forma sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente adotado pelo Município, observados os prazos de atendimento estabelecidos e as especificações técnicas aplicáveis a cada serviço.
A solução compreende, inicialmente, a elaboração do PMOC, contemplando o levantamento e a identificação dos equipamentos e dos ambientes climatizados, a definição das atividades de manutenção e controle, o estabelecimento das respectivas periodicidades e a organização dos registros necessários ao acompanhamento dos serviços. O documento deverá observar a legislação e as normas técnicas e sanitárias vigentes, considerando as características dos equipamentos, as condições de utilização dos ambientes e as atividades neles desenvolvidas. A

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 120 Ass.

periodicidade das manutenções e higienizações deverá ser tecnicamente fundamentada, de modo a evitar a adoção de procedimentos genéricos que não atendam às necessidades específicas dos locais e dos sistemas de climatização.

A manutenção preventiva deverá compreender os procedimentos periódicos necessários à conservação dos equipamentos, à verificação de suas condições de funcionamento e à prevenção de falhas, incluindo a limpeza e a higienização dos componentes pertinentes, conforme as características de cada aparelho e as recomendações técnicas aplicáveis. A manutenção corretiva, por sua vez, deverá abranger a avaliação dos defeitos apresentados, a identificação de suas causas e a realização dos reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, respeitadas as especificações contratuais e a autorização do Município para os serviços que assim exigirem.

A contratação também contemplará os serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar, conforme as necessidades da Administração, incluindo os procedimentos técnicos necessários à adequada execução dessas atividades. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas, equipamentos de proteção individual e insumos compatíveis com as intervenções, observadas as normas de segurança do trabalho e as exigências técnicas aplicáveis.

Nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, especialmente nos ambientes destinados à realização de procedimentos assistenciais, deverão ser observadas as exigências específicas relacionadas à qualidade do ar e à adequação dos sistemas de climatização às atividades desenvolvidas. Quando previsto no escopo contratual e aplicável às características do ambiente, a empresa deverá elaborar e apresentar laudo ou relatório técnico conclusivo, acompanhado dos registros, das medições e dos documentos necessários à fundamentação dos resultados, com a respectiva responsabilidade técnica, conforme as exigências legais e profissionais pertinentes. O simples registro da execução de limpeza ou manutenção não será suficiente para demonstrar a conformidade técnica do sistema quando houver exigência de avaliação específica.

A solução inclui, ainda, o registro individualizado dos serviços executados, com identificação do equipamento e do local atendido, data da execução, atividades realizadas, materiais empregados, condições verificadas e eventuais irregularidades constatadas. Tais informações deverão permitir o acompanhamento do histórico de intervenções e a verificação do cumprimento das atividades e periodicidades previstas no PMOC. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato a identificação de falhas, inconformidades ou necessidades de reparos adicionais, indicando as providências tecnicamente recomendadas e distinguindo aquelas compreendidas no objeto contratado das que dependerem de autorização ou contratação específica.

Os materiais, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, incluindo os produtos destinados à limpeza e higienização, observadas as exigências de adequação, segurança e regularização sanitária aplicáveis. Também caberá à empresa disponibilizar os equipamentos de proteção individual necessários, cumprir as normas de segurança do trabalho e realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

das solicitações dentro dos prazos estabelecidos, realizando a verificação presencial dos problemas relatados e executando os serviços necessários à solução das ocorrências, conforme as condições contratuais. Os serviços deverão observar as recomendações dos fabricantes, as especificações técnicas pertinentes e as obrigações previstas no PMOC, de modo a preservar a integridade dos equipamentos, prolongar sua vida útil e reduzir a ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, a quem caberá verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a adequação dos materiais utilizados e a entrega da documentação técnica exigida. O PMOC, os laudos e os relatórios deverão apresentar conteúdo suficiente para permitir a verificação de sua conformidade, podendo ser solicitadas correções quando identificadas omissões, inconsistências ou insuficiência de informações, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa e dos profissionais responsáveis.

Dessa forma, a solução proposta reúne os serviços operacionais, preventivos, corretivos e documentais necessários à adequada conservação dos sistemas de climatização dos prédios públicos municipais. Sua adoção busca assegurar ambientes salubres e confortáveis, preservar o patrimônio público, melhorar o desempenho e a durabilidade dos equipamentos, contribuir para o uso eficiente dos recursos públicos e atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, mediante a contratação de empresa especializada e o acompanhamento sistemático da execução contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

A contratação dos serviços que compõem o objeto em grupo único, a serem executados por uma única empresa, justifica-se pela natureza integrada das atividades e pela interdependência existente entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, bem como pela necessidade de elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A execução conjunta dessas atividades favorece a uniformidade dos procedimentos técnicos, a compatibilidade das intervenções realizadas e a adequada coordenação dos serviços, considerando que as diferentes atividades estão relacionadas à conservação, ao funcionamento e à segurança dos mesmos equipamentos e sistemas de climatização.

O agrupamento também se mostra pertinente diante da necessidade de estabelecer uma cadeia clara de responsabilidades técnicas e contratuais. A concentração dos serviços em uma única contratada permite centralizar o atendimento das demandas, o registro do histórico de intervenções e o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos, facilitando a identificação de problemas, a adoção de medidas corretivas e a apuração de eventuais responsabilidades por falhas ou inadequações na execução dos serviços. Por outro lado, a contratação de empresas distintas para atividades relacionadas aos mesmos equipamentos poderá dificultar a identificação

Pag. 121
Ass.

da origem de determinados problemas, especialmente quando houver relação entre os serviços de instalação, desinstalação, manutenção e conserto, ocasionando possíveis divergências quanto às responsabilidades e atrasos na solução das ocorrências.
Sob o aspecto operacional, a contratação em grupo único favorece a organização e o planejamento das atividades, permitindo que a empresa responsável tenha uma visão integrada dos equipamentos atendidos, das manutenções programadas e das intervenções necessárias em cada unidade administrativa. Essa organização também contribui para a compatibilização dos serviços com o PMOC, para a padronização dos registros técnicos e para o acompanhamento das periodicidades de manutenção e higienização, aspectos relevantes para a conservação dos equipamentos e para a manutenção de condições adequadas de qualidade do ar nos ambientes climatizados.
No que se refere à gestão administrativa, a concentração do objeto em uma única contratação simplifica os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e permitindo maior uniformidade na cobrança dos prazos, na verificação da qualidade dos serviços e na exigência da documentação técnica correspondente. Além disso, a centralização das solicitações em uma única empresa tende a favorecer a agilidade no atendimento das demandas das diversas unidades municipais, tanto para as manutenções preventivas programadas quanto para os serviços corretivos e as demais intervenções necessárias.
Ressalta-se que a opção pelo agrupamento não decorre exclusivamente da conveniência administrativa, mas das características do objeto e da relação funcional entre os serviços que o integram, buscando assegurar a continuidade do atendimento, a coerência dos procedimentos técnicos e a definição objetiva das responsabilidades contratuais.
Dessa forma, considerando a interdependência entre as atividades, a necessidade de coordenação técnica, a centralização das responsabilidades e os benefícios esperados para a gestão e a fiscalização contratual, entende-se justificável o agrupamento dos itens em grupo único.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:
Com a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, incluindo a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, pretende-se assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a eficiência dos equipamentos instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, contribuindo para a manutenção de ambientes climatizados em condições apropriadas de conforto, higiene e segurança aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam esses espaços.
Busca-se, ainda, melhorar a qualidade do ar interior, prevenir o acúmulo de poeira e outros contaminantes nos sistemas de climatização e promover condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população, observadas as

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

exigências técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução periódica das manutenções e higienizações, de acordo com as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos, deverá contribuir para a prevenção de falhas, a redução de interrupções inesperadas e a identificação tempestiva de problemas que possam comprometer o desempenho dos sistemas.
Outro resultado pretendido consiste no aumento da vida útil dos equipamentos e na redução de gastos decorrentes de falhas evitáveis, reparos de maior complexidade e substituições prematuras, favorecendo a preservação do patrimônio público e o uso eficiente dos recursos municipais. Espera-se, igualmente, contribuir para o desempenho energético dos aparelhos, mediante a manutenção de suas condições adequadas de funcionamento.
Com a elaboração e implementação do PMOC, pretende-se estabelecer uma rotina organizada de manutenção e controle, com definição das atividades e respectivas periodicidades, registros individualizados das intervenções e acompanhamento das condições dos equipamentos. Busca-se, dessa forma, aprimorar o planejamento dos serviços, facilitar a fiscalização contratual e assegurar maior rastreabilidade das atividades executadas, inclusive quanto à identificação de irregularidades e à adoção das medidas corretivas necessárias.
Por fim, espera-se proporcionar maior eficiência operacional à Administração Municipal, mediante o atendimento tempestivo das demandas de manutenção e a adequada conservação dos sistemas de climatização, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a prestação de atendimento adequado à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Pag. 122 Ass

Descreva impactos e medidas:
A execução dos serviços de manutenção, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar pode ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos, ao manuseio e à utilização de produtos químicos, ao consumo de água e energia durante a realização dos procedimentos e à eventual liberação inadequada de fluidos refrigerantes. Tais impactos podem ser mitigados mediante a adoção de práticas adequadas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.
Quanto à geração de resíduos, a CONTRATADA deverá realizar o acondicionamento, a segregação e a destinação ambientalmente adequadas dos materiais descartados durante as intervenções, tais como filtros, componentes substituídos, embalagens, peças danificadas e demais resíduos decorrentes dos serviços, observada a legislação aplicável. Os componentes e materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão ser encaminhados, sempre que viável, a sistemas de recuperação ou destinação apropriados, evitando-se o descarte irregular em locais inadequados.
Em relação aos produtos utilizados na limpeza e higienização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá empregar produtos adequados à finalidade pretendida, observando as instruções dos fabricantes, as exigências de regularização sanitária aplicáveis e as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS). O manuseio, o armazenamento e a aplicação desses produtos deverão ocorrer de forma segura, evitando derramamentos, contaminação do solo e das redes de drenagem, bem como o descarte inadequado de embalagens e resíduos químicos. A utilização de água deverá ser racional, limitando-se às quantidades necessárias à execução dos procedimentos e evitando desperdícios.
No que se refere aos fluidos refrigerantes utilizados nos sistemas de climatização, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos técnicos que evitem sua liberação desnecessária à atmosfera durante as atividades de manutenção, conserto, instalação e desinstalação. Quando houver necessidade de recolhimento, recuperação ou substituição desses fluidos, deverão ser observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis, com destinação adequada dos materiais recolhidos e prevenção de vazamentos.
Por fim, quando houver substituição de componentes ou retirada de equipamentos durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais cuja remoção esteja compreendida no objeto contratado, observadas as responsabilidades definidas pelo Município e a legislação pertinente. A logística reversa deverá ser adotada quando legalmente exigível e aplicável aos produtos e componentes envolvidos, priorizando-se a reutilização, a recuperação e a reciclagem sempre que tecnicamente viáveis.
Dessa forma, os impactos ambientais diretamente relacionados à execução dos serviços poderão ser reduzidos mediante o manejo adequado dos resíduos, o uso racional de recursos, a utilização segura de produtos químicos e a prevenção da liberação de fluidos refrigerantes, cabendo à CONTRATADA observar as medidas mitigadoras previstas no Termo de Referência e as demais exigências ambientais aplicáveis.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, justifica-se pelas características da contratação, que envolve a prestação de serviços de manutenção, consertos, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, bem como a elaboração e a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
Embora parte dos serviços seja executada sob demanda, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência contratual, a contratação será estruturada com base em quantitativos estimados previamente, definidos a partir do levantamento dos equipamentos existentes, do histórico de utilização dos serviços e da previsão de ampliação da demanda. Dessa forma, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório destinado à formalização de contrato específico, que estabeleça as condições de execução, os prazos de atendimento, as responsabilidades da contratada e os mecanismos de fiscalização, assegurando maior previsibilidade e organização na gestão contratual.
Além disso, a necessidade de elaboração do PMOC e de manutenção continuada dos equipamentos demanda acompanhamento técnico integrado, de modo que os serviços sejam executados de forma coordenada e compatível com o planejamento das atividades de manutenção preventiva e corretiva. Assim, considerando o planejamento prévio dos quantitativos e a necessidade de execução integrada dos serviços durante a vigência contratual, entende-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não apresenta vantagem suficiente para justificar sua utilização neste caso, sendo mais conveniente a contratação com formalização de contrato administrativo.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Com base nos levantamentos e nas análises realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, consertos, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo a elaboração e a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), mostra-se adequada e necessária ao atendimento das demandas do Município de Mercedes/PR.
A solução proposta revela-se tecnicamente viável e compatível com as necessidades identificadas, considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de

Pag. 123 Ass.

climatização instalados nos prédios públicos municipais, preservar sua vida útil, reduzir a ocorrência de falhas e interrupções, contribuir para a eficiência energética e manter condições apropriadas de qualidade do ar interior, higiene, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos serviços públicos.

A contratação de empresa especializada também se mostra mais adequada diante da necessidade de mão de obra qualificada, ferramentas, materiais e conhecimentos técnicos específicos para a execução dos serviços, bem como para o cumprimento das exigências legais e técnicas aplicáveis à manutenção dos sistemas de climatização e à elaboração e execução do PMOC.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a análise das alternativas disponíveis e os resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação proposta, por se tratar de solução capaz de atender ao interesse público, contribuir para a conservação do patrimônio municipal e favorecer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, observadas as condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO VI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** (45) 3256-8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, contribuindo para a qualidade do ar interior e para a manutenção de ambientes salubres e confortáveis aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam as instalações públicas. A ausência de limpeza e higienização periódicas, bem como de manutenção adequada, pode favorecer o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros contaminantes nos equipamentos e sistemas de climatização, comprometendo a qualidade do ar e podendo ocasionar desconforto e riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes. Além dos aspectos relacionados à saúde e ao bem-estar, a realização de manutenções preventivas e corretivas, consertos, instalações, desinstalações e demais intervenções técnicas é fundamental para preservar a integridade dos equipamentos, manter sua eficiência operacional e reduzir a ocorrência de falhas, interrupções inesperadas e danos que possam demandar reparos de maior complexidade e custo. A manutenção periódica também contribui para o melhor desempenho dos aparelhos, para a redução do consumo desnecessário de energia elétrica e para o prolongamento de sua vida útil, favorecendo o uso racional dos recursos públicos. A contratação contempla, ainda, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, instrumento destinado a estabelecer e organizar os procedimentos necessários à manutenção dos sistemas de climatização, com definição das atividades, periodicidades e controles pertinentes, observadas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos e a legislação aplicável. Sua elaboração e implementação são relevantes para conferir maior planejamento, regularidade e rastreabilidade às intervenções realizadas, permitindo o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos e a identificação tempestiva de necessidades de manutenção. Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e a adequação dos serviços de climatização

Pag. 4/24 Ass.

nos prédios públicos municipais, preservar o patrimônio público, promover condições ambientais apropriadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população, bem como contribuir para a eficiência operacional, a prevenção de falhas e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução dos serviços por empresa especializada também permite que as intervenções sejam realizadas por profissionais tecnicamente habilitados, com utilização de ferramentas, materiais e procedimentos compatíveis com as necessidades dos equipamentos e com as exigências pertinentes.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:
Grupo único: Serviços de higienização de condicionadores de ar

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
1	18	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	19429	28168	428,58	7.714,44
2	15	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	19429	28169	538,46	8.076,90
3	10	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28170	1.454,40	14.544,00
4	8	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28172	268,04	2.144,32
5	100	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000	2771	28173	285,05	28.505,00

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

			BTUS.				
6	115	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28174	340,10	39.111,50
7	30	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	2771	28175	649,98	19.499,40
8	6	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28176	392,33	2.353,98
9	5	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28177	677,39	3.386,95
10	3	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28178	977,07	2.931,21
11	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	19429	28179	135,19	27.038,00
12	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28180	179,93	2.698,95
13	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28181	221,29	3.319,35
14	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28182	349,68	3.496,80
15	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	19429	28183	206,34	2.063,40
16	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	627681	22117	165,00	2.475,00
17	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	627681	22117	183,00	2.745,00

Pág. 125
Ass.

18	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	627681	22117	198,00	2.970,00
Total							**175.074,20**

Valor total do Grupo: R$ 175.074,20 (cento e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi estimado com base nas características e dimensões dos condicionadores de ar, na quantidade de equipamentos de cada modelo e no histórico dos serviços realizados no período de setembro de 2025 a setembro de 2026, conforme listagem anexa. Adicionalmente, foi aplicada uma margem de segurança de aproximadamente 25%, fundamentada em dois fatores principais: o esgotamento integral do saldo contratual anterior para determinados serviços, evidenciando a insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos, e a contínua expansão dos prédios públicos e das unidades administrativas que demandam ambientes climatizados adequados ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades. Considerou-se, ainda, a aquisição de novos aparelhos pelo Município, alguns dos quais permanecem em estoque, aguardando futura instalação.

A margem adicional constitui medida de planejamento destinada a assegurar maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração Pública diante de demandas corretivas urgentes, variações sazonais de utilização e eventuais necessidades supervenientes. Dessa forma, busca-se prevenir a descontinuidade dos serviços e garantir sua execução de maneira eficiente, segura e adequada às necessidades do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 06/11/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 20494

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.2022 –Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 934

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.122.0013.2057 – Gestão da Política de Assistência Social
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.243.0013.2058 – Conselho Tutelar
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

Pag. 126 Assp

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(x) SIM () NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos restará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar. Nesse sentido, os riscos inerentes à contratação podem ser adequadamente mitigados por meio de outros mecanismos de controle, como a definição clara das obrigações e especificações no Termo de Referência, a exigência de qualificação técnica compatível com os serviços, a fiscalização da execução contratual e a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento. Assim, entende-se que a elaboração de análise de riscos não se mostra indispensável, uma vez que os mecanismos previstos são suficientes para prevenir e tratar eventuais ocorrências, sem prejuízo da adequada gestão e fiscalização contratual.

Mercedes-PR, 19 de outubro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada: Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX,** CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *serviços* comuns de *manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit	R$ Total
1	18	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.		
2	15	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.		
3	10	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos. mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e		

Pag. 127

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit	R$ Total
			dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.		
4	8	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.		
5	100	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.		
6	115	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.		
7	30	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.		
8	6	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.		
9	5	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.		
10	3	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.		
11	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).		
12	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.		
13	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.		
14	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.		
15	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.		
16	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS		
17	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS		

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit	R$ Total
18	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS		
			Total		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Pag. 128 Ass.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *18/09/2026*.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

Pag. 129 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato,
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes endereços: Prédios públicos na sede e nos distritos de Três Irmãs e Arroio Guaçu no Município de Mercedes/PR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei

Pag. 130 Ass.

nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo

Pag. 131 | Ass.

WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 20494

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.2022 –Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 934

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.122.0013.2057 – Gestão da Política de Assistência Social

Pag. 132
Ass.

Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

02.011.08.243.0013.2058 – Conselho Tutelar
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Licitatório nº XXX/2026 - Contratação UASG nº 985531-XX/2026

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxx

Xxxxx

x

Pag. 133

Ass.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 20 de outubro de 2026

ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2026.10.20 13:39:42 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 20 de outubro de 2026.

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Dados: 2026.10.20 13:40:19 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 207/2026

Mercedes, 23 de outubro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 20494

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.2022 –Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 934

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 935

Município de Mercedes

Estado do Paraná

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

02.011.08.122.0013.2057 – Gestão da Política de Assistência Social
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

02.011.08.243.0013.2058 – Conselho Tutelar
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938
Assinado de forma digital por ROGERIO HENRIQUE ENDLER:10245291938 Dados: 2026.10.23 13:41:44 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças
PARA: LAERTON WEBER – Prefeito

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.
DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

Art. 2°. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n° 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.

Art. 3º. Fica revogada a partir desta data a portaria n° 854/2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.05.18 08:29:30 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

CERTIFICO para fins os de direito, sob as penas da lei, que foi cumprido integralmente o princípio da segregação de funções, durante a elaboração do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC,* conforme estabelecido no artigo 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARO que os agentes públicos responsáveis pelas etapas do processo são distintos, não havendo atuação simultânea em funções incompatíveis ou suscetíveis a riscos.

DECLARO, ainda, que os servidores designados para atuar nas fases de planejamento, seleção e fiscalização não exercem atribuições conflitantes que possibilitem a ocultação de erros ou a ocorrência de fraudes e irregularidades, bem como assegurando a transparência, a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Mercedes, 23 de outubro de 2026.

ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900
Dados: 2026.10.23 13:42:41 -03'00'

Alexandre Graunke
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii	Sim	Pregão Eletrônico – conforme capa e pág 02 do Edital; Item 8.1 do TR
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii	Sim	Portaria 362/2026
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	Certidão de Fé Pública
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?v	Sim	Pág 66 a 71 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Sim	Item 02 do ETP
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?viii	Sim	Pág 49 a 65 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xiii	Sim	Pág 24 a 45 do Edital

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21 a 8.30 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alterações
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii	Sim	Item 4.15 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Item 06 do ETP
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1° do Decreto n.° 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não	Não há justificativa
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Há 03 orçamentos
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv	Sim	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do	Sim	

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi	Sim	Anexo aos orçamentos a relação de consultados que não responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxix	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?xl	Sim	Item 08 do ETP
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xli	Sim	Item 03 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xlii	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? xliii	Sim	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? xliv	Sim	Item 4.12 do Edital

Município de Mercedes

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI etc.)
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlv	Não	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi	Não	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xlvii	Sim	Item 2.6.5 do Edital; Item 9.8 e 12.8 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xlviii	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 23 de outubro de 2026.

Camila A. Bayer

Camila Andressa Bayer
Membro da Equipe de Apoio

Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a "prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC", no valor estimado de R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil, setenta e quatro reais e vinte centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- documento de formalização de demanda (fls. 02-07);
- estudo técnico preliminar (fls. 09-23);
- pesquisa de preços (fls. 40-63);
- mapa de formação de preços (fls. 64-65);
- certidão com considerações a respeito da pesquisa de preços (fl. 66);
- termo de referência (fls. 67-89);
- minuta de edital com anexos (fls. 92-133);
- indicação da disponibilidade orçamentária (fls. 136-137);
- ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 138);
- certidão de cumprimento do princípio da segregação de funções (fl. 139);
- lista de verificação da regularidade processual (fls. 140-145);
- certidões de adoção das minutas padronizadas (fls. 08, 24, 90 e 134).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados no item anterior serão devidamente referenciados ao longo do parecer.

É o relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, face o princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2 - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, consoante consta dos itens 2 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.3 - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Inicialmente, destaca-se que, não se trata de serviços contínuos (item 4 do estudo técnico preliminar), e não se verifica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Isto porque não se exige que os empregados do futuro contratado fiquem à disposição, em período integral, nas dependências do contratante para a prestação dos serviços, nem se veda que o contratado compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação pretendida para a execução simultânea de outros contratos (art. 6º, XVI, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021).

De outro norte, consigna-se que, nos termos do art. 48, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Analisando o objeto do certame, concluísse que se trata de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, o que indica a possibilidade da contratação dos serviços pretendidos, constando da fl. 91 certidão neste sentido.

2.4 - DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O serviço a ser contratado foi qualificado como comum, consoante se denota do item 1.3 do termo de referência e item 4 do estudo técnico preliminar. Tal fato, pois, autoriza a adoção da modalidade Pregão, posto que destinada, obrigatoriamente, para aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI, da Lei n.º 14.133/2021).

2.5 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1 – Do emprego do SRP

O Sistema de Registro de Preços - SRP – **será adotado**, preferencialmente (art. 64 do Decreto nº 034, de 2023):

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso, verifica-se que a Administração indicou, no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado, uma vez "embora parte dos serviços seja executada sob demanda, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência contratual, a contratação será estruturada com base em quantitativos estimados previamente, definidos a partir do levantamento dos equipamentos existentes, do histórico de utilização dos serviços e da previsão de ampliação da demanda. Dessa forma, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório destinado à formalização de contrato específico, que estabeleça as condições de execução, os prazos de atendimento, as responsabilidades da contratada e os mecanismos de fiscalização, assegurando maior previsibilidade e organização na gestão contratual."

2.6 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1 - Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

> a) documento para formalização da demanda;
> b) estudo técnico preliminar;
> c) mapa(s) de risco;
> d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados às fls. 02-07, 09-23 e 67-89, com exceção do(s) mapa(s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor e complexidade (item 10 do termo de referência).

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

2.6.2 - Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031, de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação e a descrição sucinta do objeto.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto nº 031, de 2023).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7º, do Decreto nº 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento.

No caso, verifica-se que a Administração juntou o estudo técnico preliminar às fls. 09-23.

Percebe-se que referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 031, de 2023.

2.6.3 - Gerenciamento de riscos

Cabe pontuar que **"Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco,** a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual**.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos".

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, por se tratar da contratação de objeto de baixo valor e complexidade (item 10 do termo de referência).

2.6.4 - Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que **é recomendável a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica**, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Posto isso, o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
> g) critérios de medição e de pagamento;
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
> j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

> I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
> II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
> III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 6º, LI, c/c art. 19, II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas na legislação acima citada.

2.6.5 - Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente

acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

2.6.6 - Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, reza o art. 47, II e § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **devendo ser considerados:**

> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dito isso, consigna-se que o objeto é composto por lote único, o que se deve a questões de ordem técnica e administrativa, consoante justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar:

> **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**
> **Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Justificativa do parcelamento:

A contratação dos serviços que compõem o objeto em grupo único, a serem executados por uma única empresa, justifica-se pela natureza integrada das atividades e pela interdependência existente entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, bem como pela necessidade de elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A execução conjunta dessas atividades favorece a uniformidade dos procedimentos técnicos, a compatibilidade das intervenções realizadas e a adequada coordenação dos serviços, considerando que as diferentes atividades estão relacionadas à conservação, ao funcionamento e à segurança dos mesmos equipamentos e sistemas de climatização.

O agrupamento também se mostra pertinente diante da necessidade de estabelecer uma cadeia clara de responsabilidades técnicas e contratuais. A concentração dos serviços em uma única contratada permite centralizar o atendimento das demandas, o registro do histórico de intervenções e o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos, facilitando a identificação de problemas, a adoção de medidas corretivas e a apuração de eventuais responsabilidades por falhas ou inadequações na execução dos serviços. Por outro lado, a contratação de empresas distintas para atividades relacionadas aos mesmos equipamentos poderá dificultar a identificação da origem de determinados problemas, especialmente quando houver relação entre os serviços de instalação, desinstalação, manutenção e conserto, ocasionando possíveis divergências quanto às responsabilidades e atrasos na solução das ocorrências.

Sob o aspecto operacional, a contratação em grupo único favorece a organização e o planejamento das atividades, permitindo que a empresa responsável tenha uma visão integrada dos equipamentos atendidos, das manutenções programadas e das intervenções necessárias em cada unidade administrativa. Essa organização também contribui para a compatibilização dos serviços com o PMOC, para a padronização dos registros técnicos e para o acompanhamento das periodicidades de manutenção e higienização, aspectos relevantes para a conservação dos equipamentos e para a manutenção de condições adequadas de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

No que se refere à gestão administrativa, a concentração do objeto em uma única contratação simplifica os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e permitindo maior uniformidade na cobrança dos prazos, na verificação da qualidade dos serviços e na exigência da documentação técnica correspondente. Além disso, a centralização das solicitações em uma única empresa tende a favorecer a agilidade no atendimento das demandas das diversas unidades municipais, tanto para as manutenções preventivas programadas quanto para os serviços corretivos e as demais intervenções necessárias.

Ressalta-se que a opção pelo agrupamento não decorre exclusivamente da conveniência administrativa, mas das características do objeto e da relação funcional entre os serviços que o integram, buscando assegurar a continuidade do atendimento, a coerência dos procedimentos técnicos e a definição objetiva das responsabilidades contratuais.

Dessa forma, considerando a interdependência entre as atividades, a necessidade de coordenação técnica, a centralização das responsabilidades e os benefícios

> esperados para a gestão e a fiscalização contratual, entende-se justificável o agrupamento dos itens em grupo único.

O afastamento do princípio do parcelamento, neste sentido, encontra guarida no art. 47, II e § 1º, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6.7 - Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133/2021), deverão ser tomados os cuidados gerais a seguir, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010):

> a) definir os critérios e práticas objetivamente no instrumento convocatório como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
> b) justificar a exigência nos autos;
> c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo do certame.

Assim, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade.

Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração fez constar, no item 12 do estudo técnico preliminar, a identificação de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Tal análise, de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, não cabendo ao parecerista realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados, e o acerto das medidas mitigadoras.

2.6.8 - Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto n.º 036, de 2023.

Verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, conforme consta do termo de referência, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores, bem como, contratos travados por outros entes públicos, não havendo observações a serem feitas.

2.6.9 - Designação formal do pregoeiro e da equipe de apoio

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada, às fls. 138, de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 032, de 2023).

2.7 - DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

> Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que a estimativa do valor da contratação ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não havendo que se falar em licitação diferenciada (exclusividade ou cota para ME's e EPP's). Os benefícios cabíveis (empate ficto e regularização fiscal tardia), entretanto, encontram-se devidamente previstos (itens. 5.20 e 7.19).

2.8 - DAS MINUTAS PADRONIZADAS – EDITAL E CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. Já a minuta do instrumento contratual, deve observar as disposições do art. 92 do mesmo diploma legal, no que pertinente.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria Jurídica: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital de Pregão e Contrato, conforme certificação processual às fls. 08, 24, 90 e 134.

Referidas minutas foram previamente elaboradas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica, não havendo ressalvas ou observações a serem feitas.

2.9 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No presente caso, em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 136-137 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Necessário destacar, outrossim, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 (*"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000"*).

Neste sentido, registra-se que consta da fl. 135 certidão dando conta que a contratação pretendida se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.10 - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, em se tratando o objeto de serviço comum, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, uma vez que adotado o critério de julgamento de menor preço (**art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não

adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

> Art. 1º
> Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:
> I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
> II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a integra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Município.

3 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes-PR, 26 de outubro de 2026.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 122/2026

Mercedes, 26 de outubro de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 202/2026, na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA n.º 98/2026, que tem por objeto a *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.26 09:59:04 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito
PARA: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

PREGÃO ELETRÔNICO

98/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

CONTRATAÇÃO UASG
985531-50/2026

OBJETO:
Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil, setenta e quatro reais e vinte centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **17/11/2026** às **08h (horário de Brasília)**

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por GRUPO.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 98/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes–PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 362/2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17 de novembro de 2026.
Horário: 08*h00min (oito horas)*
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O objeto da presente licitação é a *prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta por GRUPO único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento é o de menor preço por grupo, ainda que os lances devam ser dados por item que compõe o mesmo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário de cada item que compõe o grupo;
4.1.2. Marca (quando for o caso);
4.1.3. Fabricante (quando for o caso);

4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
4.3. No caso de adjudicação por grupo, a proposta do licitante deverá contemplar todos os itens que o compõe, pena de desclassificação.
4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na

fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.14. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2026.

4.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 0,10 (dez centavos)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após

esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor

estimado pela Administração:

6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela

Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.
6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.
6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e

funcionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do fone (45) 3256-8046 com o servidor Rodrigo Dori, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1. .

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: **e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br**. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
11.11.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;
11.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
11.11.5. ANEXO V – Documento de Formalização de Demanda;
11.11.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, 26 de outubro de 2023.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.26 10:04:28 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
MUNICÍPIO DE MERCEDES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo único: Serviços de higienização de condicionadores de ar

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
1	18	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	19429	28168	428,58	7.714,44
2	15	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	19429	28169	538,46	8.076,90
3	10	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28170	1.454,40	14.544,00
4	8	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28172	268,04	2.144,32

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
5	100	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	2771	28173	285,05	28.505,00
6	115	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28174	340,10	39.111,50
7	30	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	2771	28175	649,98	19.499,40
8	6	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28176	392,33	2.353,98
9	5	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28177	677,39	3.386,95
10	3	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28178	977,07	2.931,21
11	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	19429	28179	135,19	27.038,00
12	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28180	179,93	2.698,95
13	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28181	221,29	3.319,35
14	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28182	349,68	3.496,80
15	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	19429	28183	206,34	2.063,40

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
16	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	627681	22117	165,00	2.475,00
17	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	627681	22117	183,00	2.745,00
18	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	627681	22117	198,00	2.970,00
Total							**175.074,20**

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, são necessários para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1007 a 1024.
Unidade Gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Data de publicação no PNCP: 19/10/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998 e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observadas as atribuições dos profissionais legalmente habilitados, inclusive quanto aos parâmetros de qualidade do ar interior previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e em suas eventuais alterações ou normas supervenientes. Deverão ser consideradas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos, com definição dos procedimentos e das periodicidades das manutenções preventivas e dos controles necessários;

4.2. O PMOC deverá ser individualizado e compatível com as características dos equipamentos, dos ambientes climatizados e das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, não sendo admitida a apresentação de documento meramente genérico, que não permita identificar as condições específicas dos sistemas atendidos;

4.3. O documento deverá contemplar, conforme aplicável a cada instalação e mediante levantamento técnico, a identificação dos estabelecimentos atendidos; o inventário dos equipamentos, com suas respectivas características e localização; a identificação dos ambientes climatizados, com indicação das áreas e do número de ocupantes fixos e flutuantes; os dados e cálculos de carga térmica por ambiente; e os projetos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos disponíveis ou necessários à avaliação das condições de funcionamento dos sistemas;

4.4. O PMOC deverá conter plano de manutenção e controle individualizado por equipamento ou sistema, com a descrição das atividades preventivas e de controle, a periodicidade de execução, os campos para registro das datas de realização, a identificação do responsável pela execução e do responsável pela aprovação dos serviços, bem como os procedimentos de acompanhamento e registro das intervenções realizadas;

4.5. A periodicidade das atividades de manutenção, limpeza e higienização deverá ser tecnicamente justificada, considerando as características e condições dos equipamentos, a utilização dos ambientes, a ocupação, as atividades desenvolvidas e os riscos associados à qualidade do ar interior, não sendo suficiente a adoção de periodicidade uniforme para todos os equipamentos sem fundamentação técnica;

4.6. O PMOC deverá incluir a relação dos produtos químicos utilizados na limpeza e higienização dos sistemas, acompanhada das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e das comprovações de regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigível, além das recomendações aos usuários quanto à utilização dos sistemas, aos procedimentos em caso de falhas e às medidas a serem adotadas em situações de emergência;

4.7. A CONTRATADA deverá identificar e relacionar a documentação técnica necessária à adequada avaliação e manutenção dos equipamentos, incluindo os manuais dos fabricantes,

projetos de instalação e memoriais de carga térmica, quando existentes ou exigíveis. Eventuais documentos ausentes ou insuficientes deverão ser expressamente identificados, com indicação das providências técnicas necessárias à sua obtenção ou elaboração, observados o escopo e as condições contratadas;

4.8. O PMOC deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva identificação profissional e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o caso e as atribuições profissionais aplicáveis. O cronograma de manutenção deverá ser submetido à aprovação do Município de Mercedes/PR;

4.9. Nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, especialmente nos ambientes destinados à realização de procedimentos assistenciais, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, laudo ou relatório técnico conclusivo, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, que avalie as condições de funcionamento e a adequação dos sistemas de climatização aos requisitos técnicos e sanitários pertinentes, considerando as características do estabelecimento, os ambientes atendidos e os riscos associados às atividades desenvolvidas;

4.10. O documento deverá apresentar a metodologia de avaliação, os critérios técnicos adotados, os resultados das inspeções e das medições efetivamente realizadas e a análise conclusiva dos parâmetros aplicáveis ao sistema avaliado, incluindo, conforme pertinente, a renovação e a vazão de ar, a movimentação do ar, as condições de filtragem, a temperatura, a umidade, a pressão diferencial e os parâmetros de qualidade do ar interior.

4.11. A avaliação deverá considerar as características específicas de cada ambiente assistencial, inclusive consultórios odontológicos e demais locais em que sejam realizados procedimentos que demandem condições particulares de climatização, verificando a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos aplicáveis ao uso do ambiente, inclusive os parâmetros pertinentes da ABNT NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde, quando abrangidos por seu campo de aplicação;

4.12. O laudo deverá ser acompanhado dos registros técnicos que fundamentem suas conclusões, incluindo, conforme aplicável, resultados e registros das medições, identificação dos instrumentos utilizados, plantas, projetos, memoriais e demais documentos pertinentes, bem como a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições do profissional responsável;

4.13. O simples registro da execução de limpeza, higienização ou manutenção não será considerado suficiente para comprovar a conformidade técnica do sistema de climatização. Caso sejam identificadas inconformidades, o documento deverá descrevê-las, indicar os parâmetros não atendidos e apontar as medidas corretivas tecnicamente recomendadas, distinguindo as providências compreendidas no objeto contratado daquelas que dependerem de contratação ou autorização específica;

4.14. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, nos locais em que estiverem instalados os equipamentos a serem atendidos, abrangendo a sede e os distritos do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da manutenção;

4.15. Nos casos de manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação in loco do problema no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da solicitação. Após

a identificação do problema, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas eventuais situações que, devidamente justificadas e aceitas pelo Município, demandem prazo diverso;

4.16. Os serviços de instalação ou desinstalação deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação;

4.17. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à plena e segura execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização pelos seus funcionários;

4.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para atender adequadamente à demanda dos serviços, observados os prazos estabelecidos e as condições necessárias à sua execução;

4.19. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas relativas à medicina e à segurança do trabalho e à legislação trabalhista, com destaque para as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicáveis às atividades executadas;

4.20. Os materiais de uso geral, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, entre outros, nitrogênio, fitas isolantes, fitas veda-roscas, materiais para limpeza das condensadoras, bactericidas, micro-óleo, lubrificantes e desengripantes, bem como os demais itens necessários à adequada execução dos serviços;

4.21. A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento e do equipamento atendido, a data da execução, a descrição das atividades realizadas, os produtos e materiais empregados, as condições verificadas, as irregularidades constatadas e a identificação do profissional responsável pela execução;

4.22. Os registros das manutenções deverão ser compatíveis com o PMOC aprovado, permitindo verificar o cumprimento das atividades e das periodicidades previstas, bem como o histórico de intervenções em cada equipamento. Os documentos deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato sempre que solicitados e apresentados juntamente com a documentação necessária ao recebimento dos serviços, conforme definido pelo Município;

4.23. Os produtos utilizados na limpeza e higienização deverão ser adequados à finalidade pretendida e empregados conforme as orientações do fabricante, observadas as exigências de regularização sanitária aplicáveis. A CONTRATADA deverá disponibilizar as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e demais documentos pertinentes, quando exigíveis;

4.24. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, de forma tempestiva, a identificação de defeitos, falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos, bem como informar a necessidade de serviços adicionais ou de substituição de componentes, quando identificada;

4.25. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, utilizando-se procedimentos e produtos adequados a cada equipamento, de modo a evitar danos aos aparelhos e às instalações dos prédios públicos municipais;

4.26. A CONTRATADA deverá realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável;
4.27. A aprovação do PMOC, dos laudos e dos relatórios pelo Município não eximirá a CONTRATADA nem os profissionais responsáveis das obrigações técnicas e legais que lhes competirem, tampouco afastará a responsabilidade pela correção de documentos incompletos ou inconsistentes relacionados aos serviços contratados.

Subcontratação
4.28. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.29. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria
4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
4.31. A vistoria prévia deverá ser agendada junto a Secretaria interessada na aquisição/contratação do objeto, qual seja, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através do fone (45) 3256-8046 (tratar com o servidor Rodrigo Dori).
4.32. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
4.33. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
4.34. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Declaração Formal de Dispensa de Vistoria – modelo constante no ANEXO IV).
4.35. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação do serviço será de acordo com a demanda, nos locais onde estão os aparelhos a serem higienizados, mediante emissão de Ordem de Compra, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias** da data da manutenção necessária.

5.1.2. Quando se tratar de serviços de manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação in loco do problema no prazo máximo de até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da solicitação. Após a identificação do problema, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação.

5.1.3. Quando se tratar de serviços de instalação ou desinstalação, estes deverão ser realizados no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme descrição no item 04 deste Termo de Referência.

5.1.5. Cronograma de realização dos serviços: A execução do objeto será fracionada, conforme a necessidade do Município, e deverá se dar nos prazos estabelecidos no item 04 deste Termo de Referência, mediante a emissão e remessa da competente Ordem de Serviço, onde se discriminará o objeto e quantidades requisitados, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente, nos prédios em que se fizer necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prédios públicos na sede e nos distritos de Três Irmãs e Arroio Guaçu no Município de Mercedes/PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Durante o horário de expediente da municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00), devendo os serviços serem acompanhados por representante designado pelo Município.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar a legislação relacionada ao objeto, à medicina e a segurança do trabalho, além da própria legislação trabalhista, em especial as disposições da NR-10 e NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma

de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-

se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e

higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, conforme especificações constantes do item 4 deste Termo de Referência.

7.3. A medição e a liquidação coincidirão com o fornecimento do objeto.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.28.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (em relação ao objeto), em plena validade;

8.23.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

8.24.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá, durante a execução do objeto, um profissional devidamente habilitado para execução do objeto, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição

junto ao respectivo conselho de classe, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ou documento equivalente) relativo aos serviços objeto da presente licitação (APÊNDICE A);

8.24.2. A declaração exigida acima (APÊNDICE A) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" (ou documento equivalente) devidamente acervada no conselho competente, comprovando que o profissional indicado pela proponente para assumir a Responsabilidade Técnica (Pessoa Física) já desempenhou atividade compatível com o objeto desta Licitação. Para fins da presente exigência considera-se parcela de maior relevância e valor significativo serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado novos e serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado Split.

8.25. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução dos serviços, **bem como de profissional legalmente habilitado, na condição de responsável técnico, para a elaboração e assinatura do laudo e/ou relatório técnico exigido no subitem 4.2 deste Termo de Referência** (APÊNDICE B);

8.26. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.27. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

8.27.1. Carteira de Trabalho;
8.27.2. Certidão do CREA;
8.27.3. Certidão do CAU;
8.27.4. Contrato Social;
8.27.5. Contrato de prestação de serviços;
8.27.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
8.27.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1. Serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar – 06 unidades.

8.28.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30. Para efeito de verificação da validade de certidões, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos ficará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 20494

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.2022 –Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 934

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.122.0013.2057 – Gestão da Política de Assistência Social
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.243.0013.2058 – Conselho Tutelar
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 20 de outubro de 2026.

Nilma Eger
Assistente Administrativa

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

ANEXO II
PREGÃO N.º xx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução nº 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º / CAU nº	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

____(local)____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

ANEXO III
PREGÃO N.º xx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **PREGÃO N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO N.º xx/2026,** instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
b) Disporemos de profissional legalmente habilitado, na condição de responsável técnico, para a elaboração e assinatura do laudo e/ou relatório técnico exigido no subitem 4.2 do Termo de Referência;
c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____(local)____, em _____ de _____ de 2026.

_____(assinatura)_____
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

ANEXO IV

(Deverá ser apresentado em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ao Pregoeiro do Município de Mercedes - PR
Pregão Eletrônico n.º XX/202x

O(A) representante técnico da (inserir o nome da proponente), Sr.(a) (inserir no me do representante), devidamente habilitado junto ao CREA, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com o Contratante.

____(local)____, em _____ de _____ de 202x.

_____(assinatura)_____
(Nome, n.º CREA e assinatura do Responsável Técnico)

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

INFORMAÇÕES BÁSICAS
Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:
A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, contribuindo para a qualidade do ar interior e para a manutenção de ambientes salubres e confortáveis aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam as instalações públicas. A ausência de limpeza e higienização periódicas, bem como de manutenção adequada, pode favorecer o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros contaminantes nos equipamentos e sistemas de climatização, comprometendo a qualidade do ar e podendo ocasionar desconforto e riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes.
Além dos aspectos relacionados à saúde e ao bem-estar, a realização de manutenções preventivas e corretivas, consertos, instalações, desinstalações e demais intervenções técnicas é fundamental para preservar a integridade dos equipamentos, manter sua eficiência operacional e reduzir a ocorrência de falhas, interrupções inesperadas e danos que possam demandar reparos de maior complexidade e custo. A manutenção periódica também contribui para o melhor desempenho dos aparelhos, para a redução do consumo desnecessário de energia elétrica e para o prolongamento de sua vida útil, favorecendo o uso racional dos recursos públicos.
A contratação contempla, ainda, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, instrumento destinado a estabelecer e organizar os procedimentos necessários à

manutenção dos sistemas de climatização, com definição das atividades, periodicidades e controles pertinentes, observadas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos e a legislação aplicável. Sua elaboração e implementação são relevantes para conferir maior planejamento, regularidade e rastreabilidade às intervenções realizadas, permitindo o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos e a identificação tempestiva de necessidades de manutenção.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e a adequação dos serviços de climatização nos prédios públicos municipais, preservar o patrimônio público, promover condições ambientais apropriadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população, bem como contribuir para a eficiência operacional, a prevenção de falhas e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução dos serviços por empresa especializada também permite que as intervenções sejam realizadas por profissionais tecnicamente habilitados, com utilização de ferramentas, materiais e procedimentos compatíveis com as necessidades dos equipamentos e com as exigências pertinentes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

link do PNCP: https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9
ID do item PCA: 1007 a 1024.
Unidade Gestora: 02004 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Data de publicação no PNCP: 19/10/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

No prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos sistemas de climatização abrangidos pela contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.589/2018, a Portaria MS nº 3.523/1998 e as demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observadas as atribuições dos profissionais legalmente habilitados, inclusive quanto aos parâmetros de qualidade do ar interior previstos na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes e em suas eventuais alterações ou normas supervenientes. Deverão ser consideradas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos, com definição dos procedimentos e das periodicidades das manutenções preventivas e dos controles necessários;

O PMOC deverá ser individualizado e compatível com as características dos equipamentos, dos

ambientes climatizados e das atividades desenvolvidas em cada estabelecimento, não sendo admitida a apresentação de documento meramente genérico, que não permita identificar as condições específicas dos sistemas atendidos;

O documento deverá contemplar, conforme aplicável a cada instalação e mediante levantamento técnico, a identificação dos estabelecimentos atendidos; o inventário dos equipamentos, com suas respectivas características e localização; a identificação dos ambientes climatizados, com indicação das áreas e do número de ocupantes fixos e flutuantes; os dados e cálculos de carga térmica por ambiente; e os projetos, plantas, memoriais e demais documentos técnicos disponíveis ou necessários à avaliação das condições de funcionamento dos sistemas;

O PMOC deverá conter plano de manutenção e controle individualizado por equipamento ou sistema, com a descrição das atividades preventivas e de controle, a periodicidade de execução, os campos para registro das datas de realização, a identificação do responsável pela execução e do responsável pela aprovação dos serviços, bem como os procedimentos de acompanhamento e registro das intervenções realizadas;

A periodicidade das atividades de manutenção, limpeza e higienização deverá ser tecnicamente justificada, considerando as características e condições dos equipamentos, a utilização dos ambientes, a ocupação, as atividades desenvolvidas e os riscos associados à qualidade do ar interior, não sendo suficiente a adoção de periodicidade uniforme para todos os equipamentos sem fundamentação técnica;

O PMOC deverá incluir a relação dos produtos químicos utilizados na limpeza e higienização dos sistemas, acompanhada das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e das comprovações de regularização dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigível, além das recomendações aos usuários quanto à utilização dos sistemas, aos procedimentos em caso de falhas e às medidas a serem adotadas em situações de emergência;

A CONTRATADA deverá identificar e relacionar a documentação técnica necessária à adequada avaliação e manutenção dos equipamentos, incluindo os manuais dos fabricantes, projetos de instalação e memoriais de carga térmica, quando existentes ou exigíveis. Eventuais documentos ausentes ou insuficientes deverão ser expressamente identificados, com indicação das providências técnicas necessárias à sua obtenção ou elaboração, observados o escopo e as condições contratadas;

O PMOC deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva identificação profissional e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, conforme o caso e as atribuições profissionais aplicáveis. O cronograma de manutenção deverá ser submetido à aprovação do Município de Mercedes/PR;

Nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, especialmente nos ambientes destinados à realização de procedimentos assistenciais, a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, laudo ou relatório técnico conclusivo, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, que avalie as condições de funcionamento e a adequação dos sistemas de climatização aos requisitos técnicos e sanitários pertinentes, considerando as características do estabelecimento, os ambientes atendidos e os riscos associados às atividades desenvolvidas;

O documento deverá apresentar a metodologia de avaliação, os critérios técnicos adotados, os resultados das inspeções e das medições efetivamente realizadas e a análise conclusiva dos parâmetros aplicáveis ao sistema avaliado, incluindo, conforme pertinente, a renovação e a vazão de ar, a movimentação do ar, as condições de filtragem, a temperatura, a umidade, a pressão diferencial e os parâmetros de qualidade do ar interior.

A avaliação deverá considerar as características específicas de cada ambiente assistencial, inclusive consultórios odontológicos e demais locais em que sejam realizados procedimentos que demandem condições particulares de climatização, verificando a compatibilidade do sistema com os requisitos técnicos aplicáveis ao uso do ambiente, inclusive os parâmetros pertinentes da ABNT NBR 7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde, quando abrangidos por seu campo de aplicação;

O laudo deverá ser acompanhado dos registros técnicos que fundamentem suas conclusões, incluindo, conforme aplicável, resultados e registros das medições, identificação dos instrumentos utilizados, plantas, projetos, memoriais e demais documentos pertinentes, bem como a respectiva ART, RRT ou documento equivalente, conforme as atribuições do profissional responsável;

O simples registro da execução de limpeza, higienização ou manutenção não será considerado suficiente para comprovar a conformidade técnica do sistema de climatização. Caso sejam identificadas inconformidades, o documento deverá descrevê-las, indicar os parâmetros não atendidos e apontar as medidas corretivas tecnicamente recomendadas, distinguindo as providências compreendidas no objeto contratado daquelas que dependerem de contratação ou autorização específica;

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, nos locais em que estiverem instalados os equipamentos a serem atendidos, abrangendo a sede e os distritos do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da manutenção;

Nos casos de manutenção ou conserto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação *in loco* do problema no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da solicitação. Após a identificação do problema, os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas eventuais situações que, devidamente justificadas e aceitas pelo Município, demandem prazo diverso;

Os serviços de instalação ou desinstalação deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação;

Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à plena e segura execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto ao fornecimento e à utilização pelos seus funcionários;

A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de funcionários para atender adequadamente à demanda dos serviços, observados os prazos estabelecidos e as condições necessárias à sua execução;

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável ao objeto, especialmente as normas relativas à medicina e à segurança do trabalho e à legislação trabalhista, com destaque para as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35, do Ministério do Trabalho e

Emprego, quando aplicáveis às atividades executadas;
Os materiais de uso geral, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, entre outros, nitrogênio, fitas isolantes, fitas veda-roscas, materiais para limpeza das condensadoras, bactericidas, micro-óleo, lubrificantes e desengripantes, bem como os demais itens necessários à adequada execução dos serviços;
A CONTRATADA deverá manter registro individualizado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento e do equipamento atendido, a data da execução, a descrição das atividades realizadas, os produtos e materiais empregados, as condições verificadas, as irregularidades constatadas e a identificação do profissional responsável pela execução;
Os registros das manutenções deverão ser compatíveis com o PMOC aprovado, permitindo verificar o cumprimento das atividades e das periodicidades previstas, bem como o histórico de intervenções em cada equipamento. Os documentos deverão ser disponibilizados ao fiscal do contrato sempre que solicitados e apresentados juntamente com a documentação necessária ao recebimento dos serviços, conforme definido pelo Município;
Os produtos utilizados na limpeza e higienização deverão ser adequados à finalidade pretendida e empregados conforme as orientações do fabricante, observadas as exigências de regularização sanitária aplicáveis. A CONTRATADA deverá disponibilizar as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS) e demais documentos pertinentes, quando exigíveis;
A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, de forma tempestiva, a identificação de defeitos, falhas ou condições que possam comprometer o funcionamento, a segurança ou a vida útil dos equipamentos, bem como informar a necessidade de serviços adicionais ou de substituição de componentes, quando identificada;
Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, utilizando-se procedimentos e produtos adequados a cada equipamento, de modo a evitar danos aos aparelhos e às instalações dos prédios públicos municipais;
A CONTRATADA deverá realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável;
A aprovação do PMOC, dos laudos e dos relatórios pelo Município não eximirá a CONTRATADA nem os profissionais responsáveis das obrigações técnicas e legais que lhes competirem, tampouco afastará a responsabilidade pela correção de documentos incompletos ou inconsistentes relacionados aos serviços contratados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	unid	18
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	unid	15
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	10
4	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	8
5	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.	unid	100
6	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	115
7	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	30
8	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	unid	6
9	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	5
10	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	3
11	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	h	200
12	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	unid	15
13	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	unid	15
14	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	unid	10

15	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	unid	10
16	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	m	15
17	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	m	15
18	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	m	15

Classificação dos bens/serviços:
(x) Comuns. **() Especiais.**
(x) Continuado. **() Não continuado.**

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a contratação é necessária para a manutenção da atividade administrativa, e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):
(x) Plurianual **() Não plurianual.**

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que os serviços de higienização e manutenção de condicionadores de ar são necessários todos os anos, e são decorrentes de necessidade permanente, não sendo necessário o dispêndio anual para a realização de nova licitação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa por meio de processo licitatório.
2	Realização dos serviços por servidores municipais.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A Solução 2, correspondente à execução dos serviços por servidores municipais, foi considerada inviável para o atendimento da demanda, tendo em vista que o Município não dispõe de pessoal especializado em quantitativo suficiente para executar, de forma contínua e adequada, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, tampouco para realizar as atividades técnicas necessárias à elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A execução direta exigiria, portanto, a disponibilidade de servidores com conhecimentos específicos, capacitação compatível com as atividades, ferramentas, equipamentos e insumos apropriados, além de estrutura operacional suficiente para atender aos diversos equipamentos instalados nos prédios públicos municipais, distribuídos entre a sede e os distritos do Município. Ademais, a execução dos serviços por servidores municipais demandaria a organização de rotinas permanentes de manutenção, o acompanhamento individualizado dos equipamentos, o cumprimento das periodicidades estabelecidas no PMOC e a disponibilidade de pessoal para atender às ocorrências corretivas e às necessidades de instalação e desinstalação, inclusive diante de demandas simultâneas ou imprevistas. Considerando as limitações existentes no quadro funcional e a necessidade de assegurar a regularidade, a qualidade técnica e a continuidade dos serviços, a execução direta não se apresenta como alternativa adequada às condições atuais da Administração.

Por outro lado, a Solução 1, consistente na contratação de empresa especializada mediante processo licitatório, mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades identificadas. Essa modalidade permite à Administração estabelecer previamente os requisitos técnicos, as condições de execução, os prazos de atendimento, as obrigações relativas à elaboração e à manutenção do PMOC e os critérios de fiscalização e recebimento dos serviços, favorecendo maior controle sobre os resultados e sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

A contratação de empresa especializada também possibilita a disponibilização de profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, reduzindo a necessidade de estruturação de equipe própria para essa finalidade. Além disso, permite organizar o atendimento conforme as demandas dos diferentes prédios públicos municipais, contemplando tanto as manutenções preventivas programadas quanto as intervenções corretivas, instalações, desinstalações e demais serviços necessários à conservação

dos sistemas de climatização.
Sob o aspecto econômico, a realização de processo licitatório favorece a obtenção de propostas compatíveis com os preços praticados no mercado, possibilitando a comparação entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa, observados os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos. A contratação também permite dimensionar os serviços de acordo com as necessidades estimadas do Município, conferindo maior previsibilidade à gestão dos recursos públicos e possibilitando o acompanhamento dos gastos e dos resultados alcançados.
Dessa forma, diante da insuficiência de pessoal especializado para a execução direta e da necessidade de assegurar a adequada manutenção dos equipamentos, a qualidade do ar nos ambientes climatizados, a conservação do patrimônio público e a observância das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Análise comparativa de custos das soluções viáveis
Não se aplica, tendo em vista que somente fora identificada uma solução viável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação
Valor estimado da solução escolhida: R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos).
Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de mercado, foram realizadas cotações diretamente com fornecedores para apresentação de orçamentos prévios, utilizados preços do Termo Aditivo VIII - Contrato nº 367/2021 - Município de Mercedes/PR, Ata de Registro de Preços nº 9023.1/2026 - Município de Jeriquara e Contrato nº 8421/2025 - Universidade Estadual do Estado do Paraná (conforme planilha de preços).
Metodologia utilizada: média entre os valores obtidos.
No âmbito do procedimento licitatório destinado à contratação de serviços de higienização de condicionadores de ar, justifica-se a obtenção de apenas um orçamento para o item tubos de cobre e de dois orçamentos para os serviços de reposição de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, em razão das dificuldades encontradas durante a realização da pesquisa de preços. Para a composição dos preços de referência, foram realizadas consultas a inúmeros sites especializados, fornecedores e contratos de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de identificar valores praticados no mercado e obter parâmetros compatíveis com o objeto da contratação. Contudo, apesar das diligências realizadas, não foi possível reunir a quantidade de cotações inicialmente pretendida para os itens mencionados.

Em relação ao item tubos de cobre, foi localizado apenas um orçamento com informações compatíveis com a especificação necessária à contratação. As buscas realizadas em sites e em outros contratos administrativos não permitiram identificar referências de preços suficientes para esse material, seja pela ausência de divulgação individualizada do item, seja pela falta de correspondência entre as especificações encontradas e aquelas necessárias ao procedimento licitatório.

Quanto aos serviços de reposição de gás refrigerante em aparelhos de ar-condicionado, foram obtidos dois orçamentos. A limitação decorreu da dificuldade de encontrar referências comparáveis, uma vez que, nos contratos e demais fontes consultadas, esses serviços geralmente não são descritos ou precificados de forma separada, aparecendo, em muitos casos, incorporados aos serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Essa forma de apresentação dificulta a identificação de valores específicos e a comparação direta entre os preços praticados.

Adicionalmente, foram encaminhadas solicitações de cotação diretamente a fornecedores do ramo, por meio de mensagens via WhatsApp. Contudo, apesar das solicitações realizadas, apenas uma empresa apresentou resposta, não tendo sido obtido retorno dos demais fornecedores consultados. Para fins de comprovação das diligências realizadas, seguem anexos os registros (capturas de tela) das mensagens enviadas aos fornecedores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com o fornecimento dos materiais de uso geral, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratação deverá abranger os equipamentos existentes nos prédios públicos municipais, localizados na sede e nos distritos do Município, conforme as demandas apresentadas pelas Secretarias e unidades administrativas. A execução ocorrerá de forma sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra ou instrumento equivalente adotado pelo Município, observados os prazos de atendimento estabelecidos e as especificações técnicas aplicáveis a cada serviço.

A solução compreende, inicialmente, a elaboração do PMOC, contemplando o levantamento e a identificação dos equipamentos e dos ambientes climatizados, a definição das atividades de manutenção e controle, o estabelecimento das respectivas periodicidades e a organização dos registros necessários ao acompanhamento dos serviços. O documento deverá observar a legislação e as normas técnicas e sanitárias vigentes, considerando as características dos equipamentos, as condições de utilização dos ambientes e as atividades neles desenvolvidas. A

periodicidade das manutenções e higienizações deverá ser tecnicamente fundamentada, de modo a evitar a adoção de procedimentos genéricos que não atendam às necessidades específicas dos locais e dos sistemas de climatização.

A manutenção preventiva deverá compreender os procedimentos periódicos necessários à conservação dos equipamentos, à verificação de suas condições de funcionamento e à prevenção de falhas, incluindo a limpeza e a higienização dos componentes pertinentes, conforme as características de cada aparelho e as recomendações técnicas aplicáveis. A manutenção corretiva, por sua vez, deverá abranger a avaliação dos defeitos apresentados, a identificação de suas causas e a realização dos reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, respeitadas as especificações contratuais e a autorização do Município para os serviços que assim exigirem.

A contratação também contemplará os serviços de instalação e desinstalação de condicionadores de ar, conforme as necessidades da Administração, incluindo os procedimentos técnicos necessários à adequada execução dessas atividades. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas, equipamentos de proteção individual e insumos compatíveis com as intervenções, observadas as normas de segurança do trabalho e as exigências técnicas aplicáveis.

Nos estabelecimentos de saúde abrangidos pela contratação, especialmente nos ambientes destinados à realização de procedimentos assistenciais, deverão ser observadas as exigências específicas relacionadas à qualidade do ar e à adequação dos sistemas de climatização às atividades desenvolvidas. Quando previsto no escopo contratual e aplicável às características do ambiente, a empresa deverá elaborar e apresentar laudo ou relatório técnico conclusivo, acompanhado dos registros, das medições e dos documentos necessários à fundamentação dos resultados, com a respectiva responsabilidade técnica, conforme as exigências legais e profissionais pertinentes. O simples registro da execução de limpeza ou manutenção não será suficiente para demonstrar a conformidade técnica do sistema quando houver exigência de avaliação específica.

A solução inclui, ainda, o registro individualizado dos serviços executados, com identificação do equipamento e do local atendido, data da execução, atividades realizadas, materiais empregados, condições verificadas e eventuais irregularidades constatadas. Tais informações deverão permitir o acompanhamento do histórico de intervenções e a verificação do cumprimento das atividades e periodicidades previstas no PMOC. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato a identificação de falhas, inconformidades ou necessidades de reparos adicionais, indicando as providências tecnicamente recomendadas e distinguindo aquelas compreendidas no objeto contratado das que dependerem de autorização ou contratação específica.

Os materiais, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, incluindo os produtos destinados à limpeza e higienização, observadas as exigências de adequação, segurança e regularização sanitária aplicáveis. Também caberá à empresa disponibilizar os equipamentos de proteção individual necessários, cumprir as normas de segurança do trabalho e realizar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, a CONTRATADA deverá assegurar o atendimento

das solicitações dentro dos prazos estabelecidos, realizando a verificação presencial dos problemas relatados e executando os serviços necessários à solução das ocorrências, conforme as condições contratuais. Os serviços deverão observar as recomendações dos fabricantes, as especificações técnicas pertinentes e as obrigações previstas no PMOC, de modo a preservar a integridade dos equipamentos, prolongar sua vida útil e reduzir a ocorrência de falhas e interrupções no funcionamento.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, a quem caberá verificar o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços, a adequação dos materiais utilizados e a entrega da documentação técnica exigida. O PMOC, os laudos e os relatórios deverão apresentar conteúdo suficiente para permitir a verificação de sua conformidade, podendo ser solicitadas correções quando identificadas omissões, inconsistências ou insuficiência de informações, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da empresa e dos profissionais responsáveis.

Dessa forma, a solução proposta reúne os serviços operacionais, preventivos, corretivos e documentais necessários à adequada conservação dos sistemas de climatização dos prédios públicos municipais. Sua adoção busca assegurar ambientes salubres e confortáveis, preservar o patrimônio público, melhorar o desempenho e a durabilidade dos equipamentos, contribuir para o uso eficiente dos recursos públicos e atender às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, mediante a contratação de empresa especializada e o acompanhamento sistemático da execução contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

A contratação dos serviços que compõem o objeto em grupo único, a serem executados por uma única empresa, justifica-se pela natureza integrada das atividades e pela interdependência existente entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, bem como pela necessidade de elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. A execução conjunta dessas atividades favorece a uniformidade dos procedimentos técnicos, a compatibilidade das intervenções realizadas e a adequada coordenação dos serviços, considerando que as diferentes atividades estão relacionadas à conservação, ao funcionamento e à segurança dos mesmos equipamentos e sistemas de climatização.

O agrupamento também se mostra pertinente diante da necessidade de estabelecer uma cadeia clara de responsabilidades técnicas e contratuais. A concentração dos serviços em uma única contratada permite centralizar o atendimento das demandas, o registro do histórico de intervenções e o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos, facilitando a identificação de problemas, a adoção de medidas corretivas e a apuração de eventuais responsabilidades por falhas ou inadequações na execução dos serviços. Por outro lado, a contratação de empresas distintas para atividades relacionadas aos mesmos equipamentos poderá dificultar a identificação

da origem de determinados problemas, especialmente quando houver relação entre os serviços de instalação, desinstalação, manutenção e conserto, ocasionando possíveis divergências quanto às responsabilidades e atrasos na solução das ocorrências.

Sob o aspecto operacional, a contratação em grupo único favorece a organização e o planejamento das atividades, permitindo que a empresa responsável tenha uma visão integrada dos equipamentos atendidos, das manutenções programadas e das intervenções necessárias em cada unidade administrativa. Essa organização também contribui para a compatibilização dos serviços com o PMOC, para a padronização dos registros técnicos e para o acompanhamento das periodicidades de manutenção e higienização, aspectos relevantes para a conservação dos equipamentos e para a manutenção de condições adequadas de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

No que se refere à gestão administrativa, a concentração do objeto em uma única contratação simplifica os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e controle, reduzindo a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e permitindo maior uniformidade na cobrança dos prazos, na verificação da qualidade dos serviços e na exigência da documentação técnica correspondente. Além disso, a centralização das solicitações em uma única empresa tende a favorecer a agilidade no atendimento das demandas das diversas unidades municipais, tanto para as manutenções preventivas programadas quanto para os serviços corretivos e as demais intervenções necessárias.

Ressalta-se que a opção pelo agrupamento não decorre exclusivamente da conveniência administrativa, mas das características do objeto e da relação funcional entre os serviços que o integram, buscando assegurar a continuidade do atendimento, a coerência dos procedimentos técnicos e a definição objetiva das responsabilidades contratuais.

Dessa forma, considerando a interdependência entre as atividades, a necessidade de coordenação técnica, a centralização das responsabilidades e os benefícios esperados para a gestão e a fiscalização contratual, entende-se justificável o agrupamento dos itens em grupo único.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar, incluindo a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, pretende-se assegurar o adequado funcionamento, a conservação e a eficiência dos equipamentos instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, contribuindo para a manutenção de ambientes climatizados em condições apropriadas de conforto, higiene e segurança aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam esses espaços.

Busca-se, ainda, melhorar a qualidade do ar interior, prevenir o acúmulo de poeira e outros contaminantes nos sistemas de climatização e promover condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população, observadas as

exigências técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução periódica das manutenções e higienizações, de acordo com as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos, deverá contribuir para a prevenção de falhas, a redução de interrupções inesperadas e a identificação tempestiva de problemas que possam comprometer o desempenho dos sistemas.
Outro resultado pretendido consiste no aumento da vida útil dos equipamentos e na redução de gastos decorrentes de falhas evitáveis, reparos de maior complexidade e substituições prematuras, favorecendo a preservação do patrimônio público e o uso eficiente dos recursos municipais. Espera-se, igualmente, contribuir para o desempenho energético dos aparelhos, mediante a manutenção de suas condições adequadas de funcionamento.
Com a elaboração e implementação do PMOC, pretende-se estabelecer uma rotina organizada de manutenção e controle, com definição das atividades e respectivas periodicidades, registros individualizados das intervenções e acompanhamento das condições dos equipamentos. Busca-se, dessa forma, aprimorar o planejamento dos serviços, facilitar a fiscalização contratual e assegurar maior rastreabilidade das atividades executadas, inclusive quanto à identificação de irregularidades e à adoção das medidas corretivas necessárias.
Por fim, espera-se proporcionar maior eficiência operacional à Administração Municipal, mediante o atendimento tempestivo das demandas de manutenção e a adequada conservação dos sistemas de climatização, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a prestação de atendimento adequado à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:
Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:
Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:
A execução dos serviços de manutenção, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização dos condicionadores de ar pode ocasionar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos, ao manuseio e à utilização de produtos químicos, ao consumo de água e energia durante a realização dos procedimentos e à eventual liberação inadequada de fluidos refrigerantes. Tais impactos podem ser mitigados mediante a adoção de práticas adequadas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços.
Quanto à geração de resíduos, a CONTRATADA deverá realizar o acondicionamento, a segregação e a destinação ambientalmente adequadas dos materiais descartados durante as intervenções, tais como filtros, componentes substituídos, embalagens, peças danificadas e demais resíduos decorrentes dos serviços, observada a legislação aplicável. Os componentes e materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem deverão ser encaminhados, sempre que viável, a sistemas de recuperação ou destinação apropriados, evitando-se o descarte irregular em locais inadequados.
Em relação aos produtos utilizados na limpeza e higienização dos equipamentos, a CONTRATADA deverá empregar produtos adequados à finalidade pretendida, observando as instruções dos fabricantes, as exigências de regularização sanitária aplicáveis e as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS). O manuseio, o armazenamento e a aplicação desses produtos deverão ocorrer de forma segura, evitando derramamentos, contaminação do solo e das redes de drenagem, bem como o descarte inadequado de embalagens e resíduos químicos. A utilização de água deverá ser racional, limitando-se às quantidades necessárias à execução dos procedimentos e evitando desperdícios.
No que se refere aos fluidos refrigerantes utilizados nos sistemas de climatização, a CONTRATADA deverá adotar procedimentos técnicos que evitem sua liberação desnecessária à atmosfera durante as atividades de manutenção, conserto, instalação e desinstalação. Quando houver necessidade de recolhimento, recuperação ou substituição desses fluidos, deverão ser observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis, com destinação adequada dos materiais recolhidos e prevenção de vazamentos.
Por fim, quando houver substituição de componentes ou retirada de equipamentos durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos materiais cuja remoção esteja compreendida no objeto contratado, observadas as responsabilidades definidas pelo Município e a legislação pertinente. A logística reversa deverá ser adotada quando legalmente exigível e aplicável aos produtos e componentes envolvidos, priorizando-se a reutilização, a recuperação e a reciclagem sempre que tecnicamente viáveis.
Dessa forma, os impactos ambientais diretamente relacionados à execução dos serviços poderão ser reduzidos mediante o manejo adequado dos resíduos, o uso racional de recursos, a utilização segura de produtos químicos e a prevenção da liberação de fluidos refrigerantes, cabendo à CONTRATADA observar as medidas mitigadoras previstas no Termo de Referência e as demais exigências ambientais aplicáveis.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, justifica-se pelas características da contratação, que envolve a prestação de serviços de manutenção, consertos, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, bem como a elaboração e a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
Embora parte dos serviços seja executada sob demanda, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência contratual, a contratação será estruturada com base em quantitativos estimados previamente, definidos a partir do levantamento dos equipamentos existentes, do histórico de utilização dos serviços e da previsão de ampliação da demanda. Dessa forma, mostra-se mais adequada a realização de procedimento licitatório destinado à formalização de contrato específico, que estabeleça as condições de execução, os prazos de atendimento, as responsabilidades da contratada e os mecanismos de fiscalização, assegurando maior previsibilidade e organização na gestão contratual.
Além disso, a necessidade de elaboração do PMOC e de manutenção continuada dos equipamentos demanda acompanhamento técnico integrado, de modo que os serviços sejam executados de forma coordenada e compatível com o planejamento das atividades de manutenção preventiva e corretiva. Assim, considerando o planejamento prévio dos quantitativos e a necessidade de execução integrada dos serviços durante a vigência contratual, entende-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não apresenta vantagem suficiente para justificar sua utilização neste caso, sendo mais conveniente a contratação com formalização de contrato administrativo.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo: Com base nos levantamentos e nas análises realizados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, consertos, instalação, desinstalação, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo a elaboração e a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), mostra-se adequada e necessária ao atendimento das demandas do Município de Mercedes/PR.
A solução proposta revela-se tecnicamente viável e compatível com as necessidades identificadas, considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de

Município de Mercedes

Estado do Paraná

climatização instalados nos prédios públicos municipais, preservar sua vida útil, reduzir a ocorrência de falhas e interrupções, contribuir para a eficiência energética e manter condições apropriadas de qualidade do ar interior, higiene, saúde e conforto térmico aos servidores e usuários dos serviços públicos.

A contratação de empresa especializada também se mostra mais adequada diante da necessidade de mão de obra qualificada, ferramentas, materiais e conhecimentos técnicos específicos para a execução dos serviços, bem como para o cumprimento das exigências legais e técnicas aplicáveis à manutenção dos sistemas de climatização e à elaboração e execução do PMOC.

Dessa forma, considerando a necessidade administrativa identificada, a análise das alternativas disponíveis e os resultados pretendidos, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação proposta, por se tratar de solução capaz de atender ao interesse público, contribuir para a conservação do patrimônio municipal e favorecer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, observadas as condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

ANEXO VI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR
Setor requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.
Responsável pela Elaboração do Documento: Nilma Eger
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br **Telefone:** (45) 3256-8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos condicionadores de ar instalados nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, contribuindo para a qualidade do ar interior e para a manutenção de ambientes salubres e confortáveis aos servidores públicos, usuários dos serviços municipais e demais pessoas que frequentam as instalações públicas. A ausência de limpeza e higienização periódicas, bem como de manutenção adequada, pode favorecer o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros contaminantes nos equipamentos e sistemas de climatização, comprometendo a qualidade do ar e podendo ocasionar desconforto e riscos à saúde dos ocupantes dos ambientes. Além dos aspectos relacionados à saúde e ao bem-estar, a realização de manutenções preventivas e corretivas, consertos, instalações, desinstalações e demais intervenções técnicas é fundamental para preservar a integridade dos equipamentos, manter sua eficiência operacional e reduzir a ocorrência de falhas, interrupções inesperadas e danos que possam demandar reparos de maior complexidade e custo. A manutenção periódica também contribui para o melhor desempenho dos aparelhos, para a redução do consumo desnecessário de energia elétrica e para o prolongamento de sua vida útil, favorecendo o uso racional dos recursos públicos. A contratação contempla, ainda, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, instrumento destinado a estabelecer e organizar os procedimentos necessários à manutenção dos sistemas de climatização, com definição das atividades, periodicidades e controles pertinentes, observadas as características dos equipamentos e dos ambientes atendidos e a legislação aplicável. Sua elaboração e implementação são relevantes para conferir maior planejamento, regularidade e rastreabilidade às intervenções realizadas, permitindo o acompanhamento das condições de funcionamento dos equipamentos e a identificação tempestiva de necessidades de manutenção. Dessa forma, a contratação busca assegurar a continuidade e a adequação dos serviços de climatização

nos prédios públicos municipais, preservar o patrimônio público, promover condições ambientais apropriadas ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população, bem como contribuir para a eficiência operacional, a prevenção de falhas e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A execução dos serviços por empresa especializada também permite que as intervenções sejam realizadas por profissionais tecnicamente habilitados, com utilização de ferramentas, materiais e procedimentos compatíveis com as necessidades dos equipamentos e com as exigências pertinentes.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Grupo único: Serviços de higienização de condicionadores de ar

Item	Qtd	Und	Descrição	Catserv	Código IPM	R$ Unit	R$ Total
1	18	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.	19429	28168	428,58	7.714,44
2	15	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.	19429	28169	538,46	8.076,90
3	10	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28170	1.454,40	14.544,00
4	8	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28172	268,04	2.144,32
5	100	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000	2771	28173	285,05	28.505,00

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

			BTUS.				
6	115	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.	2771	28174	340,10	39.111,50
7	30	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.	2771	28175	649,98	19.499,40
8	6	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28176	392,33	2.353,98
9	5	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28177	677,39	3.386,95
10	3	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28178	977,07	2.931,21
11	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).	19429	28179	135,19	27.038,00
12	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.	19429	28180	179,93	2.698,95
13	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.	19429	28181	221,29	3.319,35
14	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.	19429	28182	349,68	3.496,80
15	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.	19429	28183	206,34	2.063,40
16	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS	627681	22117	165,00	2.475,00
17	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS	627681	22117	183,00	2.745,00

18	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS	627681	22117	198,00	2.970,00
Total							**175.074,20**

Valor total do Grupo: R$ 175.074,20 (cento e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi estimado com base nas características e dimensões dos condicionadores de ar, na quantidade de equipamentos de cada modelo e no histórico dos serviços realizados no período de setembro de 2025 a setembro de 2026, conforme listagem anexa. Adicionalmente, foi aplicada uma margem de segurança de aproximadamente 25%, fundamentada em dois fatores principais: o esgotamento integral do saldo contratual anterior para determinados serviços, evidenciando a insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos, e a contínua expansão dos prédios públicos e das unidades administrativas que demandam ambientes climatizados adequados ao atendimento da população e ao desenvolvimento das atividades. Considerou-se, ainda, a aquisição de novos aparelhos pelo Município, alguns dos quais permanecem em estoque, aguardando futura instalação.

A margem adicional constitui medida de planejamento destinada a assegurar maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração Pública diante de demandas corretivas urgentes, variações sazonais de utilização e eventuais necessidades supervenientes. Dessa forma, busca-se prevenir a descontinuidade dos serviços e garantir sua execução de maneira eficiente, segura e adequada às necessidades do Município.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R$ 175.074,20 (cento e setenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 06/11/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:
() Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 20494

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.2022 –Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 934

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.122.0013.2057 – Gestão da Política de Assistência Social
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.243.0013.2058 – Conselho Tutelar
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º[1] do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):
(x) SIM () NÃO
Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): A presente contratação será precedida de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, entretanto, a Análise de Riscos restará dispensada, considerando que se trata de objeto de baixo valor e complexidade, consubstanciado em prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar. Nesse sentido, os riscos inerentes à contratação podem ser adequadamente mitigados por meio de outros mecanismos de controle, como a definição clara das obrigações e especificações no Termo de Referência, a exigência de qualificação técnica compatível com os serviços, a fiscalização da execução contratual e a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento. Assim, entende-se que a elaboração de análise de riscos não se mostra indispensável, uma vez que os mecanismos previstos são suficientes para prevenir e tratar eventuais ocorrências, sem prejuízo da adequada gestão e fiscalização contratual.

Mercedes-PR, 19 de outubro de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:
Secretário da Pasta Interessada: Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de *serviços* comuns de *manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit	R$ Total
1	18	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 7.000 a 18.000 BTUS.		
2	15	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 24.000 a 30.000 BTUS.		
3	10	unid	Instalação de aparelhos de ar condicionado novos: mão de obra, mais um metro de tubo de cobre e		

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit	R$ Total
			dreno, isolamento térmico, parafusos, suportes, soldas, material elétrico de interligação entre unidade interna e externa – 36.000 a 60.000 BTUS.		
4	8	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado janela 18.000 a 30.000 BTUS.		
5	100	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 7.000 a 12.000 BTUS.		
6	115	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 18.000 a 30.000 BTUS.		
7	30	unid	Serviços de limpeza em aparelhos de ar condicionado split 36.000 a 60.000 BTUS.		
8	6	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 7.000 a 12.000 BTUS.		
9	5	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 18.000 a 30.000 BTUS.		
10	3	unid	Serviços de reposição de gás de aparelho de ar condicionado incluindo material de 36.000 a 60.000 BTUS.		
11	200	h	Valor da hora técnica de serviço executados (preventiva e corretiva).		
12	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 7.000 a 12.000 BTUS.		
13	15	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 18.000 a 30.000 BTUS.		
14	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado Split 36.000 a 60.000 BTUS.		
15	10	unid	Mão de obra para retirada de ar condicionado janela.		
16	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 7/18.000BTUS		
17	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 24/22.000BTUS		

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

Item	Qtd	Und	Descrição	R$ Unit	R$ Total
18	15	m	Tubo de cobre para instalação de condicionadores de ar 36/60.000BTUS		
			Total		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos *artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *18/09/2026.*

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no

objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes endereços: Prédios públicos na sede e nos distritos de Três Irmãs e Arroio Guaçu no Município de Mercedes/PR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei

nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.17. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo

WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.18. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.19. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.20. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.21. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 000, 505

02.007.10.301.0006.2027 – Manutenção das unidades de Atenção Básica
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de Recurso: 20494

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.12.365.0004.2014 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 104, 505

02.005.13.392.0005.2022 –Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: 33993917, 33903025
Fonte de recurso: 505

02.012.08.245.0013.2059 – Serviços de Proteção Social Básica
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 934

02.012.08.245.0013.2061 – Serviços de Proteção Social Especial.
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 935

02.013.08.243.0013.6001 – Gestão dos Serviços de Proteção com Crianças e Adolescentes
Elemento de despesa: 333903917, 33903025
Fonte de recurso: 505, 000

02.011.08.122.0013.2057 – Gestão da Política de Assistência Social

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

02.011.08.243.0013.2058 – Conselho Tutelar
Elemento de despesa: **333903917, 33903025**
Fonte de recurso: **505, 000**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxx de 2026.

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº 98/2026
Processo Licitatório nº 202/2026 - Contratação UASG nº 985531-50/2026

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Xxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxx

Xxxxx

x

Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 98/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-50/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

PREÇO MÁXIMO:

Grupo	Descrição/Especificação	R$ Total
01	Serviços de higienização de condicionadores de ar	175.074,20

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 17/11/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site **www.mercedes.pr.gov.br**, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 26 de outubro de 2026.

LAERTON WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2026.10.26 10:05:47 -03'00'

Laerton Weber
Prefeito

- PUBLICADO -
DATA. 26 / 10 / 2026
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO 4662

- PUBLICADO -
DATA. 27 / 10 / 2026
ÓRGÃO O PARANÁ
PÁGINA. 14
Nº EDIÇÃO 14.973

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 245 | ASS.

26 de outubro de 2026 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 4662

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.° 98/2026
CONTRATAÇÃO UASG N° 985531-50/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 98/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-50/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desinstalações, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

PREÇO MÁXIMO:

Grupo	Descrição/Especificação	R$ Total
01	Serviços de higienização de condicionadores de ar	175.074,20

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: **https://www.gov.br/compras/pt-br**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 17/11/2026.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site **www.mercedes.pr.gov.br**, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 26 de outubro de 2026.

Laerton Weber
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p95f3ae562d63

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

PÁG. 246 ASS.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR N.º 40/2026
Inexigibilidade n.º 10/2026
Permitente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-78, com sede na rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel/PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Edson Zorek.
Permissionário(a): Claudemir Vivaldo Trebien, inscrito no CPF sob o n.º 718.xxx.xxx-87, residente à rua Israel da Vigo Silveira, n.º 726, Bairro Nova Cidade, Cascavel/PR, CEP: 85.803-040
Objeto: Permissão para exploração de serviços de Transporte Escolar Urbano no município de Cascavel/PR, com a utilização de 01 (um) veículo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Serviços de Transporte Escolar – Pessoa Física	01	Serviço

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de 04 de janeiro de 2027.
Firmado em: 26/10/2026
Assinaturas: Edson Zorek
Claudemir Vivaldo Trebien

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR N.º 45/2026
Inexigibilidade n.º 10/2026
Permitente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-78, com sede na rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel/PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Edson Zorek.
Permissionário(a): Pablo Godinho Menegazzo, inscrito no CPF sob o n.º 041.xxx.xxx-21, residente à Pablo Penarol, 1036, bairro Alto Alegre, Cidade/UF, CEP: 85.808-270
Objeto: Permissão para exploração de serviços de Transporte Escolar Urbano no município de Cascavel/PR, com a utilização de 01 (um) veículo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Serviços de Transporte Escolar – Pessoa Física	01	Serviço

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de 04 de janeiro de 2027
Firmado em: 26/10/2026
Assinaturas: Edson Zorek
Pablo Godinho Menegazzo

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR N.º 04/2026
Inexigibilidade n.º 10/2026.
Permitente: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.607.532/0001-78, com sede na rua Erechim, n.º 1436, Centro, Cascavel/PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. Edson Zorek.
Permissionário(a): Filipe Jung, inscrito no CPF sob o n.º 103.xxx.xxx-28, residente à rua Visconde do Rio Branco, 4480 apto 206, Claudete, Cascavel/PR, CEP: 85.811-140
Objeto: Permissão para exploração de serviços de Transporte Escolar Urbano no município de Cascavel/PR, com a utilização de 01 (um) veículo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Serviços de Transporte Escolar – Pessoa Física	01	Serviço

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de 04 de janeiro de 2027.
Firmado em: 26/10/2026
Assinaturas: Edson Zorek
Filipe Jung

CI1246559-E26

Edição Disponível Gratuitamente: https://prefs.cascavel.pr.gov.br/

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e a legislação vigente, **CONVOCA** os senhores associados em dia com suas obrigações sociais dos municípios de: **ITAIPULÂNDIA, MATELÂNDIA, MEDIANEIRA, SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU E SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU,** para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA,** observada as disposições estatutárias, a ser realizada dia **18 de novembro de 2026,** na sede social da entidade sito à **Avenida Brasil nº 3561, Bairro Itaipu, na cidade de Medianeira – PR, às 18h30min** em primeira convocação e caso não obtido quórum mínimo, fica desde já convocada a assembleia para as **19:00h,** do mesmo dia e local, com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
- Leitura, discussão, apreciação e votação por escrutínio secreto da **Previsão Orçamentária para o exercício de 2027,** com o parecer do Conselho Fiscal.
- Leitura, discussão, apreciação e votação por escrutínio secreto do **Balanço Financeiro do exercício de 2025,** com o parecer do Conselho Fiscal.

Medianeira/PR, 27 de outubro de 2026 – **DIONE RIBAS DOS SANTOS** - Presidente

CI1246497-E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR torna público que fará realizar, às 08:15 horas do dia 16 de novembro do ano de 2026, na plataforma Compras.gov.br, **CONCORRÊNCIA,** na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Rua Waldemar Coelho - Palmitopolis	Capela Mortuária	190,89 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura (www.novaaurora.pr.gov.br) e na plataforma Compras.gov.br (www.gov.br/compras-pt-br/). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Nova Aurora, 26 de outubro de 2026.
- José Aparecido de Paula e Souza -
Prefeito Municipal

CI1246544-E26

Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Estado do Paraná
CNPJ 76.284.874/0001-51
Capital Paranaense da Tilápia — Capital Nacional da Tilápia

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 116/2026

O Município de Nova Aurora/PR avisa aos interessados que está publicada a LICITAÇÃO supramencionada, na modalidade **CONCORRÊNCIA** e sob a forma **ELETRÔNICA,** visando:

Contratação de empresa especializada para execução, em regime de empreitada global, das obras de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Padre Palmiro Finato, com área de intervenção de 1.108,98 m², no município de Nova Aurora – PR.

Demais especificações constam no Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital, bem como na "Pasta Técnica".

Data e horário da sessão de abertura:

Início da sessão: a partir das 08h15min do dia 13 de novembro de 2026.

- O Edital poderá ser obtido através dos sites: www.gov.br/compras-pt-br/ e www.novaaurora.pr.gov.br
- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: licitacao@novaaurora.pr.gov.br.

Nova Aurora/PR, em 26 de outubro de 2026.

- JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA -
Prefeito Municipal

CI1246545-E26

AREAC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com os estatutos, vem através desta convocar Assembleia Geral Ordinária, para o dia 13 de novembro de 2026, em primeira convocação as 19.00 horas, e em segunda convocação as 19:30 horas, com a seguinte pauta:
1 - Eleição do Conselho Deliberativo.
2 – Eleição do Conselho Fiscal.
3 - Eleição da Comissão Regional de Ética Profissional.
4 - Eleição da Diretoria Executiva.

Cascavel, 19 de outubro de 2026.

gov.br

Associação Regional dos Engenheiros Agrônomos de Cascavel
Fernando Luiz Rocha Pereira
Presidente

CI1246445-E26

Rua Paranaval, 1370, Pacaembu, Cascavel/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA torna público que fará realizar, às 08:15 horas do dia 17 de novembro do ano de 2026, na plataforma Compras.gov, **CONCORRÊNCIA,** na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Jardim Nova Aurora	Construção infraestrutura urbana de lazer	591,69 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura NOVA AURORA e na plataforma Compras.gov. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Nova Aurora, 26 de outubro de 2026.
JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CI1246549-E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2026
EDITAL Nº 23/2026 – Sistema COMPRAS.GOV.BR.

O Município de Boa Vista da Aparecida/PR., torna público que fará realizar, às 09h (nove) horas do dia 07 de dezembro do ano de 2026, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, **CONCORRÊNCIA,** na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Acesso ao Bairro São Cristovão	Recape CBUQ	7.009 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Boa Vista da Aparecida e na plataforma do GOVERNO FEDERAL, COMPRAS.GOV.BR. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Boa Vista da Aparecida, 26 de outubro de 2026
Eduardo José Henrichs
'Prefeito Municipal

CI1246550-E26

CISOP — CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ
CNPJ: 00.944.673/0001-08
Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR
Fone: 45 3220-4850
Site: www.cisop.com.br

AME PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.
CONTRATADA: WALTER NETO CHAMBÔ – ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.492.654/0001-30.
OBJETO: Prorrogação de vigência e reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços acima mencionada, referente à aquisição de materiais para copa e cozinha do CISOP e do SIMPR.
VALOR TOTAL: R$ 17.356,73 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).
DATA DA ASSINATURA. 19/10/2026.
ASSINATURAS: MAXWELL SCAFINI e WALTER NETO CHAMBÔ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
CONTRATANTE: CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.944.673/0001-08.
CONTRATADA: FAZ VENDAS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 46.983.819/0001-17
OBJETO: Prorrogação da vigência e reajuste dos valores da Ata de Registro de Preços acima mencionada, referente à aquisição de materiais para copa e cozinha do CISOP e do SIMPR.
VALOR TOTAL: R$ 1.882,30 (Um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).
DATA DA ASSINATURA. 19/10/2026
ASSINATURAS: MAXWELL SCAFINI e MARCUS VINICIUS FERREIRA MOREIRA.

* Documentos na íntegra disponíveis no site do CISOP - www.cisop.com.br

CI1246551-E26

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE CATANDUVAS – PARANÁ
Avenida dos Pioneiros, nº 516 – Fone/Fax (45) 3234-1307

Catanduvas, 22 de outubro de 2026

Notificação dirigida a **João Schumann** e sua esposa **Francisca Rodrigues Schumann,** brasileiros, lavradores, inscritos no CPF/MF nº XXX.522.669-XX, com endereço desconhecido, e **Geraldo Hilário,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº XXX.218.019-XX, com endereço desconhecido, coproprietários do imóvel denominado de Lote nº A-E-6, subdivisão do lote nº A-E, Parte de Imóvel Rio das Cobras, matriculado sob nº 1387 do Registro de Imóveis de Catanduvas – PR, confrontante do imóvel denominado de Lote nº A-C-1, Parte do Imóvel Rio das Cobras, matriculado sob nº 7253 nesta ofício, conforme planta e memorial descritivo.

Sueli Giacomel, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF nº XXX.196.389-XX, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas – PR, para fins de direito previsto no artigo 59, da Lei Federal nº 10.931, de 02.08.2004, e artigos 212, 213 da Lei Federal nº 6.015/73, Lei de Registros Públicos, e seus parágrafos, e artigo 654, parágrafo 1º, letra "a", do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a requerimento de **Maurivan de Freitas** e sua mulher **Jussara Cardoso de Freitas,** inscritos nos CPF/MF nº XXX.420.199-XX e XXX.250.579-XX, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, nº 238, centro, Três Barras do Paraná – PR, proprietários do imóvel denominado de Lote nº A-C-1, Parte do Imóvel Rio das Cobras, matriculado sob nº 7253 nesta ofício, **vem através do presente notificá-los, a fim de no prazo legal de 15 (quinze) dias se manifeste a respeito.**

a) de sua não assistura no processo administrativo de retificação administrativa por georreferenciamento, que retificará as confrontações e área do imóvel denominado de Lote nº A-C-1, Parte do Imóvel Rio das Cobras, matriculado sob nº 7253 neste ofício.

Não sendo apresentada a impugnação no prazo antes mencionado, presumir-se-á sua anuência ao procedimento administrativo instituído pela Lei nº 10.931 de 02.08.2004, e artigos 212, 213 da Lei Federal nº 6.015/73, Lei de Registros Públicos, e seus parágrafos, e requerido pela parte interessada, findo tal prazo sem manifestação/impugnação, procederei a averbação da retificação requerida com fulcro no artigo 58, § § 4º e 5º, da citada Lei.

Sueli Giacomel
Oficial
Maria Inês Donaé Zardo
Portaria 06/2001
Escrevente e Substituta

CI1246531-E26

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Pregão Eletrônico 26/2026
Processo 59/2026
EXTRATO DO CONTRATO 46 / 2026

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Campo Bonito, CNPJ: 80.869.621/0001-45

CONTRATADA:
VSM GAS E CONVENIENCIA LTDA, 56.925.584/0001-60

OBJETO: A aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados à manutenção das atividades das secretarias municipais de Campo Bonito/PR, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital.

VALOR: 62.960,0 (sessenta e dois mil novecentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Aplicação	Cat. Econômica	Despesa	F. de Recurso	Função	Sub-Função	gpnd	origem
0	33903000400000	579		10	122	0701	02
0	33903000400000	700	103	10	122	0301	03
0	33903000400000	7127	102	4	123	0101	04
0	33903000400000	719	350	12	452	0501	05
0	33903000400000	720		12	782	0502	05
0	33903000400000	722		13	361	0603	06
0	33903000400000	723		27	361	0603	06
0	33903000400000	725		29	365	0603	06
0	33903000400000	726		8	365	0603	06
0	33903000400000	727		8	361	0603	06
0	33903000400000	728		8	361	0603	06
0	33903000400000	1316		15	365	0603	06
0	33903000400000	1317		24	365	0603	06
0	33903000400000	1319		12	392	0602	06
0	33903000400000	1320		12	812	0701	07
0	33903000400000	1324		12	301	0402	08
0	33903000400000	1325		12	301	0402	08
0	33903000400000	1328		12	301	0402	08
0	33903000400000	1329		12	608	0901	09
0	33903000400000	1419		10	244	1001	10
0	33903000400000	1707		4	241	1101	11
0	33903000400000	1708		4	241	1102	11

VIGÊNCIA: 12(meses)
Foro: Comarca de Guaraniaçu
ASSINATURAS: APARICIO PIANA E ROSENIEDE DAS NEVES PADILHA

Campo Bonito Pr, 19 de outubro de 2026.

APARICIO PIANA:66694345968 — Assinado de forma digital por APARICIO PIANA:66694345968 — Dados: 2026.10.26 09:06:41 -03'00'

APARICIO PIANA
Prefeito em Exercício

CI1246548-E26

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA N.º 10/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-49/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de vedação de quadra poliesportiva contendo alvenarias, fechamentos em cobogó, estruturas metálicas e telhas de alumínio, no bairro de Arroio Grande, Município de Mercedes/PR

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	R$ Total
1	Execução de vedação de quadra poliesportiva contendo alvenarias, fechamentos em cobogó, estruturas metálicas e telhas de alumínio	400.698,66

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min do dia 16/11/2026.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público 07:30 as 11:30h e 13:00h as 17:00h. Telefone: (45)3256-8000. e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br

Mercedes – PR, 26 de outubro de 2026

Laerton Weber
Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 99/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-81/2026

OBJETO: Prestação de serviços de manutenções, consertos, instalações, desentupimentos, limpeza e higienização de condicionadores de ar, dispostos nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR, incluindo a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

PREÇO MÁXIMO:

Grupo	Descrição/Especificação	R$ Total
01	Serviços de higienização de condicionadores de ar	179.974,20

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 17/11/2026.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público 07:30 as 11:30h e 13:00h as 17:00h. Telefone: (45)3256-8000. e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 26 de outubro de 2026

Laerton Weber
Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA N.º 98/2026
CONTRATAÇÃO UASG Nº 985531-81/2026
COM ITEM DESTINADO A AMPLA CONCORRÊNCIA e
RESERVA DE COTA dentro da POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES"
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição, baseada na política pública denominada "Compra Mercedes", de aves abatidas congeladas, inteiras destinadas à distribuição aos alunos do Município de Mercedes/PR, conforme Lei Ordinária n.º 1202/2013 e Lei Ordinária n.º 1670/2021

PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	R$ Unit.	R$ Total	Tipo
01	AVE NATALINA, abatida, congelada, temperada	Kg	4500	25,33	113.985,00	Ampla Concorrência
02	AVE NATALINA, abatida, congelada, temperada	Kg	1500	26,33	37.995,00	Exclusivo ME e EPP's

*Política Pública "Compra Mercedes"
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 18/11/2026.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda à sexta feira, no horário de atendimento ao público 07:30 as 11:30h e 13:00h as 17:00h. Telefone: (45)3256-8000. e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 26 de outubro de 2026

CI1246553-E26

Laerton Weber
Prefeito